



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII Nº 7, QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2018



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

### **Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**

Presidente

### **Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**

1º Vice-Presidente

### **Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**

2º Vice-Presidente

### **Deputado Giacobo (PR-PR)**

1º Secretário

### **Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

2º Secretário

### **Deputado JHC (PSB-AL)**

3ª Secretário

### **Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**

4ª Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

### **Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**

Presidente

### **Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)**

1º Vice-Presidente

### **Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**

2º Vice-Presidente

### **Senador José Pimentel (PT-CE)**

1º Secretário

### **Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

2º Secretário

### **Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)**

3º Secretário

### **Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**

4ª Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)**

Presidente

### **Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**

1º Vice-Presidente

### **Deputado André Fufuca (PP-MA)**

2º Vice-Presidente

### **Deputado Giacobo (PR-PR)**

1º Secretário

### **Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)**

2ª Secretária

### **Deputado JHC (PSB-AL)**

3º Secretário

### **Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)**

4ª Secretário

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
- 2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
- 4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

## SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
- 2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
- 3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
- 4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)



**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Coordenadora de Elaboração de Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

###### 1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 823/2018, que <i>abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 190.000.000,00, para os fins que especifica</i> .....	8
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação da Medida Provisória nº 823/2018</i> .....	8

###### 1.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 8/2018 (nº 41/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do referido Órgão, referente ao terceiro quadrimestre de 2016. .....	10
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 8/2018-CN.</i> .....	19
Nº 9/2018 (nº 1.366/2017, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.844/2017 (TC 002.911/2017-5). .....	20
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 9/2018-CN.</i> .....	75
Nº 10/2018 (nº 1.126/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do referido Órgão, referente ao segundo quadrimestre de 2017. .....	76
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 10/2018-CN.</i> .....	104
Nº 11/2018 (nº 426/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do referido Órgão, referente ao primeiro quadrimestre de 2017. .....	105



Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 11/2018-CN. .... 109

### 1.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (**Memorando nº 23/2018**). .... 111

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (**Ofício nº 14/2018**). .... 112

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 810/2017, referente à eleição do Vice-Presidente e designação da Relatora Revisora (**Ofício nº 2/2018**). .... 113

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 815/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator (**Ofício nº 1/2018**). .... 114

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 816/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator (**Ofício nº 1/2018**). .... 115

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 817/2018, referente à sua instalação, eleição da Presidente e designação do Relator e do Relator Revisor (**Ofício nº 1/2018**). .... 116

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 818/2018, referente à sua instalação, eleição da Presidente e designação do Relator (**Ofício nº 1/2018**). .... 117

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 819/2018, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator (**Ofício nº 1/2018**). .... 118

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 808/2017 (**Ofício nº 20/2018**). .... 119

Da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 809/2017 (**Ofício nº 4/2018**). *Substituídos os membros.* .... 120

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 810/2017 (**Memorando nº 26/2018**). *Substituídos os membros.* .... 121

Da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 811/2017 (**Ofício nº 33/2018**). *Substituído o membro.* .... 122

Da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 812/2017 (**Ofício nº 32/2018**). *Substituído o membro.* .... 123

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 812/2017 (**Ofício nº 68/2018**). *Substituído o membro.* .... 124

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 813/2017 (**Ofício nº 18/2018**). .... 125

Da Liderança do Bloco PMDB/PP/DEM/PSB/PDT/PODE/PCdoB/PSC/PHS/AVANTE/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 814/2017 (**Ofício nº 23/2018**). *Substituído o membro.* .... 126



Da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 814/2017 ( <b>Ofício nº 26/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	127
Da Liderança do Bloco PMDB/PP/DEM/PSB/PDT/PODE/PCdoB/PSC/PHS/AVANTE/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 814/2017 ( <b>Ofício nº 33/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	128
Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 814/2017 ( <b>Ofício nº 42/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	129
Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 814/2017 ( <b>Ofício nº 47/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	130
Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 816/2017 ( <b>Ofício nº 4/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	131
Da Liderança do Bloco PMDB/PP/DEM/PSB/PDT/PODE/PCdoB/PSC/PHS/AVANTE/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 817/2018 ( <b>Ofício nº 25/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	132
Da Liderança do PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 819/2018 ( <b>Ofício nº 13/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	133
Da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 820/2018 ( <b>Ofício nº 5/2018</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> .....	134
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 820/2018 ( <b>Ofício nº 21/2018</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> .....	135
Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 820/2018 ( <b>Ofício nº 30/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	136
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 820/2018 ( <b>Ofício nº 70/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	137
Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 821/2018 ( <b>Ofício nº 19/2018</b> ). ....	138
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 821/2018 ( <b>Ofício nº 22/2018</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> .....	139
Da Liderança do Bloco PMDB/PP/PODE/PSC/AVANTE/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 821/2018 ( <b>Ofício nº 39/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	140
Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 821/2018 ( <b>Ofício nº 64/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i> .....	141
Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 821/2018 ( <b>Ofício nº 69/2018</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> .....	142



Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 822/2018 ( <b>Memorando nº 24/2018</b> ). <i>Substituído o membro</i> .....	143
Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 822/2018 ( <b>Ofício nº 75/2018</b> ). .....	144
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 822/2018 ( <b>Ofício nº 23/2018</b> ). <i>Substituído o membro</i> .....	145
Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 822/2018 ( <b>Ofício nº 41/2018</b> ). ....	146
<b>1.1.4 – Emendas</b>	
Nºs 1 a 14, apresentadas à Medida Provisória nº 822/2018 .....	148
<b>1.1.5 – Parecer</b>	
Nº 1/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 816/2017 ( <b>conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 4/2018</b> ) .....	175
<b>1.1.6 – Término de prazos</b>	
Término do prazo, em 9 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção das Medidas Provisórias nºs 787, 788, 790, 792 e 793/2017. <b>Extinção das Comissões Mistas destinadas à apreciação das matérias</b> .....	188

## PARTE III

### 2 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 8/2018. ....	190
-----------------	-----

### 3 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14/2018. ....	192
------------------	-----

<b>4 – COMISSÕES MISTAS</b> .....	193
-----------------------------------	-----

<b>5 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	212
-------------------------------------	-----



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Adoção de Medida Provisória



O Senhor Presidente da República adotou, em 9 de março de 2018, e publicou, no Diário Oficial da União de 12 de março de 2018, a Medida Provisória nº 823 de 2018.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 190.000.000,00, para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde receberá emendas. O calendário de tramitação da Medida Provisória está publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional e será publicado no Diário do Congresso Nacional de 15 de março de 2018. A matéria está publicada em avulso eletrônico. Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o calendário:

- Publicação no DOU: 12/03/2018
- Emendas: até 19/03/2018 (6 dias após a publicação)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 26/04/2018 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 10/05/2018 (a prorrogar)



# Avisos do Tribunal de Contas da União





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 8, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** Encaminhe-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

ANS 2/2017



À CMO.  
Em 09/03/2017

John

Aviso n° 41-GP/TCU

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

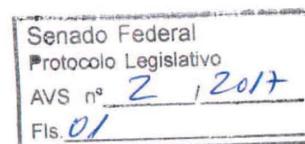
Em atendimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, aprovado por meio da Portaria-TCU nº 66, de 24/1/2017 e publicado no Diário Oficial da União nº 19, de 26/1/2017, Seção I, páginas 54 e 55.

~~Respeitosamente,~~

~~RAIMUNDO CARREIRO~~  
Presidente

Recebido em 27/01/17  
Hora: 16:54  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Góes de Souza - Matr. 156590  
SCLSP/SCM

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete do Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**PORTARIA-TCU Nº 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

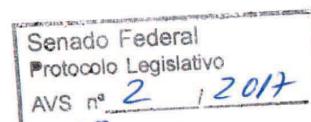
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, ainda, tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-015.148/2016-5, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2016, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o **caput** será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO




**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

 UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL,  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO/2016

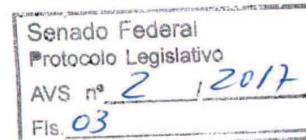
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	1.577.376.707,92	3.263.883,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	980.650.835,82	2.177.229,18
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	596.725.872,10	1.086.653,90
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>290.813.127,50</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.663.874,50	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	269.149.253,00	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.286.563.580,42</b>	<b>3.263.883,08</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>722.474.299.181,58</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>1.289.827.463,50</b>	<b>0,178529%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF</b>	<b>3.106.639.486,48</b>	<b>0,4300%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>2.951.307.512,16</b>	<b>0,4085%</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>2.795.975.537,83</b>	<b>0,3870%</b>

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 37, de 19 de Janeiro de 2017 (RCL). Data de emissão: 20/01/2017

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.





UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ 1,00				
		Restos a Pagar Líquidos e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras								
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício									
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))						
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>8.367,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.367,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.504,19					1.504,19						
69 - Contribuição Patronal p/ Plano de Seguridade Soc. Serv.	6.863,13					6.863,13						
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>137.633.272,27</b>	<b>0,00</b>	<b>161.952,71</b>	<b>18.687.704,01</b>	<b>0,00</b>	<b>118.783.615,55</b>	<b>64.765.066,10</b>	<b>0,00</b>				
00 - Recursos Ordinários	134.415.457,90		161.952,71	18.687.704,01		115.565.801,18	64.762.497,90					
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	3.217.814,37					3.217.814,37	2.568,20					
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>137.641.639,59</b>	<b>0,00</b>	<b>161.952,71</b>	<b>18.687.704,01</b>	<b>0,00</b>	<b>118.791.982,87</b>	<b>64.765.066,10</b>	<b>0,00</b>				
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup></b>												

FONTE: Tesouro Gerencial e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 17/01/2017, 20h08.

Nota: 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

AVN  
Avulso  
Federal  
Série F  
2018



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete do Presidente

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.  
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	722.474.299.181,58

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.289.827.463,50	0,178529
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.106.639.486,48	0,430000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.951.307.512,16	0,408500

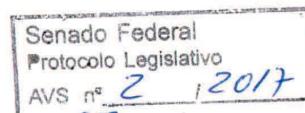
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	64.765.066,10	118.791.982,87

Fonte: Tesouro Gerencial, SIG/DICON/SECOF, 20/01/2017 17h30.

Carlos Roberto Caixeta  
Secretário-Geral de Administração

Wagner Martins de Moraes  
Secretário de Controle Interno

Ary Fernando Beirao  
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade





## PORTARIA Nº 626, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053446/17-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta do Banco do Brasil S/A em vedar a assinatura de contratos por consumidores analfabetos;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90, na Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 60/2005 do CSMPDFT, instaurar o presente

## INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. comunique-se à E. Câmara de Coordenação e Revisão Civil Especializada;

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 628, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053451/17-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar eventuals ilícitos supostamente praticados pela V10 Multimarcas;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 627, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053450/17-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar eventuals ilícitos supostamente praticados pela V10 Multimarcas;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

## Tribunal de Contas da União

## PORTARIA Nº 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 191, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, ainda, tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-015.148/2016-5, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2016, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

## ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGE - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (a) (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	LIQUIDADAS	1.577.376.707,92	3.263.883,08
Pessoal Inativo e Pensionistas		980.650.835,82	2.177.229,18
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		596.725.872,10	1.086.653,90
DESPESAS NÃO COMPÚTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		290.813.127,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
Despesas de Exercício Anteriores de período anterior ao da apuração		21.663.874,50	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		269.149.253,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.286.563.580,42	3.263.883,08
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		7.247.499.181,58	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III) + (III) b)		1.289.827.463,50	0,178529%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017012600054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 AVS nº 2 / 2017



Nº 19, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017

## Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

55



LIMITE MÁXIMO (VII) incisos I, II e III, art. 20 da LRF  
 LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = 0,95 x VII (parágrafo único do art. 22 da LRF)  
 LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)  
 FONTE: Tesouro Geral - Portaria STN nº 31, de 19 de janeiro de 2017 (RCL). Data de emissão: 20/01/2017  
 I. Nos demonstrativos elaborados no presente e no segurado quadriestre de cada exercício, os valores dos restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuará a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO/2016

REF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") ID-IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (AN-LS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS E CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ 1,00				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenados (Não Liquidados do Exercícios Anteriores)								
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício									
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (b - c + d + e)	(h)	(i)				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	8.367,32	0,00	0,00	0,00	0,00	8.367,32	0,00	0,00				
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Serviço 69 - Contribuição Patronal p. Plano de Seguridade Soc. Soc.	1.504,19 6.865,13					1.504,19 6.865,13 (0,00)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	132.633,27/2,27	0,00	161.952,71	18.687.704,01	0,09	118.783.615,55	64.765.066,16	0,00				
60 - Recentes Ordináries 50 - Recentes Não-Financeiras Duramente Antecipadas	134.415.857,66 3.217.814,37		(161.952,71)	18.687.704,01		115.365.891,18 3.217.814,37	64.762.497,56 2.568,20					
TOTAL (III) = (I + II)	132.641.639,59	0,00	161.952,71	18.687.704,01	0,09	115.791.952,87	64.765.066,16	0,00				

REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 FONTE: Tesouro Geral e Relatório Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SPG/EDAM, data da emissão: 17/01/2017, 20h08.  
 Nota: 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Patamar Atual.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48 - Anexo 6 REF/CFITÁ CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE 722.474.299,18/1,58	R\$ 1,00	
		VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.289.827.463,50		0,178529
Despesa Total com Pessoal - DTP (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.106.639.486,48		0,430000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.951.307,51/2,16		0,408500
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	64.765.066,10	118.791.952,87	

Fonte: Tesouro Geral, SIG/DICON/SECOF, 20/01/2017 17h30.

Carlos Roberto Caixa

Secretário-Geral de Administração

Wagner Martins de Moraes

Secretário de Controlo Interno

Ary Fernando Beira

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

## PLENÁRIO

ATA 1. DE 18 DE JANEIRO DE 2017  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro  
 Representante do Ministério Públíco: Procurador-Geral Paulo Soares  
 Bugarim  
 Secretário das Sessões: AUFC Marcio Andre Santos de Albuquerque  
 Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 20 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Mário Monteiro, Ana Araujo, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarim. Ausentes, em férias, os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201701260005.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 40, referente à sessão extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2016 (Regimento Interno, artigo 10).

## COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Participação, nas sessões extraordinárias de caráter reservado, da Subsecretaria do Plenário e de servidor da Secretaria das Sessões, além do Secretário das Sessões, com fundamento no art. 97, parágrafo único, do Regimento Interno. Aprovada.

Divulgação das pautas dos processos unitários do Tribunal de Contas da União no Diário Oficial da União, com as respectivas emendas, de forma similar ao que ocorre na pauta explicativa. Aprovada, constando também da ata da primeira sessão ordinária do Plenário deste exercício.

## COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, NÃO SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO

Apresentação de Projeto de Resolução que altera a Resolução-TCU nº 273/2015, que dispõe sobre a designação para funções de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Secretaria do TCU.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-031.652/2016-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função do pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PROCESSOS EXCLUIDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-019.217/2016-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-015.021/2008-2 e TC-033.068/2016-0, cuja relatora é a Ministra Ana Araujo; e

TC-021.027/2016-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weverton da Costa.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 37, adotado no processo TC-036.711/2016-0, constante da Relação nº 2 do Ministro José Mário Monteiro;

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 AVS nº 2 / 2017





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 8/2018/CMO

Brasília, 13 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 41-GP/TCU, de 26/01/2017 – Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre de 2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 41-GP/TCU, de 26.01.2017, cópia da Portaria –TCU nº 66, de 24 de janeiro de 2017, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, em atendimento ao art. 59 da *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal*, bem como ao disposto no art. 5º, inciso I, da *Lei nº 10.028, de 19.10.2000 - Lei de Crimes Fiscais*.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 41-GP/TCU, de 26/01/2017, do Tribunal de Contas União**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador DÁRIO BERGER  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)  
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
14/03/2018		Data de recebimento da matéria
	19/03/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	03/04/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	10/04/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	17/04/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 9, DE 2018

Encaminha cópia do Acórdão 2844/2017 (TC 002.911/2017-5), que trata de acompanhamento de relatórios de gestão fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2016, publicados pelos Poderes e órgãos autônomos federais, com base no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União



[Página da matéria](#)

Aviso nº 1366 - GP/TCU

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão 2844/2017 (acompanhado do Relatório de Fiscalização que o fundamentou), prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Extraordinária de 2017, ao apreciar o TC 002.911/2017-5, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de acompanhamento da conformidade da gestão fiscal por meio do exame dos relatórios de gestão fiscal previstos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2016.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DÁRIO BERGER  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do  
Congresso Nacional  
Brasília – DF





**ACÓRDÃO Nº 2844/2017 - TCU - Plenário**

Considerando que o presente processo trata de Acompanhamento da conformidade da gestão fiscal por meio do exame dos relatórios de gestão fiscal previstos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2016;

Considerando que, após análise dos referidos relatórios realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental desta Corte (relatório de fiscalização à peça 82), pode-se concluir que:

a) todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) foram cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;

c) houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) por todos os órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) no relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2016, como no ano anterior, os demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar foram consolidados no “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar” e a STN forneceu orientações metodológicas para a obtenção dos dados no Tesouro Gerencial. A maioria dos órgãos publicou relatórios consistentes, atestando disponibilidades suficientes para arcar com a inscrição de restos a pagar não processados;

e) o nível de endividamento da União se apresenta incompatível com o limite da dívida consolidada líquida constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, uma vez que esse parâmetro fiscal alcançou 353,2% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 350%;

f) o nível de endividamento da União se apresenta incompatível com o limite da dívida mobiliária constante do Projeto de Lei da Câmara 54/2009, uma vez que esse parâmetro fiscal alcançou 654,6% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 650%;

g) foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na Resolução do Senado Federal (RSF) 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

h) vários tribunais apresentaram disponibilidade positiva após inscrição de restos a pagar não processados e, ao mesmo tempo, fontes de recursos deficitárias.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, V, e 250, II, do Regimento Interno, em proferir as considerações e determinações a seguir e arquivar o processo, de acordo com a proposta e os fundamentos dos pareceres emitidos nos autos (peças 82 a 84):

**1. Processo TC-002.911/2017-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)**





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
 Excerto da Relação 37/2017 - TCU – Plenário  
 Relator - Ministro BRUNO DANTAS

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

1.6.2. considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2016, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 28), ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito continua sob análise deste Tribunal;

1.6.3. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

1.6.4. considerar dispensada, em atenção ao princípio da economicidade, a republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 em face da Portaria-STN 494/2017, tendo em vista que, no 3º quadrimestre de 2016, os percentuais das despesas com pessoal dos Poderes e órgãos autônomos da União, bem como os índices relativos a operações de crédito e garantias, recalculados em relação ao novo valor da receita corrente líquida permanecem, respectivamente, dentro dos limites prudencial e máximo de que trata a Lei Complementar 101/2000 e dos limites definidos na Resolução-SF 84/2007;

1.6.5. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região – apenas em relação à fonte 69, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e aos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Regiões, em virtude do disposto no arts. 42 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário e no tópico 04.05.00 Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria-STN 553/2014, que analisem as fontes com suficiência negativa após a inscrição de restos a pagar não processados e, no prazo de quinze dias, adotem, conforme o caso, alguma das medidas saneadoras a seguir:

1.6.5.1. caso tenha ocorrido alguma reclassificação de despesa, sem o ajuste correspondente na disponibilidade do órgão, solicitem a correção à Coordenação-Geral de Programação Financeira (Cofin/STN) e comuniquem ao Tribunal a realização do ajuste;

1.6.5.2. caso o(s) órgão(s) já tenha(m) tomado as medidas saneadoras indicadas no item “i”, informe(m) ao TCU as medidas tomadas;

1.6.5.3. caso a disponibilidade negativa em alguma fonte se justifique pelo fato de a metodologia não incluir alguma conta contábil que compensaria esse valor negativo, apresente(m) as informações pertinentes;

1.6.5.4. caso a disponibilidade negativa não se justifique pelas situações relatadas nos itens anteriores, apresente(m) a justificativa pertinente, bem como as medidas saneadoras adotadas;





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
 Excerto da Relação 37/2017 - TCU – Plenário  
 Relator - Ministro BRUNO DANTAS

1.6.6. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, em virtude do disposto no arts. 42 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário e no tópico 04.05.00 Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria-STN 553/2014, que informem a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já implementadas e aquelas a implementar para o cumprimento do estabelecido no inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017, visando coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício;

1.6.7. considerar o nível endividamento da União incompatível com o limite da dívida consolidada líquida constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, uma vez que, no 3º quadrimestre de 2016, esse parâmetro fiscal alcançou 353,2% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 350%;

1.6.8. considerar o nível endividamento da União incompatível com o limite da dívida mobiliária constante do Projeto de Lei da Câmara 54/2009, uma vez que, no 3º quadrimestre de 2016, esse parâmetro fiscal alcançou 654,6% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 650%;

1.6.9. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

1.6.10. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3.1 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário e 1.6.4 do Acórdão 199/2017-TCU- Plenário;

1.6.11. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório de fiscalização constante à peça 82 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

1.6.12. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

**Dados da Sessão:**

Ata nº 51/2017 – Plenário

Data: 12/12/2017 – Extraordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 12 de dezembro de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação Governamental



**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA-ADJUNTA DE CONTROLE  
EXTERNO  
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO  
GOVERNAMENTAL**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE  
GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2016**

Brasília (DF), junho de 2017





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 002.911/2017-5

Fiscalis 26/2017

**Relator: Bruno Dantas**

### DA FISCALIZAÇÃO

**Instrumento:** Acompanhamento

**Ato Originário:** Despacho de 12/7/2016 (TC 016.197/2016-0)

**Objetivo da Fiscalização:** examinar a conformidade da gestão fiscal por meio das análises dos Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos do Legislativo, Judiciário e Executivo Federais.

**Atos de Designação:** Portarias de Fiscalização-Semag 62/2017, de 7/2/2017 (peça 35), 146/2017, de 14/3/2017 (peça 45), 187/2017, de 28/3/2017 (peça 46) e 420/2017, de 24/5/2017 (peça 75).

**Período de realização dos trabalhos:** 6/2/2017 a 24/2/2017 e 2/5/2017 a 9/6/2017.

**Período abrangido pela fiscalização:** exercício de 2016.

**Composição da equipe:** Dulce Maria Alves da Rocha Coelho – Matr. 5635-9, Eduardo Timbó Tahim – 6565-0, Joaquim Ramalho de Albuquerque – Matr. 3836-9.

**Supervisor da Fiscalização:** Charles Mathusalem Soares Evangelista – Matr. 2646-8.

### DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

**Órgãos acompanhados:** Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Trabalho.

**Vinculação TCU (unidades técnicas):** Semag e SecexAdministração

### PROCESSOS CONEXOS

TC 023.916/2016-8, TC 021.374/2016-3, TC 006.167/2016-0, TC 026.476/2015-0 e TC 011.704/2015-2.





## RESUMO

Foi realizado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), referentes ao 3º quadrimestre de 2016, publicados pela Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho, com o objetivo de apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão sendo atendidas.

As análises são referentes ao acompanhamento das publicações e do envio ao Tribunal de Contas da União dos RGFs concernentes ao 3º quadrimestre de 2016 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais); às apurações da receita corrente líquida, da despesa com pessoal, das disponibilidades de caixa e dos restos a pagar, da dívida pública, das operações de crédito e das garantias concedidas e contragarantias recebidas – esses três últimos itens, por força do § 1º do art. 55 da LRF, compõem apenas o RGF do Poder Executivo.

Nesse contexto, verificou-se o atendimento dos dispositivos estabelecidos na LRF relativos às operações de crédito e às garantias concedidas pela União, limites impostos pelo Senado Federal à União por intermédio da Resolução 48, de 21/12/2007. Também foi atendido o limite de 650% da receita corrente líquida para a dívida mobiliária, proposto pelo Presidente da República ao Congresso Nacional e ainda não aprovado.

Como forma de direcionar os esforços da equipe, em face da grande quantidade de informações, uma vez que os trabalhos compreendem a análise dos relatórios de todos os órgãos autônomos da União, foi efetuada a consolidação dos valores das despesas com pessoal dos órgãos em tela, no período de janeiro/2016 a dezembro/2016.

De forma a avaliar se os números divulgados pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da LRF estão de acordo com as determinações nela contidas, dividiu-se a despesa líquida com pessoal de cada Poder e órgão pela receita corrente líquida da União e, por intermédio dos resultados obtidos, realizaram-se comparações com os limites legal (art. 20), prudencial (art. 22) e de alerta pelo Tribunal de Contas da União (art. 59).

As constatações podem ser resumidas nos seguintes achados:

a) todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) foram cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito continua sob análise deste Tribunal;

c) houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) por todos os órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) no RGF do 3º quadrimestre de 2016, como no ano anterior, os demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar foram consolidados no “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar” e a STN forneceu orientações metodológicas para a obtenção dos dados no Tesouro Gerencial. A maioria dos órgãos publicou relatórios consistentes, atestando disponibilidades suficientes para arcar com a inscrição de restos a pagar não processados;





e) O nível de endividamento da União se apresenta incompatível com o limite da dívida consolidada líquida constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, uma vez que esse parâmetro fiscal alcançou 353,2% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 350%;

f) O nível de endividamento da União se apresenta incompatível com o limite da dívida mobiliária constante do Projeto de Lei da Câmara 54/2009, uma vez que esse parâmetro fiscal alcançou 654,6% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 650%;

g) Foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na Resolução do Senado Federal (RSF) 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União.

Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.





## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União .....	10
Gráfico 2 – Relação entre Despesa Líquida de Pessoal da União e a Receita Corrente Líquida .....	13

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre .....	9
Tabela 2 – Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre de 2016 .....	12
Tabela 3 – Disponibilidades de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 31/12/2016 .....	15
Quadro 1 – Disponibilidade de Caixa – Relação de impropriedades encontradas na Elaboração do Demonstrativo .....	16
Quadro 2 – Disponibilidade de Caixa – Órgãos do Poder Judiciário com Disponibilidade Total Positiva e com Fontes Específicas Deficitárias após a Inscrição de RPNP .....	18
Quadro 3 – Disponibilidade de Caixa – Órgãos do Poder Judiciário com Disponibilidade Total Positiva e com Fontes Específicas Deficitárias após a Inscrição de RPNP-Medidas Saneadoras .....	21
Quadro 4 – Disponibilidade de Caixa – Poder Executivo – Disponibilidade Total Positiva e Grupos de Destinação de Recursos Deficitários após a Inscrição de RPNP .....	24
Tabela 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida .....	25
Tabela 5 – Demonstrativo das Operações de Crédito .....	27
Tabela 6 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores .....	29





### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Bacen	Banco Central do Brasil
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
Cofin	Coordenação-Geral de Programação Financeira
DCB	Dívida Consolidada Bruta
DLC	Dívida Consolidada Líquida
DLP	Despesa Líquida com Pessoal
DPU	Defensoria Pública da União
Emgea	Empresa Gestora de Ativos
FGE	Fundo de Garantia à Exportação
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
GND	Grupo de Natureza da Despesa
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
NL	Nota de Lançamento
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RSF	Resolução do Senado Federal
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SISTN	Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho





## SUMÁRIO

<b>I. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>8</b>
<b>III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....</b>	<b>9</b>
<b>IV. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI) .....</b>	<b>11</b>
<b>V. DESPESAS COM PESSOAL.....</b>	<b>11</b>
<b>VI. EXAME DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>13</b>
<b>VII. DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>24</b>
VII.1 – Dívida Pública .....	25
VII.2 – Das Operações de Crédito .....	26
VII.3 – Das Garantias e Contragarantias de Valores .....	28
<b>VIII. Verificação do Cumprimento de Acórdãos Anteriores .....</b>	<b>30</b>
VIII.1 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário.....	30
VIII.2 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 199/2017-TCU-Plenário.....	31
<b>IX. CONCLUSÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>37</b>
ANEXO I -Relatório de Gestão fiscal -3º Quadrimestre de 2016 – Publicações no Diário Oficial da União .....	37
ANEXO II - Relatório de Gestão fiscal -3º Quadrimestre de 2016 –Despesas de Pessoal- Janeiro a Dezembro de 2016 .....	39
ANEXO III - Relatório de Gestão fiscal -3º Quadrimestre de 2016 – Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados .....	47





## I. INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado, quadrimensalmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 3º quadrimestre, encerra-se em 30 de janeiro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 3º quadrimestre de 2016 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como sobre a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 137 da Lei 13.242, de 30/12/2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2016.

## II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2016 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como das eventuais republicações, dos Relatórios de Gestão Fiscal constam do Anexo I deste relatório.

4. Com exceção do Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 19ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, os demais órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Foram encaminhados ofícios de requisição ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, solicitado que apresentassem suas justificativas para a publicação do RGF com atraso. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não foi encaminhado ofício, pois o órgão encaminhou, juntamente com o RGF, um anexo com justificativas para o atraso da publicação (peça 29).

6. O TRF da 5ª Região (peça 34) justificou o atraso de um dia, em relação ao prazo legal, face ao momento peculiar de mudança nos sistemas de criação e tramitação de documentos e processos administrativos no âmbito do Tribunal (migração do Sistema Fluxus para o Sistema Eletrônico de Informações — SEI). Durante a migração houve quedas, travamentos e outras dificuldades que acabaram por impedir a conclusão tempestiva do RGF.

7. O TRT da 22ª Região (peça 71) informou que “o atraso na publicação do RGF – 3º Quadrimestre de 2016 ocorreu por problemas técnicos na linguagem de programação JAVA quando do envio dos arquivos à Imprensa Nacional”.

8. No que concerne TRT da 19ª Região, este relata (peça 29) que, em 27/1/2017 (sexta-feira), o processo foi remetido para o setor responsável pelas publicações no DOU, com a devida ressalva quanto ao prazo final para publicação. No entanto, o setor responsável só concluiu o processo de preparação do material na segunda-feira (30/1/2017), quando tentou e não conseguiu enviar os arquivos à Imprensa Nacional, que acusava inconsistências. O problema só foi resolvido em 31/1/2017.

9. Pelo exposto, percebe-se que o TRF da 5ª Região e os dois Tribunais Regionais do Trabalho que publicaram o RGF com atraso não desconhecem ou ignoram o prazo legal para publicação estabelecido na LRF. Os motivos do atraso na publicação ocorreram por força maior, no caso dos Tribunais do Trabalho ocasionados por problemas pontuais e técnicos no envio do arquivo para a Imprensa Nacional e, no caso do TRF, por problemas de migração de sistemas.





10. Sendo assim, considerando que o atraso na publicação foi de apenas um dia, no caso do TRF da 5ª Região, e de dois dias, nos casos do TRT da 19ª Região e do TRT da 22ª Região, levando-se em conta o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e, ainda, que as justificativas apresentadas pelos órgãos comprovam que não houve dolo ou desídia em publicar o RGF no prazo legal, entende-se, salvo melhor juízo, que as justificativas e providências apresentadas foram suficientes para afastar a aplicação de qualquer sanção pelo descumprimento do prazo legal de publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o art. 54 da LRF.

11. Finalizando o presente título, observa-se que todos os RGFs referentes ao 3º quadrimestre de 2016 foram encaminhados a esta Corte.

### III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

12. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela são calculados os percentuais de despesas com pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

13. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

14. Em 20/1/2017, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a Portaria 37, divulgando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016. Conforme esse demonstrativo, a RCL atingiu o montante de R\$ 722,5 bilhões, apresentando um acréscimo nominal de 7% em relação ao 3º quadrimestre de 2015, cujo montante foi de R\$ 674,5 bilhões. A tabela a seguir mostra a evolução analítica da RCL nos últimos três anos, por quadrimestre:

**Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre**

R\$ milhões

Especificação	1º QD/2014	2º QD/2014	3º QD/2014	1º QD/2015	2º QD/2015	3º QD/2015	1º QD/2016	2º QD/2016	3º QD/2016
<b>Receita Corrente (I)</b>	<b>1.252.871</b>	<b>1.263.253</b>	<b>1.243.280</b>	<b>1.254.666</b>	<b>1.275.465</b>	<b>1.282.515</b>	<b>1.308.249</b>	<b>1.306.897</b>	<b>1.360.550</b>
Receita Tributária	388.043	394.654	400.547	410.906	419.573	424.675	427.417	427.690	458.723
Receita de Contribuições	657.665	667.198	670.990	682.362	688.428	688.387	701.749	717.043	729.915
Receita Patrimonial	93.951	92.839	82.395	72.954	66.881	65.809	75.641	79.689	74.107
Receita Agropecuária	28	29	27	24	26	28	29	24	22
Receita Industrial	775	694	582	604	590	626	678	832	842
Receita de Serviços	47.533	45.952	41.621	42.245	42.849	43.886	45.414	44.635	40.478
Transferências Correntes	702	765	774	927	911	1.116	1.153	1.260	1.162
Receitas Correntes a Classificar	(0)	(2)	(0)	(1.503)	7.720	9.234	14.035	6.545	6.901
Outras Receitas Correntes	64.174	61.123	46.344	46.147	48.488	48.754	42.134	29.180	48.400
<b>Deduções (II)</b>	<b>574.579</b>	<b>586.597</b>	<b>601.702</b>	<b>612.159</b>	<b>618.607</b>	<b>607.992</b>	<b>607.811</b>	<b>611.856</b>	<b>638.076</b>
Transf. Constitucionais e Legais	204.489	208.811	217.281	221.913	224.731	213.971	209.119	207.791	226.786
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	305.114	312.416	319.236	323.911	326.017	325.682	329.835	334.920	341.858
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	10.518	10.588	10.916	11.231	11.497	11.926	11.881	11.960	12.425
Compensação Financeira RGPS/RPPS	5	6	6	8	18	42	45	54	49
Contr. p/ Custoio Pensões Militares	2.238	2.312	2.343	2.422	2.565	2.650	2.759	2.726	2.930
Contribuição p/ PIS/Pasep	52.214	52.464	51.920	52.674	53.779	53.722	54.171	54.405	54.028
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)</b>	<b>678.292</b>	<b>676.656</b>	<b>641.578</b>	<b>642.507</b>	<b>656.858</b>	<b>674.523</b>	<b>700.439</b>	<b>695.041</b>	<b>722.474</b>

Fontes: Siafi e STN.

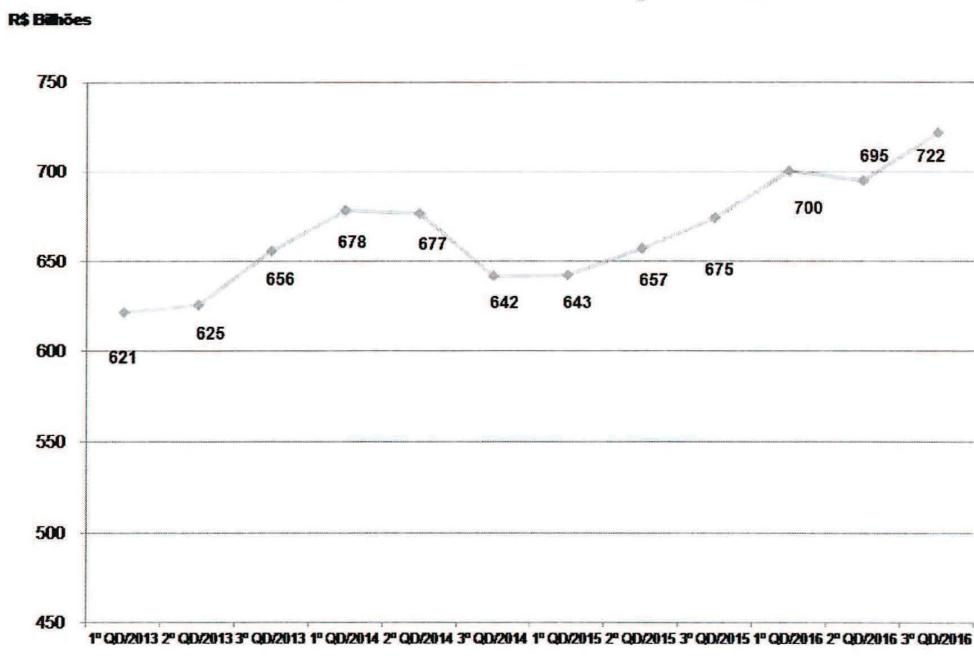
15. Pelo Gráfico 1, percebe-se que a RCL da União, em termos nominais, apresentou uma trajetória de crescimento contínuo até o 1º quadrimestre de 2014, quando alcançou R\$ 678 bilhões, seguida de subsequentes reduções nos 2º e 3º quadrimestres de 2014, chegando, neste último período, a R\$ 642 bilhões (redução de 2,2% em relação à RCL do 3º quadrimestre do exercício anterior). A partir de então, a trajetória volta a ser ascendente, atingindo um ápice de R\$ 700 bilhões no 1º quadrimestre de 2016 (acréscimo de 9,0% em relação ao mesmo período do exercício anterior). No 2º quadrimestre de 2016, a RCL atingiu R\$ 695 bilhões, o que corresponde a uma redução percentual de 0,8% em relação ao 1º quadrimestre de 2016. No último quadrimestre de 2016, conforme os dados publicados, a RCL atingiu R\$ 722 bilhões, o que corresponde a R\$ 27





bilhões a mais que no quadrimestre anterior, e um acréscimo percentual de 3,9% em relação ao período que o antecede.

**Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União**



Fonte: STN.

16. Em 17/5/2017, a STN publicou a Portaria 416, divulgando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre de 2017, que apresenta os valores mensais da RCL dos meses de maio de 2016 a abril de 2017. Numa verificação prévia dessa Portaria, observou-se que os valores dos meses de maio de 2016 a dezembro de 2016 não coincidiam com os valores daqueles meses publicados na Portaria-STN 37/2017.

17. A justificativa para a diferença é que a STN percebeu que, durante o exercício de 2016, a ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb não estava sendo capturada na sua metodologia, consequentemente os valores não foram deduzidos durante o exercício. No entanto, a STN só corrigiu o equívoco para o 1º quadrimestre de 2017.

18. Diante dessa situação, a equipe de fiscalização realizou algumas análises e verificou que a RCL do 3º quadrimestre de 2016 estava superestimada em valores da ordem de R\$ 12,5 bilhões. De imediato, entrou-se em contato com a STN, que informou que a RCL de 2016 seria republicada com as devidas correções (peça 78) Em 7/6/2017, a STN, por meio da Portaria 494 (peça 79), republicou a RCL do 3º quadrimestre de 2016. Com a retificação, o valor da RCL passou para R\$ 709.929.575 mil.

19. De posse desse novo valor, a equipe recalcoulou para todos os órgãos, bem como para o Poder Executivo, a relação entre a Despesa Líquida com Pessoal (DLP) e a RCL, assim como as relações entre operações de crédito e RCL e garantias e RCL, considerando-se como numeradores os valores da despesa líquida de pessoal, das operações de crédito e das garantias informados nos respectivos RGFs e, como denominador, o valor retificado da RCL. Os percentuais apurados foram





ligeiramente superiores aos publicados, pois a RCL foi reduzida em 2%. Ainda assim, os limites de alerta, prudencial (art. 22 da LRF) e máximo (art. 20 da LRF) referentes às despesas com pessoal dos três Poderes e do Ministério Público da União, bem como os limites de operações de crédito e de garantias (Resolução-SF 84/2007) foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2016.

20. Considerando-se o cumprimento de tais limites mesmo com a retificação da RCL, e em atenção ao princípio da economicidade, propõe-se a dispensa da republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016.

#### **IV. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)**

21. O art. 137 da Lei 13.242/2015 – LDO 2016 – estabeleceu que os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarião, por meio do Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, administrado pela própria Secretaria do Tesouro Nacional), os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

22. Com base na consulta realizada em 30/5/2017 (peça 76) no sítio do Siconfi, <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>, observou-se que todos os órgãos tinham seus RGFs do 3º quadrimestre homologados. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) da Bahia e os Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª e da 16ª Regiões retificaram os relatórios disponibilizados e o TCU, que homologou seu RGF em 9/2/2017, retificou-o em 31/5/2017.

23. Diante desse quadro, considera-se que todos os órgãos divulgaram seus demonstrativos conforme estabelecido no art. 137 da Lei 13.242/2015 – LDO 2016.

#### **V. DESPESAS COM PESSOAL**

24. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta equipe e são apresentados no Anexo II do presente relatório. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais e o elemento de despesa 34 – Terceirizações em Substituição de Servidor ou Empregado Público, do GND 3 – Outras Despesas Correntes. A Tabela 2 apresenta as despesas de pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

25. A partir do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015, devido a alterações orçamentárias realizadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), parcela das despesas de pessoal do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), das áreas de saúde e educação, não foi executada no Siafi. Os valores referentes a essas áreas passaram a ser transferidos para o Governo do Distrito Federal (GDF), impossibilitando a obtenção dos dados, no Siafi, da forma pormenorizada necessária à apuração da despesa líquida de pessoal, conforme os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, aos valores apurados no Siafi foram somados valores declarados pelo Governo do Distrito Federal.

26. Como consequência desse descumprimento da LRF, esta Corte de Contas determinou à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, no item 9.6 do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário, de 11/11/2015, que adotem medidas imediatas com vistas ao restabelecimento, para o exercício de 2016 e subsequentes, da sistemática vigente até o exercício de 2014. Em 14/9/2016, o Acórdão 2.334/2016-TCU-Plenário postergou para o exercício de 2017 o prazo para o reestabelecimento das condições vigentes até 2014.





27. Na publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2016 do Poder Executivo – assim como nas publicações dos quatro RGFs anteriores –, no anexo das Despesas da União com o Distrito Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) informam que não conseguiram, ainda, ter acesso ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo), do Governo do Distrito Federal, fonte dos dados que compõem essas despesas. Dessa forma, “as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis” (peça 23, p. 7).

**Tabela 2 – Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre de 2016**

Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 722.474.299.182 (Portaria-STN 37/2017)

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal <sup>1</sup> (DLP)	DLP/RCL (A)	Limite Máximo (B)	Limite Prudencial <sup>2</sup> (95% x B)	Limite Alerta TCU <sup>3</sup> (90% x B)	Realizado/ Limite Máximo (A/B)	Realizado/ Limite Prudencial (A/C)	Realizado/ Limite Alerta TCU (A/D)
<b>1. Poder Executivo</b>	<b>195.906.172.063</b>	<b>27,1116006%</b>	<b>40,900000%</b>	<b>38,855000%</b>	<b>36,810000%</b>	<b>66,298302%</b>	<b>69,787687%</b>	<b>73,664780%</b>
1.1 Poder Executivo	182.717.718.009	25,290549%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	66,729681%	70,241770%	74,144090%
1.2 Outros Órgãos e Transferências a Entes <sup>4</sup>	13.188.454.054	1,825456%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	60,848550%	64,051105%	67,609500%
1.2.1 Amapá	354.579.771	0,049079%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	17,977484%	18,923667%	19,974982%
1.2.2 Roraima	204.533.640	0,028310%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	17,693851%	18,625106%	19,659834%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	10.470.373.260	1,449238%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	65,874462%	69,341539%	73,193847%
1.2.4 MPDFT <sup>5</sup>	522.201.679	0,072280%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	78,564805%	82,699794%	87,294227%
1.2.5 TJDF <sup>6</sup>	1.636.765.704	0,226550%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	82,381827%	86,717713%	91,535364%
<b>2. Poder Legislativo</b>	<b>7.821.699.277</b>	<b>1,082627%</b>	<b>2,500000%</b>	<b>2,375000%</b>	<b>2,250000%</b>	<b>43,305066%</b>	<b>45,584280%</b>	<b>48,116740%</b>
2.1 Câmara dos Deputados	3.670.992.730	0,508114%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	41,992889%	44,203041%	46,658765%
2.2 Senado Federal	2.860.879.083	0,395984%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	46,044594%	48,467994%	51,160660%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.289.827.464	0,178529%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	41,518415%	43,703594%	46,131572%
<b>3. Poder Judiciário</b>	<b>23.614.436.211</b>	<b>3,268550%</b>	<b>6,000000%</b>	<b>5,700000%</b>	<b>5,400000%</b>	<b>54,475839%</b>	<b>57,342989%</b>	<b>60,528710%</b>
3.1 Supremo Tribunal Federal	282.314.361	0,039076%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	53,001712%	55,791276%	58,890791%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	57.131.978	0,007908%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	46,516597%	48,964839%	51,685108%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	757.561.144	0,104856%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	46,850879%	49,316715%	52,056532%
3.4 Justiça Militar	250.784.031	0,034712%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	43,079611%	45,346959%	47,866234%
3.5 Justiça Federal	7.025.441.063	0,972414%	1,628936%	1,547489%	1,466042%	59,696267%	62,838175%	66,329185%
3.6 Justiça Eleitoral	3.737.809.208	0,517362%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	56,073024%	59,024235%	62,303360%
3.7. Justiça do Trabalho	11.503.394.425	1,592222%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	52,147662%	54,892276%	57,941847%
<b>4. Ministério Público</b>	<b>3.370.483.264</b>	<b>0,466519%</b>	<b>0,600000%</b>	<b>0,570000%</b>	<b>0,540000%</b>	<b>77,753245%</b>	<b>81,845521%</b>	<b>86,392494%</b>
<b>Total da União</b>	<b>230.712.790.815</b>	<b>31,933702%</b>	<b>50,000000%</b>	<b>47,500000%</b>	<b>45,000000%</b>	<b>63,867404%</b>	<b>67,228847%</b>	<b>70,963783%</b>

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2016.

Notas:

1 Art. 20 da LRF;

2 Parágrafo único do art. 22 da LRF;

3 Inciso II do §1º do art. 59 da LRF;

4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;

5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

28. Dos montantes e percentuais apresentados pelos órgãos (Anexo II) e consolidados, na tabela anterior, tem-se que os limites prudencial (art. 22), máximo (art. 20) e de alerta referentes às despesas com pessoal foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2016 por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União (MPU).

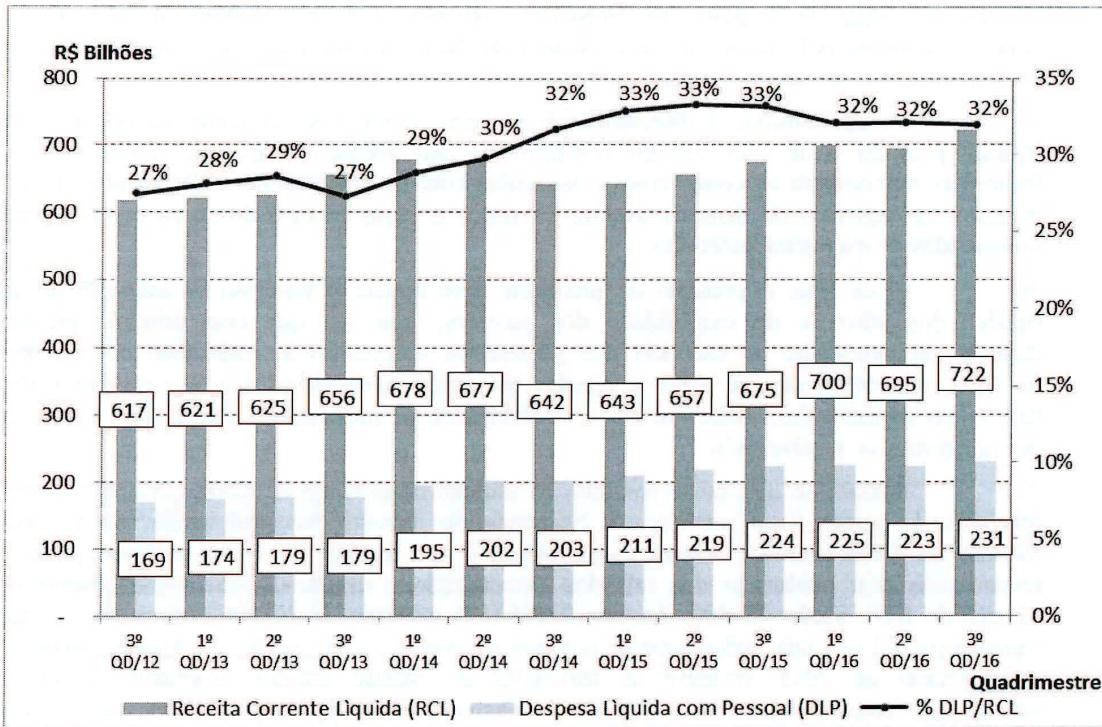
29. A despesa líquida com pessoal da União, em termos nominais, cresceu, em média, 2,6% a cada quadrimestre entre o 3º quadrimestre de 2012 e o 3º quadrimestre de 2016. No quadrimestre em análise, houve um crescimento de 3,4% em relação ao período anterior. A relação DLP/RCL,





parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, manteve-se no mesmo patamar dos dois quadrimestre anteriores, ficando por volta de 32%.

**Gráfico 2 – Relação entre Despesa Líquida de Pessoal da União e a Receita Corrente Líquida**



Fontes: Despesas de Pessoal: -Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2015 e RCL: STN.

30. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário, o qual estabeleceu que não deveriam ser computados para fins de contabilização de despesa com pessoal os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados por auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

31. Por último, de forma a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN. Todos os órgãos apresentaram conformidade com essa metodologia.

## VI. EXAME DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

32. O art. 55 da LRF estabelece o conteúdo dos Relatórios de Gestão Fiscal. O seu inciso III determina que no RGF do 3º quadrimestre sejam também incluídos demonstrativos do montante da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, da inscrição das despesas em restos a pagar e, quando houver Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (AROs), do cumprimento das regras de vedação e liquidação destas, estabelecidas no art. 38 da Lei.

33. Até o exercício de 2014, os Manuais de Demonstrativos Fiscais estabeleciais a elaboração de dois demonstrativos distintos, um de Disponibilidade de Caixa e outro de Restos a





Pagar. A sexta edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válida para os exercícios de 2015 e 2016, aprovada pela Portaria-STN 553/2014, consolidou os dois quadros em um único demonstrativo, denominado “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar”.

34. O Demonstrativo visa a dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a disponibilidade de caixa líquida, que deve ser apurada pelo ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as suas obrigações financeiras.

35. Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta deve ser composta por ativos de alta liquidez para os quais não existam restrições ao uso imediato. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

36. Desta feita, o princípio da prudência deve nortear o processo de avaliação do grau de liquidez dos ativos e de exigibilidade dos passivos, uma vez que esse princípio pressupõe o emprego de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

37. Ressalte-se que, como resultado da atuação desta Corte de Contas, quando da análise de relatórios de gestão fiscal anteriores, a Secretaria do Tesouro Nacional inseriu, na 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, metodologia a ser seguida de forma uniforme pelos órgãos responsáveis pela publicação dos referidos demonstrativos, detalhando, ainda, essa metodologia no Manual do Siafi, Seção 021300, Assunto 021301. O exercício de 2013 foi o primeiro em que essa metodologia foi aplicada uniformemente a todos os órgãos. A 6ª edição do Manual, válida a partir do exercício de 2015, manteve as indicações do manual anterior, orientando a adoção da metodologia constante do item ‘021301 – Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar– RGF’, do Manual Siafi. Em janeiro de 2017, este item do manual foi modificado, incorporando atualizações da metodologia, para a elaboração do demonstrativo do 3º quadrimestre de 2016 (peça 77). Na introdução do assunto, a STN ressalta, quanto às orientações apresentadas, que:

Estas orientações representam a metodologia que será adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para apuração do demonstrativo do Poder Executivo Federal. A STN recomenda a utilização desta metodologia por parte dos demais Poderes e Órgãos para a apuração de seus respectivos demonstrativos. A STN recomenda ainda que a eventual adoção, por parte do órgão, de critérios diferentes daqueles apresentados neste documento seja devidamente explicitada e justificada em notas explicativas.

38. Esse realce é importante porque, de fato, nas instruções e consulta disponibilizadas são estabelecidos alguns critérios para o cálculo da disponibilidade líquida do órgão, que, por sua vez, sustentará a inscrição de restos a pagar não processados. Essencialmente, a STN inclui, nas disponibilidades e obrigações dos órgãos, os recursos a receber (e a liberar) para pagamento de restos a pagar, bem como os recursos a receber (e a liberar) por TED - Termo de Execução Descentralizada. Esses valores não são contabilizados em contas contábeis financeiras propriamente ditas (Indicador de Superávit Financeiro = F), mas em contas de controle da classe 8. A inclusão dessas contas, conforme o Manual Siafi, deve ser explicitada em nota explicativa.

39. Quando não são consideradas essas contas de controle, o valor das disponibilidades após a inscrição de restos a pagar não processados coincide com a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do Balanço Patrimonial do órgão.





40. Com a finalidade de subsidiar a verificação da existência de disponibilidades suficientes para inscrição de despesas em restos a pagar, foram consolidadas, por esta Corte de Contas, na forma do Anexo III deste relatório, as disponibilidades financeiras, em 31/12/2016, dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir. A tabela foi montada a partir das informações dos demonstrativos dos órgãos, apurando-se a disponibilidade bruta e as obrigações de todos os órgãos relacionados no art. 20 da LRF, chegando-se ao saldo líquido das disponibilidades de caixa e a este saldo contraposto aos valores inscritos em restos a pagar não processados no final do exercício de 2016, nos termos do parágrafo único do art. 42 da referida lei complementar.

**Tabela 3 – Disponibilidades de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 31/12/2016**

Poderes / Órgãos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (RPNP)	R\$ milhares
					(1)
					(2)
<b>Poder Executivo</b>	<b>1.149.238.547</b>	<b>168.745.177</b>	<b>980.493.371</b>	<b>71.036.767</b>	<b>909.456.603</b>
<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.674.178</b>	<b>107.249</b>	<b>1.566.929</b>	<b>152.124</b>	<b>1.414.806</b>
1. Câmara dos Deputados	1.016.108	31.394	984.714	44.105	940.609
2. Senado Federal	520.428	57.005	463.423	43.253	420.170
3. Tribunal de Contas da União	137.642	18.850	118.792	64.765	54.027
<b>Poder Judiciário</b>	<b>4.559.838</b>	<b>995.965</b>	<b>3.563.873</b>	<b>783.317</b>	<b>2.780.555</b>
1. Supremo Tribunal Federal	150.019	3.933	146.086	13.307	132.779
2. Conselho Nacional de Justiça	106.676	1.622	105.054	10.076	94.978
3. Superior Tribunal de Justiça	184.202	27.249	156.953	42.182	114.771
4. Superior Tribunal Militar	35.088	4.830	30.258	9.817	20.441
5. Justiça Federal	1.840.602	381.221	1.459.381	268.397	1.190.985
6. Justiça Eleitoral	911.642	213.743	697.899	167.370	530.529
7. Justiça do Trabalho	1.105.486	322.358	783.128	225.822	557.306
8. Justiça do DF e dos Territórios	226.122	41.007	185.114	46.347	138.767
<b>Ministério Públíco</b>	<b>537.293</b>	<b>155.135</b>	<b>382.158</b>	<b>184.154</b>	<b>198.004</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.155.472.563</b>	<b>169.848.390</b>	<b>985.624.173</b>	<b>71.972.209</b>	<b>913.651.964</b>

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Órgãos.

41. Assim como foi feito com relação aos gastos com pessoal, também os valores publicados no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa foram objeto de verificação, utilizando-se os valores do Siafi e a metodologia de cálculo de disponibilidades de caixa editada pela STN. Com base nesse procedimento, os problemas identificados foram subdivididos essencialmente em três tipos: órgãos que apresentaram problemas na elaboração do demonstrativo, órgãos com disponibilidade total negativa e órgãos com disponibilidade total positiva, mas em alguma fonte negativa.

#### VI.1.1 – Problemas na Elaboração do Demonstrativo

42. O Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal Militar (STM), o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a Defensoria Pública da União (DPU) apresentaram problemas na elaboração do demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados. Nesses casos, havia divergências entre os valores publicados pelos órgãos em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal e aqueles apurados por esta equipe de acordo com a metodologia da STN. No demonstrativo do Poder Executivo foram incluídos os valores do Conselho Nacional do Ministério Públíco (CNMP) e do MPU, questão que será tratada no item VI.1.3 – Disponibilidade total positiva e fontes específicas com a disponibilidade negativa.

43. Para esse grupo, uma vez identificada alguma divergência entre os dados do órgão e os cálculos realizados, a estratégia adotada pela equipe foi sempre a de apresentar a questão aos órgãos





e solicitar a adoção de providências saneadoras ou justificativa para as diferenças encontradas – TCU (peça 74), STM (peça 49), TRT 16 (peça 48) e DPU (peça 73).

44. Todos os órgãos anuíram com o posicionamento da equipe, amparado pelas regras contábeis estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, providenciando a retificação do demonstrativo. O STM, o TRT 16 e a DPU republicaram os demonstrativos, o TCU providenciou a retificação no Siconfi, vez que a sua inconsistência era apenas uma inversão de colunas, não afetando o valor publicado da disponibilidade do órgão.

45. O rol de impropriedades encontradas na elaboração do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa ao longo das análises dos RGFs é apresentado no quadro seguinte, sendo que no Anexo I constam as datas das republicações dos RGFs dos órgãos.

**Quadro 1 – Disponibilidade de Caixa – Relação de impropriedades encontradas na Elaboração do Demonstrativo**

Órgão	Problema Identificado
TCU	Inversão de R\$ 161.952,71 (Fonte 00) entre “Restos a Pagar Processados de Exercício(s) Anterior(es)” e “Restos a Pagar Processados do Exercício”
STM	O Demonstrativo não incluiu nas disponibilidades o valor a receber para pagamento de RP (R\$ 7.808.525,36) e incluiu nas demais obrigações os valores de R\$ 10.889,00 (Fontes 100 + 156 + 169) que não constam nem do Balanço nem da consulta da STN.
TRT 16	Consulta de acordo com metodologia da STN e Demonstrativo do Órgão com valores completamente diferentes.
TRT 19	A disponibilidade da consulta de acordo com a metodologia da STN está a maior em R\$ 19.690.829,81 em relação ao Demonstrativo.

Fonte: Elaboração própria.

#### **VI.1.2 – Disponibilidade de caixa negativa após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício**

46. O art. 42 da LRF e o item 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário vedam a inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem suficiente disponibilidade de caixa, nos seguintes termos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (LRF).

(...)

9.3. firmar entendimento de que o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se aos titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos, e deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro; (Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário).

47. No entanto, as consultas e os Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar evidenciaram a existência de despesas do exercício inscritas em restos a pagar não processados sem a suficiente disponibilidade de caixa nos Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, do Amazonas e do Piauí.

48. Diante dessa situação foram encaminhados ofícios aos órgãos – TRE/AL (peça 50), TRE/AM (peça 51) e TRE/PI (peça 54) – solicitando que verificassem as informações do





Demonstrativo e informando que, caso os valores publicados estivessem corretos, seria necessário o cancelamento de restos a pagar não processados em montante necessário a compensar os valores inscritos sem a devida disponibilidade.

49. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que, em princípio, apresentou uma disponibilidade negativa após a inscrição de restos a pagar não processados de R\$ 2.635,03, por meio do Ofício 722/2017 TRE-AL/PRE/DG/GABDG (peça 72), encaminhou pronunciamentos das unidades técnicas competentes do Tribunal Superior Eleitoral atestando a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, nos seguintes termos:

A Setorial Financeira do Tribunal Superior Eleitoral distribui os recursos das fontes Tesouro para pagamento das despesas do exercício e das inscritas em restos a pagar por meio da programação financeira conforme saldos registrados nas contas contábeis 822230100 Sub-Repassar a Programar e 822240102 - Restos a Pagar Autorizado - A Programar.

Destaca-se que, caso a Unidade Gestora não solicite todos os recursos a que tem direito, no encerramento do exercício ocorre o processo de inscrição dos recursos a receber para pagamento dos restos a pagar. Ou, por outro lado, se solicitou recursos que não forem utilizados para pagamento, ocorre a inscrição dos recursos diferidos a serem registrados como antecipação de cota financeira para pagamento de despesas referentes ao orçamento seguinte. O referido processo automático é realizado com base nos valores evidenciados na conta contábil 821110000 - Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar, de acordo com o Manual SIAFI Código 020318 - Encerramento do Exercício da Norma de Encerramento do Exercício da STN.

Verificou-se que a inscrição dos recursos a receber para pagamento dos restos a pagar do TRE-AL do exercício de 2016 ficou a menor no valor de R\$ 3.629,23 em função de lançamentos credores na conta contábil 821110000, por meio da qual se apura a inscrição desses recursos, devido aos lançamentos de créditos tributários a compensar por estorno de despesa e adiantamentos de pessoal de servidores exonerados (Situações EST012 E EST013 - Siafi Web), por meios dos documentos SIAFI 2016FL000067, 2016FL000073, 2016FL000077, 2016FL000092, 2016FL000125, 2016FL000126, 2016FL000127 e 2016FL000137 emitidos pela UG 070011 (TRE-AL).

Para compatibilizar o valor inscrito a menor em relação às obrigações com os restos a pagar, foi realizado o ajuste contábil da conta 822240102 - Restos a Pagar Autorizado - A Programar, com a emissão do documento SIAFI 2017NL000042 - da Unidade Gestora 070026 (SOF/TSE), pela Setorial Contábil da Justiça Eleitoral.

Quanto à diferença remanescente no valor de R\$ 754,16, encontra-se justificada pelo saldo na conta contábil 1.1.3.2.1.12.00 - PSS A COMPENSAR, não abrangida pela metodologia descrita no Manual SIAFI Código 021301 - Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar - RGF, conforme consta no Relatório de Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015 do TCU (TC 006.167/2016-0)

(...)

Neste sentido, conclui-se que há recursos financeiros suficientes para pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar empenhados e Não Liquidados do Exercício em todas as fontes de recursos.

50. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que, em princípio, apresentou uma disponibilidade negativa após a inscrição de restos a pagar não processados de R\$ 324,95, por meio do Ofício 30/2017 — GABDG/TRE-AM (peça 62), também atesta a existência de recursos para a inscrição de restos a pagar, cujos valores não foram captados pela metodologia da STN nos seguintes termos:

(...) o valor apurado no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, na fonte 0100 — Recursos Ordinários, do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016





deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas não se trata de insuficiência de disponibilidade de caixa. A diferença no valor de R\$ 2.121,95 (Dois mil, cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), encontra-se na conta contábil "1.1.3.2.1.12.00 — PSS A COMPENSAR", não abrangida pela metodologia descrita no Manual SIAFI (Código 021301), conforme consta no Relatório de Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015 do TCU (TC 006.167/2016-0), o qual juntamos a este Ofício de resposta, para melhor elucidação.

51. Por fim, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que, em princípio, apresentou uma disponibilidade negativa após a inscrição de restos a pagar não processados de R\$ 10.230,47, por meio do Ofício 26/2017-DG (peça 69), também alega que não houve inscrição sem disponibilidade, o que ocorreu foi que a metodologia da STN não abrangeu todas as disponibilidades do Órgão:

Quanto à diferença no valor de R\$ 10.476,97, encontra-se justificada pelos saldos nas contas contábeis 113811200 — CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL e 113821200 - CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL - INTRA, não abrangidas pela metodologia descrita no Manual SIAFI Código 021301 — Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar - RGF, conforme consta no Relatório de Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015 do TCU (TC 006.167/2016-0).

52. Enfim, conforme os esclarecimentos apresentados, conclui-se que não houve inscrição de restos a pagar sem suficiência financeira, por nenhum dos órgãos questionados.

#### VI.1.3 – Disponibilidade total positiva e fontes específicas com a disponibilidade negativa

53. Na verificação da disponibilidade dos órgãos, constatou-se que diversos tribunais apresentaram disponibilidade positiva após a inscrição de restos a pagar não processados e, ao mesmo tempo, fontes de recursos deficitárias. O Quadro 2 elenca os órgãos nessa condição, identifica as fontes negativas e apresenta a disponibilidade superavitária total do órgão. Na análise da legalidade da situação, tem-se que o art. 42 da LRF refere-se à disponibilidade total, não entrando em detalhe na questão de fontes deficitárias.

54. No entanto, a 6ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta a produção dos demonstrativos fiscais de 2016, em sua página 640, regulamenta a questão da segregação das disponibilidades e obrigações por fontes ou vinculação de recursos nos seguintes termos:

A partir das vinculações estabelecidas por lei, a contabilidade deve ser capaz de refletir essas vinculações. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

#### Quadro 2 – Disponibilidade de Caixa – Órgãos do Poder Judiciário com Disponibilidade Total Positiva e com Fontes Específicas Deficitárias após a Inscrição de RPNP

Órgãos	Fonte Deficitária	Valor	Fonte Superavitária Destacada	Valor	R\$ Suficiência de Todas as Fontes após a Inscrição de RPNP
<b>Justiça Federal</b>					
TRF da 2ª Região	Recursos ordinários	-3.041	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	3.041	9.997.464
TRF da 4ª Região	Contribuição Patronal para Plano de Seguridade dos Servidores	-90	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	1.330.117	3.008.717
	Recursos ordinários	-142.176			
<b>Justiça Eleitoral</b>					





Órgãos	Fonte Deficitária	Valor	Fonte Superavitária Destacada	Valor	Suficiência de Todas as Fontes após a Inscrição de RPNP
TRE - AC	Recursos ordinários	-12.854	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	161.549	150.430
TRE - BA	Recursos ordinários	-193.477	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	228.232	108.488
TRE - GO	Recursos ordinários	-384.375	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	384.050	16.700
TRE - RS	Recursos ordinários	-4.757			52.709
TRE - SC	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	-40	Recursos ordinários	922.505	922.466
TRE - SP	Recursos ordinários	-17.801	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	17.801	3.572.548
TRE - SE	Recursos ordinários	-703	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	703	160.622
<b>Justiça do Trabalho</b>					
TRT - 3 <sup>a</sup> Região	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	-304.519	Recursos ordinários	398.730	9.764.841
TRT - 5 <sup>a</sup> Região	Recursos ordinários	-32.513	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	639.482	637.261
TRT - 8 <sup>a</sup> Região	Recursos ordinários	-259.206	-	-	304.437
TRT - 17 <sup>a</sup> Região	Contribuição Patronal para Plano de Seguridade dos Servidores	-1.724	Recursos ordinários	9.850	1.689.274
	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	-8.183			
TRT - 18 <sup>a</sup> Região	Recursos ordinários	-138	-	-	144.399
TRT - 21 <sup>a</sup> Região	Recursos de Convênios	-6.063	-	-	829.162
TRT - 22 <sup>a</sup> Região	Recursos de Convênios	-23.332	-	-	25.041

Fonte: Elaboração própria.

55. Considerando-se que a definição apresentada no Manual não foi considerada suficiente para se avaliar a regularidade das diversas situações explicitadas no Quadro 2, foi expedido o Ofício de Requisição 3-26/2017 (peça 47) endereçado à STN. Nesse ofício foram apresentadas as situações dos órgãos com disponibilidade negativa em alguma fonte e incluídas as seguintes questões em relação ao tema:

- De acordo com o entendimento da STN, como deve ser analisada a verificação da legalidade da inscrição de restos a pagar no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar? De forma individualizada por fonte, ou pela disponibilidade total do órgão?

(...)

- Quanto ao uso da fonte 81 (convênios), é possível inscrever restos a pagar em valores superiores a sua disponibilidade?

56. Além disso, na análise dos demonstrativos de diversos tribunais verificou-se desequilíbrios nas fontes 100 e 127, que, em muitos casos, se compensavam. E foram identificadas, no final do mês de janeiro e início de fevereiro de 2017, diversas notas de lançamento (NLs) emitidas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira (Cofin/STN), cujo objetivo foi o remanejamento de fonte, nas quais constam a seguinte observação: “Remanejamento de Limite de Saque Fontes Diferentes”. Diante desse quadro, questionou-se à STN (questões “c” a “f”) se os órgãos podiam se utilizar de disponibilidades da fonte 100 para sustentar a inscrição de restos a pagar realizada na fonte 127 e vice-versa; e, se poderia ser considerada regular a inscrição de restos a pagar não processados em que as fontes 100 e 127 se compensassem, mesmo quando não houvesse, mediante NL, o ajuste dessas fontes.





57. Por fim questionou-se a regularidade da existência de fonte 69 negativa, nos seguintes termos:

h) A situação de órgãos que apresentam disponibilidade negativa na fonte 69 (Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade do Servidor Público) e disponibilidade total positiva, pode ser considerada como uma situação similar àquela do Poder Executivo?

58. A STN respondeu aos questionamentos pelo Ofício 14/2017/CFORM/ Dirco/STN/MF-DF (peça 66), que encaminha memorandos com manifestações de duas de suas coordenações: a Cofin (Coordenação-Geral de Programação Financeira) e a Ccont (Coordenação-Geral de Contabilidade da União). Todos as questões em relação ao desequilíbrio de fontes foram respondidas pela Cofin.

59. Em sua resposta, a Cofin, inicialmente, chama atenção ao processo de inscrição de restos a pagar, que é realizado de forma automática no Siafi, com base nos empenhos liquidados e na indicação dos empenhos não liquidados pelos ordenadores de despesa das unidades gestoras. E informa como considera que deve ser feita a análise:

Segundo o entendimento desta Secretaria, a inscrição de restos a pagar deve ser analisada de formas diferentes, a depender da fonte de recursos. Para fins da programação financeira, as fontes são classificadas em "fontes que geram cota" e "fontes que não geram cota". Os recursos relativos às fontes que geram cota, como regra geral, são classificados e contabilizados na unidade gestora da COFIN/STN (UG 170500), para posterior liberação aos órgãos setoriais; já os recursos de fontes que não geram cota são classificados e registrados diretamente nos órgãos.

Nesse sentido, e principalmente quando se tratam de fontes que geram cota, a análise da inscrição de restos a pagar no âmbito do órgão pode ficar prejudicada, haja vista que os recursos permanecem no Tesouro até que sejam liberados para os órgãos setoriais. Por esse motivo, a disponibilidade não deve ser analisada de forma isolada (por órgão), pois os recursos das fontes que geram cota, como por exemplo os da fonte "00 - Recursos Ordinários", ficam disponíveis no caixa do Tesouro Nacional, podendo dar suporte a empenhos e inscrições em restos a pagar de qualquer órgão. Excetua-se desta regra padrão as fontes que geram cota destinadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, as quais são liberadas mensalmente pelo Tesouro Nacional, respeitada a regra do duodécimo orçamentário prevista na Constituição Federal, o que permite a verificação da existência da disponibilidade para inscrição de restos a pagar no âmbito dos órgãos desses Poderes.

Com relação às fontes que não geram cota no Tesouro, estas sim podem ser analisadas no âmbito do órgão, haja vista que as disponibilidades financeiras são classificadas e registradas nas próprias unidades gestoras, sem depender de liberação pelo Tesouro Nacional.

60. Por fim, a Cofin conclui a resposta da questão "a", nos seguintes termos:

Nesse sentido, e considerando o papel exercido pela STN como Órgão Central do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, pode-se afirmar que o processo de inscrição de restos a pagar vem sendo realizado em consonância com os preceitos legais, quando analisada a totalidade das disponibilidades da União. No entanto, extrapolando a mera exigência da Lei, e realizando-se uma análise mais apurada por grupo de fontes ou por fontes de recursos, vem sendo observada a insuficiência de disponibilidade financeira em algumas fontes, o que vem merecendo atenção especial por parte desta Secretaria. A propósito do assunto, o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (Decreto nº 8.961, de 16/01/2017), endereça solução ao problema, quando em seu art. 12 comanda adoção de providências para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício.

61. Quanto à possibilidade de inscrição de restos a pagar em valor superior à disponibilidade na fonte 81 (convênios):

Sob a ótica da programação financeira é uma fonte classificada como "não gera cota", portanto os recursos não transitam na unidade gestora da STN/COFIN e são registrados diretamente no





órgão arrecadador. A rigor, a execução da despesa na fonte 81 está atrelada à realização da receita. A inscrição de restos a pagar em valor superior à sua disponibilidade pode ocorrer caso o empenho tenha sido realizado em momento anterior à realização da receita, ou em montante superior ao da receita realizada.

62. Quanto à possibilidade de permutação entre as fontes 100 e 127, na resposta à questão “c”, a Cofin inicia sua explanação nos seguintes termos:

(...)

Registre-se que para os órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, na análise da inscrição de restos a pagar, não pode haver déficit financeiro, tendo em vista que são disponibilizados recursos suficientes para pagamento de todo o orçamento autorizado, conforme mandamento constitucional.

63. Nas respostas às questões “d” e “e”, a Cofin informa que, embora a fonte 127 possa ser considerada uma fonte de livre alocação do Poder Judiciário, nos casos analisados, ela não suporta inscrições de restos a pagar na fonte 00 e nem vice-versa (a fonte 00 não suporta a inscrição na fonte 27). Sendo que um déficit em uma dessas fontes com superávit correspondente na outra é explicado por: “uma reclassificação de despesa, sem o ajuste correspondente na disponibilidade do órgão. Quando as setoriais financeiras dos órgãos identificam tal situação, solicitam a correção para a STN/COFIN, que emite NL para ajuste do ativo”.

64. Em resposta à questão “f”, a Cofin considera que pode ser considerada regular a inscrição de restos a pagar em situações em que as fontes 00 e 27 se compensam, pois, além de a análise dever ser realizada de forma global, “o acerto do ativo via NL pode ser realizado quando da identificação do erro, mesmo que em exercício diverso”.

65. Por fim, ao analisar a situação do Poder Executivo Federal, conclui reiterando que:

Conforme já manifestado nos itens anteriores, a inscrição de restos a pagar deve ser analisada frente à disponibilidade total de recursos da União, cabendo atenção e adoção de providências para sanar eventual insuficiência financeira por fonte.

66. Analisando o inteiro teor da resposta da Cofin, conclui-se que o seu posicionamento pode ser sistematizado nos seguintes pontos: que a análise deve ser feita de forma global e que, uma vez identificada uma eventual insuficiência financeira por fonte, devem ser adotadas medidas de saneamento. Em relação ao primeiro ponto, não se compartilha do posicionamento da Cofin, pois, por mais que os recursos financeiros da União sejam únicos, entende-se que, na análise do RGF, essa globalidade se limita ao âmbito do órgão que publica o RGF, uma vez que o art. 42 da LRF se refere ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20.

67. No entanto, consideram-se pertinentes as ponderações da Cofin relativas à necessidade de retificação dos desequilíbrios por fonte, mesmo que em exercício posterior àquele da inscrição dos restos a pagar. Nesse sentido, o Quadro 3 identifica os órgãos do Poder Judiciário para os quais já foram identificadas as medidas saneadoras e quais medidas foram tomadas.

**Quadro 3 – Disponibilidade de Caixa – Órgãos do Poder Judiciário com Disponibilidade Total Positiva e com Fontes Específicas Deficitárias após a Inscrição de RPNC - Medidas Saneadoras**

Órgãos	Fonte Deficitária	Valor	Identificada Medida Saneadora?	Observação	R\$
TRF da 2 <sup>a</sup> Região	Recursos ordinários	-3.041		Não identificada medida saneadora	
TRF da 4 <sup>a</sup> Região	Contribuição Patronal para Plano de Seguridade dos Servidores	-90	Não	RGF Nota 3: A diferença negativa no valor de R\$ 90,00 na disponibilidade de caixa líquida é decorrente de inversão entre as fontes 100 e 169, em	





Órgãos	Fonte Deficitária	Valor	Identificada Medida Saneadora?	Observação
	Recursos ordinários	-142.176	Sim	procedimentos de estorno de despesa na fonte 169, mas cujo desembolso financeiro já havia ocorrido nesta fonte (UG 090020, documento 016NS005482).
				RGF Nota 2: Foram canceladas, em janeiro 2017, as notas de empenho inscritas em RP não processados do exercício (fonte 100) na UG 090018: 2016NE002955 (parcialmente) no valor de R\$ 91.513,68 e restos a pagar não processados de exercícios anteriores na UG 090019: 2015NE000065 - R\$ 49.264,88 e 2015NE000043 no valor de R\$ 7.300,14 (ambas na fonte 100), tendo em vista a insuficiência financeira gerada por problemas contábeis relacionados à inversão de fonte.
TRE - AC	Recursos ordinários	-12.854	Sim	RGF Nota 2: Na elaboração do Demonstrativo foi identificada a inversão entre as fontes 0100 e 0127, ajustada por remanejamento de limite saque conforme o documento Siafi 2017NL000276, emitido pela UG 170500 - Cofin/STN, em 19/1/2017. Dessa forma, existe suporte financeiro para inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício em todas as fontes de recursos.
TRE - BA	Recursos ordinários	-193.477	Sim	RGF Nota 2: Na elaboração do Demonstrativo foi identificada a inversão entre as fontes 0100, 0127, 169 e 0300, ajustadas por remanejamento de limite saque conforme documentos SIAFI 2017NL000353, 2017NL000354 e 2017NL000393, emitidos pela UG 170500 - Cofin/STN, os dois primeiros em 25/1/2017 e o último em 27/1/2017. Dessa forma, existe suporte financeiro para inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício em todas as fontes de recursos.
TRE - GO	Recursos ordinários	-384.375	Sim	RGF Nota 2: Na elaboração do Demonstrativo foi identificada a inversão entre as fontes 0100 e 0127, ajustada por remanejamento de limite saque, conforme os documentos Siafi 2017NL000355 e 2017NL000016, emitidas pela UG 170500 - Cofin/STN e UG 070026 - Cofic/TSE, respectivamente, em 25/1/2017. Dessa forma, existe suporte financeiro para inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício em todas as fontes de recursos.
TRE - RS	Recursos ordinários	-4.757		Não identificada medida saneadora
TRE - SC	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	-40	Sim	Observado lançamento (2017NL000287) de ajuste de fonte realizado pela STN/Cofin no dia 19/1/2017, no valor de R\$ 39,61, para sanear a disponibilidade negativa na Fonte 127. (Sem nota explicativa no RGF)
TRE - SP	Recursos ordinários	-17.801	Sim	RGF Nota 2: Na elaboração do Demonstrativo foi identificada a inversão entre as fontes 0100 e 0127, ajustada por remanejamento de limite de saque, conforme documento Siafi 2015NL000286, emitido pela UG 170500- Cofin/STN, em 19/1/2017. Dessa forma, existe suporte financeiro para inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício em todas as fontes de recursos.
TRE - SE	Recursos ordinários	-703	Sim	RGF Nota 2: Na elaboração do Demonstrativo foi identificada a inversão entre a fonte 0100 e 0127, ajustada por remanejamento de limite de saque, conforme documento Siafi 2017NL000282, emitido pela UG 170500 - Cofin/STN, em 19/01/2017. Dessa forma, existe suporte financeiro para inscrição em restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício em todas as fontes de recursos.





Órgãos	Fonte Deficitária	Valor	Identificada Medida Saneadora?	Observação
TRT - 3 <sup>a</sup> Região	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	-304.519		Não identificada medida saneadora
TRT - 5 <sup>a</sup> Região	Recursos ordinários	-32.513		Não identificada medida saneadora
TRT - 8 <sup>a</sup> Região	Recursos ordinários	-259.206		Não identificada medida saneadora
TRT - 17 <sup>a</sup> Região	Contribuição Patronal para Plano de Seguridade dos Servidores	-1.724		Não identificada medida saneadora
	Custas e emolumentos - Poder Judiciário	-8.183		
TRT - 18 <sup>a</sup> Região	Recursos ordinários	-138		Não identificada medida saneadora
TRT - 21 <sup>a</sup> Região	Recursos de Convênios	-6.063	Sim	Em 2017 foram canceladas notas de empenho inscritas na fonte 181 no montante de R\$ 6.802,30, conforme Ofício 9/2017/TRT-DG de 11/4/2017 (Peça 70)
TRT - 22 <sup>a</sup> Região	Recursos de Convênios	-23.332	Sim	Procedido o cancelamento do saldo remanescente da nota de empenho 2015NE000899 (cópia em anexo), no valor de R\$ 23.400,66 conforme o Ofício DGA 5/2017 (Peça 71)

68. Diante desse quadro, propõe-se que seja determinado aos órgãos para os quais não foram identificadas as medidas saneadoras (Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região e Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região – apenas em relação à fonte 69, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e Tribunais Regionais do Trabalho da 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> Regiões) que verifiquem, no prazo de quinze dias:

i) se houve alguma reclassificação de despesa, sem o ajuste correspondente na disponibilidade do órgão e, neste caso, que as setoriais financeiras solicitem a correção à STN/Cofin, que, por sua vez, emitirá NL para ajuste do ativo. E, caso o órgão já tenha tomado medidas saneadoras, que informe ao TCU as medidas tomadas para o devido acompanhamento;

ii) se a disponibilidade negativa em alguma fonte se justifica pelo fato de a metodologia não incluir alguma conta contábil que compensaria esse valor negativo e, nesse caso, que apresentem as informações pertinentes a este Tribunal;

iii) caso a disponibilidade negativa não se justifique pelas situações relatadas nos itens “i” e “ii”, que seja apresentada a justificativa pertinente, bem como as medidas saneadoras adotadas.

69. Em relação ao Demonstrativo do Poder Executivo, questionou-se que ele incluía os valores dos órgãos autônomos: MPU, CNMP e DPU, contabilizados no Siafi na amplitude do Poder Executivo. A resposta ao ofício de requisição encaminhado à STN (peça 66), considerou pertinente a inclusão da DPU, mantendo a sistemática utilizada no Demonstrativo de Pessoal, uma vez que ela não tem limite próprio, e incorreta a inclusão dos outros órgãos, visto que esses compartilham do limite de pessoal específico estabelecido na LRF de 0,6% da RCL. Foi informado também que haverá republicação do demonstrativo com a exclusão dos valores do MPU e do CNMP.

70. Outro problema em relação ao Poder Executivo refere-se a disponibilidades negativas em relação aos recursos vinculados à segurança social e ao regime próprio de previdência dos servidores federais, conforme apresentado no Quadro 4.





**Quadro 4 – Disponibilidade de Caixa – Poder Executivo – Disponibilidade Total Positiva e Grupos de Destinação de Recursos Deficitários após a Inscrição de RPNP**

Órgãos	Grupos de Destinação de Recursos - GDR Deficitários	Valor	Grupo de Destinação de Recurso - GDR Superavitário Destacado	Valor	Suficiência de Todas as Fontes após a Inscrição de RPNP	R\$
Poder Executivo (incluindo valores da DPU, MPU e CNMP)	GDR: 2. Recursos vinculados à Seguridade Social	-16.856.286.526	GDR: 3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	676.310.484.606	909.456.603.307	
	GDR: 7. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	-3.547.046.154				

71. Esses valores negativos R\$ 20,4 bilhões não têm relação com lançamentos incorretos ou incompletos, mas retratam a situação em que arrecadação das fontes próprias desses grupos é insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias correlatas. Se, por um lado, essa forma de contabilização explica a insuficiência de recurso, por outro, ela não informa quais recursos estão sendo utilizados para o pagamento dessas despesas.

72. Essa questão já está sendo considerada pelo Poder Executivo, tanto que, conforme citado no item 58, o Decreto 8.961, de 16/1/2017, determinou:

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda deverão adotar as providências necessárias:

(...)

III - para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes.

73. Nesse sentido, dado o relevante papel de acompanhamento da gestão fiscal que a LRF estabeleceu a este Tribunal, dada a magnitude dos recursos envolvidos e dada sua repercussão em diversos trabalhos da Semag, é importante que o TCU acompanhe as propostas que estão sendo cogitadas pelos Ministérios citados para o cumprimento do inciso III do art. 12 do referido Decreto. Cabe, portanto, determinar aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda que informem a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas que foram implementadas, bem como aquelas planejadas para cumprimento do inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017, visando coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício.

## VII. DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

74. Além de definir os limites para despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público, cujo acompanhamento também é feito por este Tribunal.

75. Esse controle do endividamento se processa por vários mecanismos, merecendo destaque a previsão do Relatório de Gestão Fiscal, assim como o sistema eletrônico centralizado que deve manter atualizadas as informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa da União e de todos os demais entes da Federação – com encargos e condições de contratação, saldos e limites do endividamento – para acompanhamento por parte do cidadão e dos órgãos de controle (art. 32, § 4º, da LRF).

76. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu os limites globais para os montantes de operações de crédito e concessão de garantias por parte da União. Carece de regulamentação, todavia, a fixação dos limites das dívidas consolidada e





mobilária federal, o primeiro de competência do Senado Federal e o segundo, do Congresso Nacional.

77. Em face disso, a verificação das dívidas consolidada líquida e mobilária da União realizada nestes autos adota como parâmetro os limites propostos pelo Poder Executivo Federal aos órgãos competentes, na ordem de 350% e 650% da RCL, respectivamente.

78. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos das dívidas consolidada e mobilária, concessão de garantias e operações de crédito, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expresso no RGF do 3º quadrimestre de 2016. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimensalmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

### VII.1 – Dívida Pública

79. A dívida pública pode ser classificada em mobilária e contratual, sendo a primeira o principal item da dívida consolidada. É de se registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

80. A dívida mobilária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

81. O não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, podem sujeitar o chefe do Poder Executivo às punições previstas na legislação citada no art. 73 da LRF.

82. A Tabela 4 destaca valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União de 2016, referentes aos três quadrimestres do exercício, bem como o montante acumulado ao final do ano anterior.

**Tabela 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	SALDO 2015	R\$ milhões		
		Até o 1º Quadrímetro	Até o 2º Quadrímetro	Até o 3º Quadrímetro
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>4,068,441</b>	<b>4,297,241</b>	<b>4,481,481</b>	<b>4,884,897</b>
<i>Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional</i>	4,089,714	4,105,724	4,217,961	4,647,470
<i>Oper de Eq Camb - Rel TN/BCB</i>	-110,938	98,184	183,927	169,328
<i>Dívida Contratual</i>	70,343	56,350	45,461	48,156
<i>Precatórios posteriores a 5/5/2000<sup>2</sup></i>	341	19,353	18,331	481
<i>Div Assumida pela União (Lei 8.727/93)</i>	13,810	12,435	12,818	14,245
<i>Pass reconh insuf créd/recursos</i>	5,173	5,195	2,984	5,218
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2,190,843</b>	<b>2,248,653</b>	<b>2,191,386</b>	<b>2,333,236</b>
<i>Ativo Disponível</i>	860,720	889,757	827,978	1,007,880
<i>Haveres Financeiros</i>	1,375,339	1,402,673	1,421,466	1,348,195
<i>(-) Restos a Pagar Processados**</i>	-45,216	-43,777	-58,058	-22,839
<b>DÍV CONS LÍQ-DCL (III) = (I - II)</b>	<b>1,877,598</b>	<b>2,048,588</b>	<b>2,290,095</b>	<b>2,551,662</b>
<b>DÍVIDA MOBILIÁRIA</b>	<b>4,089,714</b>	<b>4,105,724</b>	<b>4,217,961</b>	<b>4,647,470</b>
<i>Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)</i>	2,662,665	2,681,704	2,809,187	2,995,327
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-1,715	-1,886	-1,984	-2,050
<b>RECEITA CORR LÍQUIDA - RCL</b>	<b>674,523</b>	<b>700,439</b>	<b>695,041</b>	<b>709,930</b>





% da DC sobre a RCL	603.16%	613.51%	644.78%	688.08%
% da DM sobre a RCL	606.31%	586.16%	606.87%	654.64%
% da DCL sobre a RCL	278.36%	292.47%	329.49%	359.42%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 3º quadrimestre de 2016.

83. Os valores da Tabela 4 mostram crescimento de R\$ 816,6 bilhões (ou 20,1%) do saldo da Dívida Consolidada quando comparado com o saldo do final de 2015. Esse crescimento decorreu principalmente do aumento da Dívida Mobiliária em mercado de R\$ 332,7 bilhões, das Operações de Equalização Cambial de R\$ 280,3 bilhões e da Dívida Mobiliária em carteira do Banco Central do Brasil (Bacen) de R\$ 239,3 bilhões. Enquanto isso, a RCL da União, principal parâmetro de avaliação dos indicadores fiscais, passou de R\$ 674,5 bilhões para R\$ 709,9 bilhões, apresentando crescimento de 5,2% no mesmo período, conforme dados consignados nos registros do presente RGF.

84. Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das Dívidas Mobiliária (650% da RCL) e Consolidada Líquida (350% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, respectivamente, pode-se dizer que a União não observou esses parâmetros fiscais no 3º quadrimestre de 2016. Tomando-se como base o novo valor de R\$ 709.929.575 mil da RCL para o exercício de 2016, conforme retificação promovida pela Portaria-STN 494/2017 (peça 79), o índice relativo à Dívida Mobiliária passa ser de 654,6% da RCL e o índice relativo à Dívida Consolidada Líquida passa a ser de 359,4% da RCL.

85. De acordo com o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites. Contudo, em face da não aprovação do projeto de resolução do Senado e do projeto de lei da Câmara dos Deputados que tratam da matéria, não foram aprovados os limites referentes às dívidas consolidada líquida e mobiliária, importantes parâmetros fiscais.

86. Tanto no caso da dívida mobiliária federal quanto no caso da dívida consolidada líquida foram ultrapassados os percentuais nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007. Portanto, cabe dar ciência ao Poder Executivo Federal de que, no 3º quadrimestre de 2016, o montante da dívida mobiliária ultrapassou o limite proposto no Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e o montante da dívida consolidada líquida ultrapassou o limite proposto no Projeto de Resolução do Senado 84/2007.

#### Deduções

87. O saldo total das deduções, referentes aos ativos da União, apresentou alta de 6,5%, ou R\$ 142,4 bilhões, devido em grande medida ao crescimento dos depósitos do Tesouro Nacional no Banco Central no montante de R\$ 147,6 bilhões.

#### **VII.2 – Das Operações de Crédito**

88. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

89. De acordo com a Resolução do Senado Federal (RSF) 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos das operações que se acumulam ao longo do ano.

90. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois





enquanto o numerador (operações de crédito) é resultado das operações realizadas nos meses que integram o quadrimestre de referência, o denominador é composto pelo fluxo de receitas correntes líquidas relativas aos últimos doze meses.

91. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações dos Demonstrativos de Operações de Crédito constantes do RGF do 3º quadrimestre de 2016.

**Tabela 5 – Demonstrativo das Operações de Crédito**  
(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR		R\$ milhares
	No quadrim	Até o quadrim	
<b>Operações de Crédito (I)</b>	<b>481,246,676</b>	<b>1,093,781,419</b>	
<i>Mobiliária</i>	479,242,163	1,090,475,958	
<i>Interna</i>	479,242,163	1,080,102,108	
<i>Externa</i>	0	10,373,850	
<i>Contratual</i>	2,004,513	3,305,461	
<i>Interna</i>	0	0	
<i>Externa</i>	2,004,513	3,305,461	
<b>Não Sujeitas ao Cumprimento dos Limites (II)</b>	-	-	
 <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE</b>	 <b>VALOR</b>	 <b>% SOBRE A RCL</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>709,929,575</b>	-	
<b>Operações Vedadas (II)</b>	-	-	
<b>Outras Operações Deduzidas do Limite (III)</b>	<b>965,331,634</b>	<b>135.98%</b>	
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas	925,331,634	130.34%	
Cancelamento de Títulos Aceitos e em Leilões de Trocas		0.00%	
Aporte Bacen Lei 11.803/2008	40,000,000	5.63%	
Concessão de Garantias		0.00%	
<b>Total Considerado para Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (Ia) + (II) - (III)</b>	<b>128,449,785</b>	<b>18.09%</b>	
<b>Limite Geral Definido por Resol do Senado para as Operações de Crédito Internas</b>	<b>425,957,745</b>	<b>60.00%</b>	
<b>Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária</b>	-	-	
<b>Limite Definido por Resol do Senado: Operações de Crédito Antecipada Rec Orçament</b>	-	-	
<b>Total Considerado para Apuração do Contratação de Novas Operações de Crédito (VII) = (VI+IIa)</b>	<b>128,449,785</b>	<b>18.09%</b>	

Fonte: RGF do Poder Executivo Federal do 3º quadrimestre de 2016.

92. Conforme evidenciado na Tabela 5, no 3º quadrimestre de 2016, o valor bruto das operações de crédito contratadas ficou em R\$ 481,2 bilhões, sendo a quase totalidade referente a operações mobiliárias internas. Até o quadrimestre, as operações de crédito realizadas atingiram o montante de R\$ 1.093,8 bilhões. Ainda que a União tenha contratado operações de crédito no período, foram deduzidos valores no total de R\$ 965,3 bilhões a título de amortização e refinanciamento da dívida e de aporte do Bacen. Tendo em vista o limite posto, equivalente a 60% da RCL, a União se manteve em 18,09% da RCL.

93. É importante ressaltar que a dedução de operações de concessão de garantia só tem sentido se a garantia estiver vinculada a uma operação de crédito no âmbito da própria União. Veja-se um exemplo: se uma empresa pública dependente realiza uma contratação externa com garantia da União, tem-se ao mesmo tempo uma operação de crédito e uma concessão de garantia pela





União. Essa operação de crédito não iria impactar o limite da União, já que o valor da garantia a ela vinculada seria deduzido para fins de apuração do cumprimento do limite de operações de crédito.

94. Em vista dessa compreensão teleológica e para manter a coerência metodológica na apuração do cumprimento do limite de operação de crédito, no processo de acompanhamento do RGF do 2º quadrimestre de 2015, que resultou no Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, houve proposta de determinação à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU para que, a partir do relatório de gestão fiscal a ser publicado após a ciência do acórdão, apenas efetuam a dedução a título de garantias concedidas no demonstrativo das operações de crédito nos casos em que a garantia esteja vinculada a alguma operação de crédito da própria União e que tenha sido realizada no período de referência.

95. O acolhimento da proposta no Acórdão, entre outras, resultou na determinação seguinte:

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU que, a partir do próximo Relatório de Gestão Fiscal que vier a ser publicado após a ciência deste Acórdão:

9.3.1 providenciem a exclusão da duplicidade de valores da ordem de R\$ 212 bilhões, referentes a registros do Fundo de Amparo ao Trabalhador que estão computados tanto no ítem "Aplicação de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado", quanto no ítem "Disponibilidades do FAT", apresentando o detalhamento e o efeito contábil desse ajuste em nota explicativa do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.3.2 apenas efetuam a dedução a título de garantias concedidas no Demonstrativo das Operações de Crédito nos casos em que a garantia esteja vinculada a alguma operação de crédito da própria União e que tenha sido realizada no período de referência.

96. O monitoramento constatou o cumprimento do item 9.3.1 acima transscrito, que está sendo cumprido mesmo antes da ciência do Acórdão pelo jurisdicionado. Quanto ao item 9.3.2, o monitoramento não foi feito até a presente data, até mesmo em face de o acórdão ter sido prolatado posteriormente à publicação do presente RGF. Assim, o monitoramento será feito por ocasião da análise do RGF do 1º quadrimestre de 2017. É importante mencionar que o RGF não incluiu nenhum valor a título de dedução na linha de concessão de garantias.

### VII.3 – Das Garantias e Contragarantias de Valores

97. O outro importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias recebidas.

98. O art. 9º da RSF 48/2007 fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do § 1º do art. 40 da LRF.

99. É importante observar que a União poderá conceder garantias desde que os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (estados, Distrito Federal e municípios) comprovem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.

100. A garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência dos Poderes, órgãos e entidades do ente da Federação que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas.

101. Frise-se que a contragarantia exigida pela União a estado ou município consiste na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retê-las e empregar o respectivo valor na





liquidação da dívida vencida, por força não apenas do § 1º do art. 40 da LRF, mas do inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição, o que vem sendo observado pela União.

102. A tabela seguinte reúne os principais saldos acumulados, até o 3º quadrimestre de 2016, dos itens que integram o demonstrativo das garantias concedidas pela União, ao lado das respectivas contragarantias exigidas em valores.

**Tabela 6 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

(LRF, arts. 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea "c")

ESPECIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES	R\$ milhares			
	GARANTIAS		CONTRA GARANTIAS	
	2015	2016	2015	2016
<b>1. Operações Externas</b>	<b>110,609,455</b>	<b>103,761,200</b>	<b>98,748,873</b>	<b>95,066,336</b>
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	110,609,455	103,761,200	98,748,873	95,066,336
1.2 Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	0	0
<b>2. Operações Internas</b>	<b>194,878,972</b>	<b>183,439,706</b>	<b>135,892,431</b>	<b>118,010,979</b>
2.1 Aval ou Fiança em Operações de Crédito	120,622,063	118,636,265	112,562,049	95,066,336
2.2 Outras Garantias nos Termos da LRF	74,256,909	64,803,441	23,330,382	22,944,643
<b>3. Total das Garantias/Contragarantias (1+2)</b>	<b>305,488,427</b>	<b>287,200,906</b>	<b>234,641,304</b>	<b>213,077,315</b>
<b>4. Receita Corrente Líquida</b>	<b>674,522,742</b>	<b>709,929,575</b>	<b>674,522,742</b>	<b>709,929,575</b>
<b>5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)</b>	<b>45,29%</b>	<b>40,45%</b>	<b>34,79%</b>	<b>30,01%</b>
<b>6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007 (60%)</b>	<b>60%</b>	<b>60%</b>	<b>60%</b>	<b>60%</b>
<b>7. Dispensa de Contragarantia</b>	-	-	<b>70,847,123</b>	<b>57,863,805</b>
Dispensa de Contragarantia - interna	-	-	<b>58,986,541</b>	<b>49,168,941</b>
Dispensa de Contragarantia - externa	-	-	<b>11,860,582</b>	<b>8,694,864</b>

Fonte: RGF do Poder Executivo Federal do 3º quadrimestre de 2016.

103. No período objeto desta análise, o saldo das garantias concedidas pela União passou de R\$ 305,5 bilhões em 2015 para R\$ 287,2 bilhões em dezembro de 2016, o que representa uma diminuição de 6,2%. Embora abaixo do limite de 60% da RCL, as garantias atingiram 40,45% da RCL federal contra 45,29% no exercício anterior. O saldo das garantias de operações externas decresceu 6,2% em relação ao exercício anterior, enquanto as operações internas diminuíram 5,9% no mesmo período.

104. As garantias em operações externas concedidas pela União a organismos multilaterais decresceram 10,1%, motivadas principalmente pelas operações realizadas por estados, municípios e entidades controladas, cujo saldo passou de R\$ 78,7 bilhões para R\$ 73 bilhões, uma diminuição de 7,2% no período.

105. Já o saldo das contragarantias totalizou R\$ 213,1 bilhões, o que representa 79,8% das garantias concedidas no exercício em análise. Foram dispensadas contragarantias no montante de R\$ 57,9 bilhões, dos quais R\$ 49,2 bilhões (84,5%) referem-se a outras garantias internas concedidas nos termos da LRF, tais como ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e à Empresa Gestora de Ativos – Emgea (Medida Provisória 2.155/2001).

106. É de se registrar que, de acordo com notas consignadas no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, referente ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, foram assinados contratos de garantias de US\$ 113,6 milhões em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência.

107. Há uma contradição entre as notas "b" e "k" do Demonstrativo de Garantias. De acordo com a primeira não há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. No entanto, a Nota "k" do mesmo demonstrativo consigna que, "no período de referência





deste Relatório de Gestão Fiscal, houve honra de garantias concedidas pela União e processos de recuperação de haveres da União decorrentes da Honra de Aval Externo, cujos montantes estão relacionados no anexo V — Honra de Aval”.

108. Ademais, no RGF publicado, não consta o tal anexo V — Honra de Aval. Em contato com a Secretaria do Tesouro Nacional, foi feita e atendida a solicitação do referido anexo. Nesse documento está consignada a honra de dívidas pela União referente a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios no montante de R\$ 2.377,7 milhões, dos quais foram recuperados R\$ 1.974,5 milhões, restando a recuperar o montante de R\$ 409,2 milhões, conforme detalhado nesse Anexo V, que foi remetido posteriormente à equipe de auditoria e integra esse processo (peças 80 e 81).

### VIII. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃOS ANTERIORES

#### VIII.1 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário

109. Na análise das despesas de pessoal do 2º quadrimestre de 2015 (TC 026.476/2015-0), foi relatado o fato de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho ter alterado os limites de pessoal dos tribunais regionais do trabalho, o que, de acordo com a Constituição Federal, é matéria de lei complementar. Consequentemente, entre as propostas de encaminhamento do referido processo, a Semag propôs que o Tribunal de Contas da União determinasse ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a anulação do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015.

110. No entanto, os ministros não acolheram essa proposta e o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, cuja sessão foi realizada em 29/03/2017, fez as seguintes determinações em relação ao tema:

9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);

111. Diante dessa situação e considerando-se que o prazo para a publicação do 1º RGF de 2017 se encerrava em 30/4/2017, a Semag, com autorização do ministro-relator (peça 107 do TC 026.476/2015-0) informou aos órgãos do Poder Judiciário que o item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário será exigível para o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017 e que, oportunamente, esta unidade técnica expedirá orientações complementares.

112. Como o acórdão não deliberou sobre a legalidade dos novos limites da Justiça Federal e sim determinou que viesse a ser aberto um processo para discutir o tema, estão sendo considerados, na análise do cumprimento dos limites de pessoal dos Tribunais da Justiça do Trabalho, os limites fixados pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, e não mais os limites vigentes até o 1º quadrimestre de 2015, fixados no Ato Conjunto 30, de 26/8/2013, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

113. Ainda assim, para efeito de registro, a tabela seguinte apresenta os limites de pessoal estabelecidos pelos dois atos e as despesas de pessoal dos tribunais da Justiça do Trabalho do 3º





quadrimestre de 2016 (correspondente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016). Por ela demonstra-se que, caso fossem considerados os limites estabelecidos pelo Ato Conjunto 30/2013, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região teria alcançado 93% do limite legal, fato que ensejaria, portanto, a emissão de alerta ao órgão.

**Tabela 6 – Justiça do Trabalho – 3º Quadrimestre de 2016 – Limites de Pessoal**

Tribunal	Limite Ato	Limite Ato	Despesa de	Limite Ato	R\$ milhões
	Conjunto	Conjunto	Pessoal no	Conjunto	Conjunto
	30/2013	12/2015	Quadrimestre	30/2013	12/2015
	( A )	( B )	( C )	% ( C ) / ( A )	% ( C ) / ( B )
TST	1.313	1.313	507	39%	39%
TRT - 1ª Região	2.365	2.128	1.153	49%	54%
TRT - 2ª Região	2.633	2.645	1.477	56%	56%
TRT - 3ª Região	2.413	2.200	1.062	44%	48%
TRT - 4ª Região	1.724	1.597	909	53%	57%
TRT - 5ª Região	1.493	1.334	647	43%	49%
TRT - 6ª Região	1.101	986	485	44%	49%
TRT - 7ª Região	555	501	240	43%	48%
TRT - 8ª Região	731	659	350	48%	53%
TRT - 9ª Região	836	1.086	628	75%	58%
TRT - 10ª Região	752	681	333	44%	49%
TRT - 11ª Região	512	477	265	52%	56%
TRT - 12ª Região	902	825	432	48%	52%
TRT - 13ª Região	488	488	271	56%	56%
TRT - 14ª Região	455	415	208	46%	50%
TRT - 15ª Região	1.582	1.844	975	62%	53%
TRT - 16ª Região	190	310	142	75%	46%
TRT - 17ª Região	272	356	191	70%	54%
<b>TRT - 18ª Região</b>	<b>358</b>	<b>558</b>	<b>332</b>	<b>93%</b>	<b>60%</b>
TRT - 19ª Região	272	251	147	54%	59%
TRT - 20ª Região	194	210	115	59%	54%
TRT - 21ª Região	280	303	174	62%	58%
TRT - 22ª Região	124	215	95	77%	44%
TRT - 23ª Região	247	356	207	84%	58%
TRT - 24ª Região	265	321	157	59%	49%
<b>Total</b>	<b>22.059</b>	<b>22.059</b>	<b>11.503</b>	<b>52%</b>	<b>52%</b>

Nota: Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 722.474.299.181,58.

Fontes: Demonstrativos dos Órgãos e Atos Conjuntos TST/CSJT 30/2013 e 12/2015.

### VIII.2 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 199/2017-TCU-Plenário

114. O item 1.6.4 do Acórdão 199/2017-TCU-Plenário (TC 023.916/2016-8) determinou ao Conselho Nacional de Justiça, em virtude do disposto no art. 137 da Lei 13.242/2015, que, caso ainda não tivesse finalizado o processo de homologação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, que tomasse providências para a conclusão do processo e, no prazo de quinze dias da ciência deste acórdão, comunicasse as providências adotadas a este Tribunal.

115. Em cumprimento à determinação, o Conselho Nacional de Justiça concluiu o processo de homologação do RGF do 2º quadrimestre de 2016 e comunicou o fato a este Tribunal pelo Ofício DG 272118, de 26/4/2017 (peça 56 do TC 023.916/2016-8).

116. Diante do exposto, propõe-se considerar cumprida a deliberação em tela.

### IX. CONCLUSÃO

117. Todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) (item 3 deste relatório);





118. Após a análise das despesas com pessoal, realizada no capítulo V, verifica-se que não houve, na esfera federal, nenhum órgão que tenha infringido os limites previstos no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 28), no entanto, ressalva-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito permanece sob análise deste Tribunal, visto que o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário relativo ao processo TC 026.476/2015-0 não resolveu a questão (itens 109 a 113);

119. Houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2016 no Siconfi por todos os órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (itens 21 a 23).

120. Em relação ao cálculo da Receita Corrente Líquida, tem-se que, em 20/1/ 2017, a STN publicou a Portaria 37 divulgando o valor da RCL do 3º quadrimestre de 2016, que atingiu o montante de R\$ 722,4 bilhões. A equipe de auditoria verificou os valores, de acordo com a metodologia explicitada na Portaria, e não encontrou divergências em relação aos valores divulgados. (item 14)

121. No entanto, em 17/5/2017, a STN publicou a Portaria 416 divulgando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre de 2017, que apresenta os valores mensais da RCL dos meses de maio de 2016 a abril de 2017. Numa verificação prévia dessa Portaria, observou-se que os valores dos meses de maio de 2016 a dezembro de 2016 não coincidiam com os valores daqueles meses publicados na Portaria-STN 37/2017, que incluía os valores mensais de janeiro a dezembro de 2016. (itens 16 e 17)

122. A justificativa para a diferença é que a STN percebeu que, durante o exercício de 2016, a ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb não estava sendo capturada na sua metodologia, consequentemente os valores não foram deduzidos durante o exercício. No entanto, a STN só corrigiu o equívoco para o 1º quadrimestre de 2017. (itens 16 e 17)

123. Diante dessa situação, a equipe de fiscalização realizou algumas análises e verificou que a RCL do 3º quadrimestre de 2016 estava superestimada em valores da ordem de R\$ 12,5 bilhões. De imediato, entrou-se em contato com a STN, que informou que a RCL de 2016 seria republicada, o que ocorreu em 7/6/2017. Com a retificação, o valor da RCL passou para R\$ 709.929.575 mil. Recalculando-se os percentuais das despesas com pessoal dos Poderes e órgãos autônomos em relação à nova RCL, bem como os índices relativos a operações de crédito e garantias, verificou-se que, mesmo com a retificação em comento, os respectivos limites foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2016. Nesse sentido, e em atenção ao princípio da economicidade, propõe-se que o Tribunal considere dispensada a republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 em face da retificação do valor da Receita Corrente Líquida promovida pela Portaria-STN 494/2017 (itens 19, 20, 92 e 103).

124. A partir de 2015, o demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e o de Restos a Pagar foram consolidados em um único demonstrativo denominado “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar”. Os valores publicados nesse Demonstrativo foram objeto de verificação, utilizando-se os valores do Siafi e a metodologia de cálculo de disponibilidades de caixa editada pela STN. Com base nesse procedimento, os problemas identificados nessa consulta inicial foram subdivididos essencialmente em três tipos: órgãos que apresentaram problemas na elaboração do demonstrativo, órgãos com disponibilidade total negativa e órgãos com disponibilidade total positiva, mas em alguma fonte negativa. (itens 32 a 41)

125. O Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a Defensoria Pública da União apresentaram problemas na elaboração do demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados. Para esse grupo, uma vez identificada alguma divergência entre os dados do órgão e os cálculos





realizados, fez-se contato com os órgãos, que anuíram com o posicionamento da equipe de fiscalização, amparado pelas regras contábeis estabelecidas no Manual de Demonstrativos Contábeis da STN, e providenciam a retificação do demonstrativo. (itens 42 a 45)

126. Os Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar evidenciaram a existência de despesas do exercício inscritas em restos a pagar não processados sem a suficiente disponibilidade de caixa nos Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, do Amazonas e do Piauí. Os Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas e do Piauí justificaram a diferença com base no fato de a metodologia da STN não abranger algumas contas contábeis que dariam suporte aos restos a pagar inscritos. (itens 46 a 52)

127. O TRE de Alagoas justificou parte da diferença (R\$ 754,16) pelo mesmo motivo dos outros dois tribunais e, em relação ao restante, alegou que houve lançamentos que geraram uma diferença entre os recursos a receber para pagamento de restos a pagar e o valor das obrigações inscritas. O desequilíbrio foi corrigido e, conforme os esclarecimentos apresentados, conclui-se que não houve inscrição de restos a pagar sem suficiência financeira, por nenhum dos órgãos questionados. (item 52)

128. Outra situação verificada em diversos tribunais foi a existência de disponibilidade positiva após a inscrição de restos a pagar não processados acompanhada por algumas fontes específicas deficitárias. Em alguns tribunais, verificou-se que o déficit na fonte 127 (Custas e emolumentos - Poder Judiciário) era compensado por superávit na fonte 100 (Recursos Ordinários) ou vice-versa. Considerando-se que a legislação existente foi considerada insuficiente para se avaliar a regularidade dessa situação; que vários órgãos apresentaram no próprio demonstrativo notas explicativas relatando que houve o acerto das fontes por meio de lançamento da STN/Cofin; e que a STN exerce o papel de Órgão Central do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, questionou-se à Secretaria a respeito da regularidade da situação desses órgãos. (itens 53 a 68)

129. A STN afirmou que o desequilíbrio entre as fontes 100 e 127 é explicado por “uma reclassificação de despesa, sem o ajuste correspondente na disponibilidade do órgão. Quando as setoriais financeiras dos órgãos identificam tal situação, solicitam a correção para a STN/Cofin, que emite NL para ajuste do ativo”. Ainda assim, a STN considera que pode ser regular a inscrição de restos a pagar em situações em que as fontes 00 e 27 se compensam, pois, além de a análise dever ser realizada de forma global, “o acerto do ativo via NL pode ser realizado quando da identificação do erro, mesmo que em exercício diverso”. (itens 53 a 68)

130. Quanto à possibilidade de inscrição de restos a pagar em valor superior à disponibilidade na fonte 81 (convênios), a STN afirma que essa fonte não depende de recebimento de cota financeira, que sua execução está atrelada à realização da receita, sendo que “inscrição de restos a pagar em valor superior à sua disponibilidade pode ocorrer caso o empenho tenha sido realizado em momento anterior à realização da receita, ou em montante superior ao da receita realizada”. Os Tribunais Regionais do Trabalho da 21<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup> Regiões, que apresentaram essa fonte deficitária, informaram ao Tribunal o cancelamento de restos a pagar de forma a anular o déficit. (itens 53 a 68)

131. O posicionamento da STN em relação ao desequilíbrio de fonte por ser resumido nos seguintes termos: que a análise deve ser feita de forma global e que, uma vez identificada uma eventual insuficiência financeira por fonte, devem ser adotadas medidas de saneamento. Em relação ao primeiro ponto, não se compartilha do posicionamento da STN, pois, por mais que os recursos financeiros da União sejam únicos, entende-se que, na análise do RGF, essa globalidade se limita ao âmbito do órgão que publica o RGF, uma vez que o art. 42 da LRF se refere ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20. No entanto, consideram-se pertinentes as ponderações da STN relativas à necessidade de retificação dos desequilíbrios por fonte, mesmo que em exercício posterior àquele da





inscrição dos restos a pagar. Nesse sentido, propõe-se determinar aos tribunais para os quais não foram identificadas as medidas saneadores (Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Tribunal Regional Federal da 4ª Região - apenas em relação à fonte 69, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Regiões) que verifiquem a origem do desequilíbrio, relatem o fato a este Tribunal para acompanhamento e, caso necessário, providenciem a regularização. (itens 53 a 68)

132. Em relação ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo, verificou-se que ele incluía os valores dos órgãos autônomos MPU, CNMP e DPU, contabilizados no Siafi na amplitude do Poder Executivo. Comunicou-se à STN a situação e a Secretaria justificou a inclusão da DPU pelo fato de o órgão não ter limite de pessoal próprio e considerou incorreta a inclusão dos outros órgãos, informando que haverá republicação do demonstrativo com a exclusão dos valores do MPU e do CNMP. (itens 69 a 73)

133. Outro problema em relação ao Poder Executivo refere-se a disponibilidades negativas em relação aos recursos vinculados à seguridade social (R\$ 17 bilhões) e ao regime próprio de previdência dos servidores federais (R\$ 4 bilhões). Esses valores negativos não têm relação com lançamentos incorretos ou incompletos, mas retratam a situação em que a arrecadação das fontes próprias desses grupos é insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias correlatas. Se, por um lado, essa forma de contabilização explica a insuficiência de recurso, por outro, ela não informa quais recursos estão sendo utilizados para o pagamento dessas despesas. (itens 71 a 73)

134. Com efeito, o inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017, que comanda aos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda adotar as providências para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, atesta o posicionamento do Governo no sentido de resolver o problema de fontes negativas no Poder Executivo. Nesse sentido, é importante que o TCU acompanhe as propostas que estão sendo cogitadas pelos Ministérios para o cumprimento do referido dispositivo. Cabe, portanto, determinar aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda que informem a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas que foram implementadas, bem como aquelas planejadas, para cumprimento do disposto no inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017. (itens 71 a 73)

135. Até o 3º quadrimestre de 2016, o saldo da Dívida Consolidada cresceu R\$ 816,6 bilhões (ou 20,1%), tendo contribuído para esse valor os aumentos de R\$ 332,7 bilhões e R\$ 239,3 bilhões nos saldos, respectivamente, da dívida mobiliária em mercado e na carteira do Bacen, além do crescimento de R\$ 280,3 bilhões nas operações de equalização cambial. Esses aumentos não foram compensados pelo crescimento do saldo do ativo disponível, que reduz o saldo da Dívida Consolidada Líquida considerada para fins de avaliação do cumprimento do limite proposto.

136. É importante ressaltar, adicionalmente, que foi ultrapassado o limiar para o alerta a que se refere o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, referente à Dívida Mobiliária em proporção da RCL, uma vez que esse parâmetro fiscal alcançou 643,3% da receita corrente líquida, enquanto o artigo referido determina o alerta quando o percentual ultrapassar 585% (equivalentes a 90% do 650% do limite ainda não aprovado pelo Congresso Nacional).

137. Sob a perspectiva da formalidade do cumprimento do limite da dívida consolidada líquida proposto ao Senado Federal, pode-se dizer que a União não está dentro do parâmetro fiscal proposto (item 84). No que se trata da dívida mobiliária, a União encontra-se dentro do parâmetro fiscal proposto ao Congresso Nacional, embora tenha ultrapassado a margem de 90% da proposta de limite. Com relação às operações de crédito e garantias e contragarantias, a União está dentro dos parâmetros fiscais aprovados na Resolução do Senado Federal 48/2007 (itens 92 e 103).

138. Em relação às operações de crédito, há que se pontuar os efeitos da metodologia atual de apuração do limite, consideravelmente comprometida pela dedução de valores referentes à





amortização e refinanciamento da dívida, anulando completamente a lógica da fixação de limite de operações de crédito exigido constitucional e legalmente, inclusive para a União (itens 88 a 96).

## X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

139. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em exame, propõe-se à egrégia Corte de Contas:

a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (itens 3 a 11);

b) considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2016, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 28), ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito continua sob análise deste Tribunal (itens 24 a 31);

c) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (itens 21 a 23);

d) considerar dispensada, em atenção ao princípio da economicidade, a republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 em face da Portaria-STN 494/2017, tendo em vista que, no 3º quadrimestre de 2016, os percentuais das despesas com pessoal dos Poderes e órgãos autônomos da União, bem como os índices relativos a operações de crédito e garantias, recalculados em relação ao novo valor da receita corrente líquida permanecem, respectivamente, dentro dos limites prudencial e máximo de que trata a Lei Complementar 101/2000 e dos limites definidos na Resolução-SF 84/2007 (itens 19, 20, 92 e 103);

e) determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região – apenas em relação à fonte 69, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e aos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Regiões, em virtude do disposto no arts. 42 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário e no tópico 04.05.00 Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria-STN 553/2014, que analisem as fontes com suficiência negativa após a inscrição de restos a pagar não processados e, no prazo de quinze dias, adotem, conforme o caso, alguma das medidas saneadoras a seguir (itens 53 a 68):

i) caso tenha ocorrido alguma reclassificação de despesa, sem o ajuste correspondente na disponibilidade do órgão, solicitem a correção à Coordenação-Geral de Programação Financeira (Cofin/STN) e comuniquem ao Tribunal a realização do ajuste;

ii) caso o(s) órgão(s) já tenha(m) tomado as medidas saneadoras indicadas no item “i”, informe(m) ao TCU as medidas tomadas;

iii) caso a disponibilidade negativa em alguma fonte se justifique pelo fato de a metodologia não incluir alguma conta contábil que compensaria esse valor negativo, apresente(m) as informações pertinentes;

iv) caso a disponibilidade negativa não se justifique pelas situações relatadas nos itens anteriores, apresente(m) a justificativa pertinente, bem como as medidas saneadoras adotadas;

f) determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, em virtude do disposto no arts. 42 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário e no tópico 04.05.00 Anexo 5 – Demonstrativo da





Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria-STN 553/2014, que informem a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já implementadas e aquelas a implementar para o cumprimento do estabelecido no inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017, visando coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício. (itens 71 a 73);

g) considerar o nível endividamento da União incompatível com o limite da dívida consolidada líquida constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, uma vez que, no 3º quadrimestre de 2016, esse parâmetro fiscal alcançou 353,2% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 350%; (item 84);

h) considerar o nível endividamento da União incompatível com o limite da dívida mobiliária constante do Projeto de Lei da Câmara 54/2009, uma vez que, no 3º quadrimestre de 2016, esse parâmetro fiscal alcançou 654,6% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 650%; (itens 85 e 86);

i) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito (item 92) e de garantias concedidas pela União (item 103);

j) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3.1 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (itens 94 a 96) e 1.6.4 do Acórdão 199/2017-TCU- Plenário (itens 112 a 114);

k) encaminhar cópias do relatório, do voto e do acórdão que vierem a ser proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

l) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

À consideração superior.

Semag-Diref, em 19/6/2017.

*Assinado Eletronicamente*  
Dulce Maria A. da Rocha Coelho  
AUFC – Matr. 5635-9

*Assinado Eletronicamente*  
Eduardo Timbó Tahim  
AUFC – Matr. 6565-0

*Assinado Eletronicamente*  
Joaquim Ramalho de Albuquerque  
AUFC – Matr. 3836-9





## ANEXOS

### ANEXO I -Relatório de Gestão fiscal -3º Quadrimestre de 2016 – Publicações no Diário Oficial da União

PODERES / ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
Executivo	30/01/2017	1-17	<b>EXPOSIÇÃO DEMOTIVOS INTERMINISTERIAL N° 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2017</b>	Publicada no DOU, Edição Extra, de 30/01/2017
Câmara dos Deputados	30/01/2017	148-149	<b>PORTARIA N° 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2017</b>	
Senado Federal	30/01/2017	149-150	<b>ATO N° 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TCU	27/01/2017	54-55	<b>PORTARIA N° 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</b>	
STF	27/01/2017	98-99	<b>PORTARIA N° 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2017</b>	
CNJ	30/01/2017	151-152	<b>PORTARIA N° 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2017</b>	
STJ	30/01/2017	153-155	<b>PORTARIA N° 24 DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
STM	30/01/2017	161-162	<b>ATO NORMATIVO N° 216, DE 26 DE JANEIRO DE 2016(?)</b>	Republicado no DOU de 26/04/2017, p. 72-73
CJF	30/01/2017	155-157	<b>PORTARIA N° 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRF 1ª Região	27/01/2017	165-166	<b>RESOLUÇÃO N° 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRF 2ª Região	30/01/2017	163-164	<b>PORTARIA N° 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRF 3ª Região	26/01/2017	104-105	<b>RESOLUÇÃO N° 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRF 4ª Região	25/01/2017	102-103	<b>RESOLUÇÃO N° 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRF 5ª Região	31/01/2017	141-143	<b>PORTARIA N° 54, DE 27 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TSE	30/01/2017	152-153	<b>PORTARIA N° 54, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Acre	27/01/2017	166-167	<b>PORTARIA N° 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Alagoas	27/01/2017	168-169	<b>PORTARIA N° 54, DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Amazonas	27/01/2017	169-170	<b>PORTARIA N° 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Amapá	25/01/2017	104-105	<b>PORTARIA N° 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2017</b>	Republicado no DOU de 11/04/2017, p. 121-122
TRE - Bahia	27/01/2017	170-171	<b>PORTARIA N° 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2016(?)</b>	Republicado no DOU de 30/01/2017, p. 166-167, por meio da PORTARIA N° 42, DE 27 DE JANEIRO DE 2017
TRE - Ceará	25/01/2017	105-107	<b>PORTARIA N° 79, DE 23 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Distrito Federal	27/01/2017	171-172	<b>PORTARIA N° 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Espírito Santo	26/01/2017	105-106	<b>PORTARIA N° 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Goiás	30/01/2017	168-169	<b>PORTARIA N° 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Maranhão	26/01/2017	107-108	<b>PORTARIA N° 75, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Mato Grosso	26/01/2017	108-109	<b>PORTARIA N° 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Mato Grosso do Sul	26/01/2017	109-111	<b>PORTARIA N° 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Minas Gerais	30/01/2017	169-170	<b>PORTARIA N° 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Pará	27/01/2017	173-174	<b>PORTARIA N° 16.540 DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Paraíba	26/01/2017	111-112	<b>PORTARIA N° 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Paraná	27/01/2017	174-175	<b>PORTARIA N° 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Pernambuco	26/01/2017	113-114	<b>PORTARIA N° 53, DE 23 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Piauí	26/01/2017	114-116	<b>PORTARIA N° 69, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Rio de Janeiro	27/01/2017	177-178	<b>PORTARIA N° 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017</b>	
TRE - Rio Grande do Norte	27/01/2017	176-177	<b>PORTARIA N° 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</b>	





PODERES / ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
TRE - Rio Grande do Sul	26/01/2017	116-117	PORTARIA N° 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2017	
TRE - Rondônia	27/01/2017	179-180	PORTARIA N° 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2017	
TRE - Roraima	30/01/2017	171-172	PORTARIA N° 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRE - Santa Catarina	26/01/2017	117-119	PORTARIA N° 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	Republicado no DOU de 27/01/2017, página 180, por incorreção no original
TRE - São Paulo	27/01/2017	181-182	ATO N° 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRE - Sergipe	26/01/2017	119-120	PORTARIA 52, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRE - Tocantins	27/01/2017	182-183	PORTARIA N° 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TST	30/01/2017	160-161	ATO N° 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-1 <sup>a</sup> Região	30/01/2017	172-173	PORTARIA N° 7, 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-2 <sup>a</sup> Região	30/01/2017	174-175	ATO N° 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-3 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	185-186	PORTARIA N° 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-4 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	186-187	PORTARIA N° 279, DE 25 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-5 <sup>a</sup> Região	26/01/2017	121-122	ATO N° 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-6 <sup>a</sup> Região	26/01/2017	122-124	PORTARIA N° 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-7 <sup>a</sup> Região	30/01/2017	175-176	ATO N° 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-8 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	188-189	ATO N° 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-9 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	189-190	PORTARIA N° 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-10 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	190-192	PORTARIA N° 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-11 <sup>a</sup> Região	30/01/2017	176-178	PORTARIA N° 89, DE 27 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-12 <sup>a</sup> Região	26/01/2017	124-125	PORTARIA N° 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-13 <sup>a</sup> Região	30/01/2017	178-179	PORTARIA N° 143, DE 27 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-14 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	192-193	PORTARIA N° 102, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	*Publicação no DOU não contempla o Demonstrativo Simplificado do RGF
TRT-15 <sup>a</sup> Região	30/01/2017	180-181	PORTARIA N° 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-16 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	193-195	PORTARIA N° 63, DE 25 DE JANEIRO DE 2017	Republicado no DOU de 06/04/2017, p. 66-67
TRT-17 <sup>a</sup> Região	30/01/2017	181-182	PORTARIA N° 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-18 <sup>a</sup> Região	30/01/2017	183-184	PORTARIA N° 177, DE 27 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-19 <sup>a</sup> Região	01/02/2017	108-109	PORTARIA N° 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-20 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	196	ATO N° 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-21 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	197-198	PORTARIA N° 149, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-22 <sup>a</sup> Região	01/02/2017	110	ATO N° 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-23 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	198-200	PORTARIA N° 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
TRT-24 <sup>a</sup> Região	27/01/2017	200-201	PORTARIA N° 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2017	
TJDFT	27/01/2017	183-184	PORTARIA N° 79, DE 20 DE JANEIRO DE 2017	
MPU	30/01/2017	142-144	PORTARIA N° 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
MPDFT	30/01/2017	142-144	PORTARIA N° 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2017	
DPU	27/01/2017	97	PORTARIA N° 87, DE 25 DE JANEIRO DE 2017	Republicado no DOU de 25/04/2017, p. 77-78
CNMP	26/01/2017	52-53	PORTARIA N° 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2017	





**ANEXO II - Relatório de Gestão fiscal -3º Quadrimestre de 2016 –Despesas de Pessoal - Janeiro a Dezembro de 2016**

Receita Corrente Líquida no Terceiro Quadrimestre de 2016 = R\$ 722.474.299.181,58

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA COM PESSOAL ATIVO	DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	O OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III)=(I+II)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
<b>1. PODER EXECUTIVO</b>										
1.1 Poder Executivo Federal	220.668.530.222	120.438.952.747	99.901.211.624	328.365.852	37.950.812.214	360.097.778	8.292.471.784	1.366.491.242	27.931.751.410	182.717.718.009
1.2 Transferência ao Ex-Território do Amapá	499.744.172	0	499.744.172	0	145.164.401	0	2.256.762	2.773.127	140.134.511	354.579.771
1.3 Transferência ao Ex-Território do Roraima	314.899.895	0	314.899.895	0	110.366.254	0	1.846.386	5.024.834	103.495.034	204.533.640
1.4 Transferência ao Distrito Federal	10.857.413.011	6.637.449.061	4.219.963.950	0	387.039.751	152.839.180	889.493	233.311.078	0	10.470.373.260
1.5 Ministério Público do DF e Territórios	599.631.645	524.070.254	75.561.391	0	77.429.966	0	0	10.263.575	67.166.391	522.201.679
1.6 Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	1.992.384.621	1.608.260.329	384.124.292	0	355.618.917	0	192.111	10.409.206	345.017.600	1.636.765.704
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>234.932.603.565</b>	<b>129.208.732.390</b>	<b>105.395.505.323</b>	<b>328.365.852</b>	<b>39.026.431.503</b>	<b>512.936.958</b>	<b>8.297.656.535</b>	<b>1.628.273.062</b>	<b>28.587.564.947</b>	<b>195.906.172.063</b>
<b>2. PODER LEGISLATIVO</b>										
2.1 Câmara dos Deputados	4.303.099.835	2.726.256.775	1.576.843.059	0	632.107.105	22.178.222	0	55.988.476	553.940.407	3.670.992.730
2.2 Senado Federal	3.382.935.068	1.639.512.039	1.679.803.646	63.619.383	522.055.985	6.819.743	0	17.199.400	498.036.842	2.860.879.083
2.3 Tribunal de Contas da União	1.580.640.591	982.828.065	597.812.526	0	290.813.128	0	0	21.663.875	269.149.253	1.289.827.464
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>9.266.675.494</b>	<b>5.348.596.879</b>	<b>3.854.459.231</b>	<b>63.619.383</b>	<b>1.444.976.217</b>	<b>28.997.966</b>	<b>0</b>	<b>94.851.750</b>	<b>1.321.126.502</b>	<b>7.821.699.277</b>
<b>3. PODER JUDICÁRIO</b>										
3.1 Supremo Tribunal Federal	385.175.313	253.375.588	131.799.725	0	102.860.952	0	0	2.237.307	100.623.645	282.314.361
3.2 Conselho Nacional de Justiça	58.296.397	58.296.397	0	0	1.164.419	0	0	1.164.419	0	57.131.978
3.3 Superior Tribunal de Justiça	1.015.740.756	696.949.489	318.791.267	0	258.179.611	0	673.434	18.803.528	238.702.649	757.561.144
3.4 Superior Tribunal Militar	389.854.073	192.313.742	197.540.332	0	139.070.042	0	30.411	7.466.686	131.572.945	250.784.031
<b>Subtotal da Justiça Federal</b>	<b>8.242.034.261</b>	<b>7.043.528.748</b>	<b>1.198.505.513</b>	<b>0</b>	<b>1.216.593.198</b>	<b>3.850.838</b>	<b>9.871.681</b>	<b>180.569.315</b>	<b>1.022.301.364</b>	<b>7.025.441.063</b>
3.5 Conselho da Justiça Federal	56.702.312	50.316.728	6.385.584	0	6.765.248	0	0	434.816	6.330.432	49.937.064
3.6 Tribunal Regional Federal da 1ª Região	2.312.887.607	1.962.284.375	350.603.232	0	348.211.617	0	2.273.405	48.784.209	297.154.003	1.964.675.990
3.7 Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.368.626.965	1.138.902.738	229.724.227	0	228.871.257	173.202	4.373.809	24.524.246	199.800.000	1.139.755.708

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





PO DERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA COM PESSOAL ATIVO	DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRI- ZAÇÃO)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZA- ÇÕES TRABA- LHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III)-(I-II)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
3.8 Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1.861.339.378	1.596.339.023	265.000.356	0	279.921.730	103.412	438.289	54.281.254	225.098.774	1.581.417.648
3.9 Tribunal Regional Federal da 4ª Região	1.618.130.798	1.417.037.423	201.093.375	0	212.364.608	3.155.271	657.266	41.652.599	166.899.473	1.405.766.189
3.10 Tribunal Regional Federal da 5ª Região	1.024.347.200	878.648.461	145.698.739	0	140.458.737	418.953	2.128.911	10.892.192	127.018.682	883.888.463
<b>Subtotal da Justiça Eleitoral</b>	<b>4.523.310.815</b>	<b>3.699.097.494</b>	<b>824.213.321</b>	<b>0</b>	<b>785.501.607</b>	<b>62.518</b>	<b>0</b>	<b>30.273.154</b>	<b>755.165.935</b>	<b>3.737.809.208</b>
3.11 Tribunal Superior Eleitoral	245.344.004	194.928.227	50.415.777	0	48.099.808	62.518	0	1.226.821	46.810.469	197.244.196
3.12 Tribunal Regional Eleitoral - AC	35.327.039	31.897.836	3.429.203	0	3.484.736	0	0	55.534	3.429.203	31.842.303
3.13 Tribunal Regional Eleitoral - AL	83.300.925	73.969.706	9.331.219	0	9.058.689	0	0	49.689	9.009.000	74.242.237
3.14 Tribunal Regional Eleitoral - AM	104.449.711	94.790.749	9.658.961	0	15.037.050	0	0	6.791.157	8.245.893	89.412.661
3.15 Tribunal Regional Eleitoral - AP	36.003.942	34.406.403	1.597.539	0	1.392.462	0	0	228.577	1.163.885	34.611.480
3.16 Tribunal Regional Eleitoral - BA	253.415.720	207.564.377	45.851.343	0	44.008.434	0	0	2.155.526	41.852.908	209.407.286
3.17 Tribunal Regional Eleitoral - CE	175.975.333	144.198.777	31.776.556	0	31.460.350	0	0	81.228	31.379.122	144.514.983
3.18 Tribunal Regional Eleitoral - DF	73.893.323	56.904.308	16.989.015	0	19.373.667	0	0	4.215.563	15.158.104	54.519.655
3.19 Tribunal Regional Eleitoral - ES	91.550.145	77.993.936	13.616.210	0	12.956.142	0	0	962.236	11.993.906	78.594.003
3.20 Tribunal Regional Eleitoral - GO	142.811.311	124.637.010	18.174.301	0	16.507.713	0	0	63.469	16.444.244	126.303.598
3.21 Tribunal Regional Eleitoral - MA	135.143.746	118.035.832	17.107.914	0	16.501.838	0	0	511.838	15.990.000	118.641.908
3.22 Tribunal Regional Eleitoral - MT	86.724.263	74.568.389	12.155.873	0	11.290.005	0	0	97.005	11.193.000	75.434.258
3.23 Tribunal Regional Eleitoral - MS	80.919.548	68.701.256	12.218.292	0	10.824.445	0	0	99.445	10.725.000	70.095.103
3.24 Tribunal Regional Eleitoral - MG	462.582.014	382.386.451	80.195.564	0	73.137.676	0	0	110.176	73.027.500	389.444.339
3.25 Tribunal Regional Eleitoral - PA	135.911.987	115.378.454	20.533.533	0	20.174.131	0	0	245.131	19.929.000	115.737.856
3.26 Tribunal Regional Eleitoral - PB	110.740.573	97.200.778	13.539.795	0	12.440.493	0	0	105.474	12.335.018	98.300.080
3.27 Tribunal Regional Eleitoral - PR	235.577.565	196.820.726	38.756.839	0	34.783.784	0	0	983.784	33.800.000	200.793.780
3.28 Tribunal Regional Eleitoral - PE	207.131.118	171.280.539	35.850.579	0	31.779.864	0	0	801.626	30.978.238	175.351.254
3.29 Tribunal Regional Eleitoral	119.896.777	102.027.128	17.869.648	0	15.889.172	0	0	805.922	15.083.250	104.007.605

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA COM PESSOAL ATIVO	DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	O OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRI- ZACAO)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZA- ÇÕES TRABA- LHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III)=(I-II)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
<b>- PI</b>										
3.30 Tribunal Regional Eleitoral										
- RJ	413.305.922	277.936.950	135.368.972	0	129.626.096	0	0	5.728.236	123.897.859	283.679.826
3.31 Tribunal Regional Eleitoral										
- RN	108.882.918	89.091.126	19.791.792	0	19.935.423	0	0	143.631	19.791.792	88.947.495
3.32 Tribunal Regional Eleitoral										
- RS	227.219.904	184.747.672	42.472.233	0	39.624.546	0	0	27.451	39.597.095	187.595.359
3.33 Tribunal Regional Eleitoral										
- RO	60.501.465	55.704.498	4.796.967	0	5.093.251	0	0	984.601	4.108.650	55.408.214
3.34 Tribunal Regional Eleitoral										
- RR	42.063.143	39.113.437	2.949.706	0	4.375.187	0	0	2.191.959	2.183.228	37.687.957
3.35 Tribunal Regional Eleitoral										
- SC	146.895.130	118.445.921	28.449.209	0	25.943.293	0	0	7.703	25.935.590	120.951.837
3.36 Tribunal Regional Eleitoral										
- SP	578.733.052	452.258.654	126.474.399	0	118.259.731	0	0	1.534.894	116.724.837	460.473.322
3.37 Tribunal Regional Eleitoral										
- SE	69.606.302	58.737.158	10.869.145	0	10.900.454	0	0	31.309	10.869.145	58.705.849
3.38 Tribunal Regional Eleitoral										
- TO	59.403.936	55.431.199	3.972.737	0	3.543.170	0	0	33.170	3.510.000	55.860.766
<b>Subtotal da Justiça do Trabalho</b>	<b>14.890.259.395</b>	<b>10.968.675.655</b>	<b>3.921.583.740</b>	<b>0</b>	<b>3.386.864.970</b>	<b>3.029.989</b>	<b>8.560.660</b>	<b>157.713.408</b>	<b>3.217.560.912</b>	<b>11.503.394.425</b>
3.39 Tribunal Superior do Trabalho	732.167.859	498.906.287	233.261.572	0	225.248.077	200.000	0	2.602.266	222.445.812	506.919.781
3.40 Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	1.561.574.733	1.024.525.705	537.049.028	0	408.498.071	1.489.458	605.942	34.043.964	372.358.707	1.153.076.662
3.41 Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	1.940.396.240	1.419.868.758	520.527.482	0	462.923.830	0	45.502	15.172.343	447.705.985	1.477.472.410
3.42 Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	1.429.339.438	983.746.730	445.592.708	0	367.591.592	0	102.879	15.809.809	351.678.905	1.061.747.845
3.43 Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	1.253.382.211	841.352.923	412.029.288	0	344.036.569	0	0	9.608.098	334.428.471	909.345.642
3.44 Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	846.670.381	616.391.286	230.279.095	0	199.504.733	0	79.184	8.253.602	191.171.946	647.165.649
3.45 Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	630.906.939	464.109.636	166.797.303	0	145.995.032	0	1.121	7.706.456	138.287.455	484.911.907
3.46 Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	319.582.742	235.483.767	84.098.975	0	79.892.438	0	0	4.501.164	75.391.274	239.690.304
3.47 Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	461.219.469	328.263.175	132.956.294	0	110.946.797	0	171.580	6.376.020	104.399.196	350.272.673
3.48 Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	779.409.845	622.212.855	157.196.990	0	151.405.858	1.245.564	0	9.052.681	141.107.613	628.003.987
3.49 Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	446.428.387	304.854.463	141.573.924	0	113.334.544	0	0	4.342.564	108.991.980	333.093.843
3.50 Tribunal Regional do	354.274.915	247.103.636	107.171.278	0	89.498.999	0	0	5.144.287	84.354.712	264.775.915

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação Governamental

42

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	DESPESA COM PESSOAL ATIVO	DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRI- ZAÇÃO)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZA- ÇÕES TRABA- LHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III)-(I-II)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
<b>Trabalho - 11º Região</b>										
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 12º Região	575 460.354	413 818.072	161 642.282	0	143 288.380	0	105.568	7 195.312	135 987.500	432 171 974
3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 13º Região	334 902.227	269 875.200	65 027.027	0	63 548.823	0	7 123.462	538.061	55 887.300	271 353.404
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 14º Região	256 947.031	203 300.382	53 646.649	0	49 183.346	0	0	2.286.346	46.897.000	207 763.685
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 15º Região	1.208 302.759	944 682.595	263 620.164	0	233.657.123	42.418	0	11.614.705	222.000.000	974 645.636
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 16º Região	159.859.400	142.007.363	17 852.037	0	17 605.557	0	0	1.269.710	16 335.847	142 253.844
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 17º Região	217 984.986	189 702.150	28 282.836	0	27 016.752	0	0	1 116.444	25 900.308	190 968.234
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 18º Região	370.875.430	326.807.746	44.067.684	0	38 681.402	0	0	2.501.702	36 179.700	332.194.028
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 19º Região	167.410.830	148.212.011	19 198.819	0	20 190.284	0	0	2.190.284	18.000.000	147 220.546
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 20º Região	130 938.868	113.291.507	17.647.361	0	16.377.188	20.487	0	669.151	15.687.550	114 561.680
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 21º Região	204 734.483	172.885.907	31 848.576	0	30.340.198	0	254.772	1.679.146	28 406.279	174 394.286
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 22º Região	102 796.755	95 784.145	7 012.610	0	7.398.611	0	48.047	680.565	6.670.000	95 398.144
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 23º Região	227 748.850	205.085.493	22.663.357	0	20.657.568	32.062	0	1.744.505	18.881.000	207 091.283
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 24º Região	176 944.264	156.403.863	20 540.401	0	20 043.200	0	22.603	1.614.224	18.406.373	156 901.064
<b>TOTAL PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>29.504.671.010</b>	<b>22.912.237.113</b>	<b>6.592.433.897</b>	<b>0</b>	<b>5.890.234.799</b>	<b>6.943.345</b>	<b>19.136.186</b>	<b>398.227.818</b>	<b>5.465.927.450</b>	<b>23.614.436.211</b>
<b>TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>	<b>3.942.174.055</b>	<b>3.358.619.074</b>	<b>583.554.981</b>	<b>0</b>	<b>571.690.790</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>59.319.809</b>	<b>512.370.981</b>	<b>3.370.483.264</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>277.646.124.124</b>	<b>160.828.185.456</b>	<b>116.425.953.432</b>	<b>391.985.235</b>	<b>46.933.333.309</b>	<b>548.878.269</b>	<b>8.316.792.721</b>	<b>2.180.672.439</b>	<b>35.886.989.880</b>	<b>230.712.790.815</b>
Defensoria Pública da União (valores incluídos no Poder Executivo Federal)	236 813.473	223 468.049	13 345.425	0	14 350.940	0	0	1.005.516	13 345.425	222 462.533

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.



**ANEXO II (Cont.)****Relatório de Gestão fiscal -3º Quadrimestre de 2016 –Despesas de Pessoal - Janeiro a Dezembro de 2016**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2016 = R\$ 722.474.299,181,58

PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL	LIMITE LEGAL (ART. 20)		LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, § ÚNICO)		LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § I, II)		REALIZADO / LIMITE LEGAL		REALIZADO / LIMITE PRUDENCIAL		REALIZADO / LIMITE ALERTA TCU		EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§ I,II)		EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL		
		(11)	(12)	(13)=(12)-5%	(14)=(12)-10%	(15)=(11/12)	(16)=(11/13)	(17)=(11/14)	(18)=(11-14)*RCL	(19)=(11-13)*RCL								
<b>1. PODER EXECUTIVO</b>																		
1.1 Poder Executivo Federal	25,290549%	37,90000%	36,00500%	34,11000%	66,729681%	70,241770%	74,144090%	-	-									
1.2 Transferência ao Ex-Território do Amapá	0,049079%	0,27300%	0,259350%	0,245700%	17,977484%	18,923667%	19,974982%	-	-									
1.3 Transferência ao Ex-Território do Roraima	0,028310%	0,16000%	0,15200%	0,14400%	17,693851%	18,625106%	19,659834%	-	-									
1.4 Transferência ao Distrito Federal	1,449238%	2,20000%	2,09000%	1,98000%	65,874462%	69,341539%	73,193847%	-	-									
1.5 Ministério Público do DF e Territórios	0,072280%	0,09200%	0,087400%	0,082800%	78,564805%	82,699794%	87,294227%	-	-									
1.6 Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	0,226550%	0,27500%	0,261250%	0,247500%	82,381827%	86,717713%	91,535364%	-	-									
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>27,116006%</b>	<b>40,90000%</b>	<b>38,85500%</b>	<b>36,81000%</b>	<b>66,298302%</b>	<b>69,787687%</b>	<b>73,664780%</b>	-	-									
<b>2. PODER LEGISLATIVO</b>																		
2.1 Câmara dos Deputados	0,508114%	1,21000%	1,149500%	1,08900%	41,99288%	44,203041%	46,658765%	-	-									
2.2 Senado Federal	0,395984%	0,86000%	0,81700%	0,77400%	46,044594%	48,467994%	51,160660%	-	-									
2.3 Tribunal de Contas da União	0,178529%	0,43000%	0,408500%	0,38700%	41,518415%	43,703594%	46,131572%	-	-									
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1,082627%</b>	<b>2,50000%</b>	<b>2,37500%</b>	<b>2,25000%</b>	<b>43,305066%</b>	<b>45,584280%</b>	<b>48,116740%</b>	-	-									
<b>3. PODER JUDICIÁRIO</b>																		
3.1 Supremo Tribunal Federal	0,039076%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	53,001712%	55,791276%	58,890791%	-	-									
3.2 Conselho Nacional de Justiça	0,007908%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	46,516597%	48,964839%	51,685108%	-	-									
3.3 Superior Tribunal de Justiça	0,104856%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	46,850879%	49,316715%	52,056532%	-	-									
3.4 Superior Tribunal Militar	0,034712%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	43,079611%	45,346959%	47,866234%	-	-									

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.



PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL	LIMITE	LIMITE	LIMITE	REALIZADO /	REALIZADO /	REALIZADO /	EXCESSO DLP /	EXCESSO DLP /
		LEGAL	PRUDENCIAL	ALERTA TCU	LIMITE	REALIZADO /	LIMITE	ALERTA TCU	LIM. TCU
		(ART. 20)	(ART. 22, § ÚNICO)	(ART. 59, § Iº, II)	(15)=(11/12)	(16)=(11/13)	(17)=(11/14)	(18)=(11-14)*RCL	(19)=(11-13)*RCL
<b>Subtotal da Justiça Federal</b>	<b>0,972414%</b>	<b>1,628936%</b>	<b>1,550370%</b>	<b>1,468771%</b>	<b>59,696267%</b>	<b>62,721430%</b>	<b>66,205953%</b>	-	-
3.5 Conselho da Justiça Federal	0,006912%	0,024639%	0,023407%	0,022175%	28,052885%	29,529352%	31,169872%	-	-
3.6 Tribunal Regional Federal da 1ª Região	0,271937%	0,457394%	0,434524%	0,411655%	59,453588%	62,582725%	66,059543%	-	-
3.7 Tribunal Regional Federal da 2ª Região	0,157757%	0,256773%	0,243934%	0,231096%	61,438417%	64,672018%	68,264908%	-	-
3.8 Tribunal Regional Federal da 3ª Região	0,218889%	0,355468%	0,337695%	0,319921%	61,577729%	64,818662%	68,419699%	-	-
3.9 Tribunal Regional Federal da 4ª Região	0,194577%	0,305833%	0,290541%	0,275250%	63,621858%	66,970377%	70,690953%	-	-
3.10 Tribunal Regional Federal da 5ª Região	0,122342%	0,228829%	0,217388%	0,205946%	53,464314%	56,27825%	59,404794%	-	-
<b>Subtotal da Justiça Eleitoral</b>	<b>0,517362%</b>	<b>0,922658%</b>	<b>0,878156%</b>	<b>0,831938%</b>	<b>56,072998%</b>	<b>58,914566%</b>	<b>62,187597%</b>	-	-
3.11 Tribunal Superior Eleitoral	0,027301%	0,043887%	0,041693%	0,039498%	62,207957%	65,482060%	69,119952%	-	-
3.12 Tribunal Regional Eleitoral - AC	0,004407%	0,008438%	0,008016%	0,007594%	52,232708%	54,981798%	58,036342%	-	-
3.13 Tribunal Regional Eleitoral - AL	0,010276%	0,016634%	0,015802%	0,014971%	61,777730%	65,029190%	68,641922%	-	-
3.14 Tribunal Regional Eleitoral - AM	0,012376%	0,016665%	0,015832%	0,014999%	74,262796%	78,171365%	82,514218%	-	-
3.15 Tribunal Regional Eleitoral - AP	0,004791%	0,007820%	0,007429%	0,007038%	61,261977%	64,486292%	68,068864%	-	-
3.16 Tribunal Regional Eleitoral - BA	0,028985%	0,054804%	0,052064%	0,049324%	52,887998%	55,671577%	58,764442%	-	-
3.17 Tribunal Regional Eleitoral - CE	0,020003%	0,045926%	0,043630%	0,041333%	43,554382%	45,846718%	48,393758%	-	-
3.18 Tribunal Regional Eleitoral - DF	0,007546%	0,023563%	0,022385%	0,021207%	32,024785%	33,710300%	35,583094%	-	-
3.19 Tribunal Regional Eleitoral - ES	0,010878%	0,018054%	0,017151%	0,016249%	60,255067%	63,426386%	66,950074%	-	-
3.20 Tribunal Regional Eleitoral - GO	0,017482%	0,023358%	0,022190%	0,021022%	74,844117%	78,783281%	83,160130%	-	-
3.21 Tribunal Regional Eleitoral - MA	0,016422%	0,027840%	0,026448%	0,025056%	58,985666%	62,090175%	65,539629%	-	-
3.22 Tribunal Regional Eleitoral - MT	0,010441%	0,018402%	0,017482%	0,016562%	56,738937%	59,725196%	63,043263%	-	-
3.23 Tribunal Regional Eleitoral - MS	0,009702%	0,016168%	0,015360%	0,014551%	60,007975%	63,166290%	66,675528%	-	-
3.24 Tribunal Regional Eleitoral - MG	0,053904%	0,075975%	0,072176%	0,068378%	70,949981%	74,684191%	78,833312%	-	-
3.25 Tribunal Regional Eleitoral - PA	0,016020%	0,026791%	0,025451%	0,024112%	59,794895%	62,941995%	66,438772%	-	-

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL	LIMITE	LIMITE	REALIZADO /	REALIZADO /	REALIZADO /	EXCESSO DLP /	EXCESSO DLP /
		LEGAL (ART. 20)	PRUDENCIAL (ART. 22, § ÚNICO)	ALERTA TCU (ART. 59, §1º, II)	LIMITE LEGAL	PRUDENCIAL	ALERTA TCU	LIM. TCU (ART.59,§1º,II)
(11)	(12)	(13)=(12)-5%	(14)=(12)-10%	(15)=(11/12)	(16)=(11/13)	(17)=(11/14)	(18)=(11-14)*RCL	(19)=(11-13)*RCL
3.26 Tribunal Regional Eleitoral - PB	0,013606%	0,022278%	0,021164%	0,020050%	61,073846%	64,288259%	67,859829%	- -
3.27 Tribunal Regional Eleitoral - PR	0,027793%	0,041926%	0,039830%	0,037733%	66,289451%	69,778370%	73,654946%	- -
3.28 Tribunal Regional Eleitoral - PE	0,024271%	0,043771%	0,041582%	0,039394%	55,449803%	58,368213%	61,610892%	- -
3.29 Tribunal Regional Eleitoral - PI	0,014396%	0,026573%	0,025244%	0,023916%	54,175398%	57,026734%	60,194886%	- -
3.30 Tribunal Regional Eleitoral - RJ	0,039265%	0,104158%	0,098950%	0,093742%	37,697575%	39,681658%	41,886195%	- -
3.31 Tribunal Regional Eleitoral - RN	0,012312%	0,024499%	0,023274%	0,022049%	50,253112%	52,898013%	55,836791%	- -
3.32 Tribunal Regional Eleitoral - RS	0,025966%	0,044636%	0,042404%	0,040172%	58,172057%	61,233744%	64,635618%	- -
3.33 Tribunal Regional Eleitoral - RO	0,007669%	0,012479%	0,011855%	0,011231%	61,457086%	64,691669%	68,285651%	- -
3.34 Tribunal Regional Eleitoral - RR	0,005217%	0,007387%	0,007018%	0,006648%	70,617459%	74,334168%	78,463844%	- -
3.35 Tribunal Regional Eleitoral - SC	0,016741%	0,034829%	0,033088%	0,031346%	48,067226%	50,597080%	53,408029%	- -
3.36 Tribunal Regional Eleitoral - SP	0,063736%	0,109259%	0,103796%	0,098333%	58,334415%	61,404648%	64,816017%	- -
3.37 Tribunal Regional Eleitoral - SE	0,008126%	0,014142%	0,013435%	0,012728%	57,457687%	60,481775%	63,841874%	- -
3.38 Tribunal Regional Eleitoral - TO	0,007732%	0,012396%	0,011776%	0,011156%	62,373903%	65,656740%	69,304336%	- -
<b>Subtotal da Justiça do Trabalho</b>	<b>1,592222%</b>	<b>3,053295%</b>	<b>2,870097%</b>	<b>2,747966%</b>	<b>52,147662%</b>	<b>55,476236%</b>	<b>57,941847%</b>	- -
3.39 Tribunal Superior do Trabalho	0,070164%	0,181764%	0,172676%	0,163588%	38,601925%	40,633606%	42,891028%	- -
3.40 Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	0,159601%	0,294541%	0,279814%	0,265087%	54,186366%	57,038280%	60,207073%	- -
3.41 Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	0,204502%	0,366147%	0,347840%	0,329532%	55,852356%	58,791954%	62,058173%	- -
3.42 Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	0,146960%	0,304548%	0,289321%	0,274093%	48,255102%	50,794844%	53,616780%	- -
3.43 Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	0,125865%	0,221065%	0,210012%	0,198959%	56,935954%	59,932583%	63,262171%	- -
3.44 Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	0,089576%	0,184667%	0,175434%	0,166200%	48,506927%	51,059923%	53,896585%	- -
3.45 Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	0,067118%	0,136461%	0,129638%	0,122815%	49,184912%	51,773591%	54,649902%	- -
3.46 Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	0,033176%	0,069410%	0,065940%	0,062469%	47,797592%	50,313255%	53,108436%	- -
3.47 Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	0,048482%	0,091173%	0,086614%	0,082056%	53,176238%	55,974987%	59,084709%	- -

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL	LIMITE	PRUDENCIAL	LIMITE	REALIZADO /	REALIZADO /	REALIZADO /	EXCESSO DLP /	EXCESSO DLP /
		LEGAL (ART. 20)	(ART. 22, § ÚNICO)	ALERTA TCU (ART. 59, §1º, II)	REALIZADO / LIMITE LEGAL	REALIZADO / LIMITE PRUDENCIAL	REALIZADO / LIMITE ALERTA TCU (ART.59,§1º,II)	LIM. TCU (ART.59,§1º,II)	RCL
		(11)	(12)	(13)=(12)-5%	(14)=(12)-10%	(15)=(11/12)	(16)=(11/13)	(17)=(11/14)	(18)=(11-14)*RCL
3.48 Tribunal Regional do Trabalho - 9º Região	0,086924%	0,150370%	0,142852%	0,135333%	57,806783%	60,849245%	64,229759%	-	-
3.49 Tribunal Regional do Trabalho - 10º Região	0,046105%	0,094278%	0,089564%	0,084850%	48,902813%	51,476645%	54,336459%	-	-
3.50 Tribunal Regional do Trabalho - 11º Região	0,036648%	0,066021%	0,062720%	0,059419%	55,510352%	58,431949%	61,678168%	-	-
3.51 Tribunal Regional do Trabalho - 12º Região	0,059818%	0,114128%	0,108422%	0,102715%	52,413359%	55,171957%	58,237065%	-	-
3.52 Tribunal Regional do Trabalho - 13º Região	0,037559%	0,067578%	0,064199%	0,060820%	55,578592%	58,503781%	61,753991%	-	-
3.53 Tribunal Regional do Trabalho - 14º Região	0,028757%	0,057479%	0,054605%	0,051731%	50,030868%	52,664071%	55,589853%	-	-
3.54 Tribunal Regional do Trabalho - 15º Região	0,134904%	0,255194%	0,242434%	0,229675%	52,863253%	55,645529%	58,736947%	-	-
3.55 Tribunal Regional do Trabalho - 16º Região	0,019690%	0,042882%	0,040738%	0,038594%	45,916267%	48,332913%	51,018075%	-	-
3.56 Tribunal Regional do Trabalho - 17º Região	0,026433%	0,049317%	0,046851%	0,044385%	53,597197%	56,418102%	59,552441%	-	-
3.57 Tribunal Regional do Trabalho - 18º Região	0,045980%	0,077174%	0,073315%	0,069457%	59,579713%	62,715487%	66,199681%	-	-
3.58 Tribunal Regional do Trabalho - 19º Região	0,020377%	0,034738%	0,033001%	0,031264%	58,659885%	61,747248%	65,177650%	-	-
3.59 Tribunal Regional do Trabalho - 20º Região	0,015857%	0,029098%	0,027643%	0,026188%	54,494646%	57,362785%	60,549606%	-	-
3.60 Tribunal Regional do Trabalho - 21º Região	0,024138%	0,041892%	0,039797%	0,037703%	57,620730%	60,653400%	64,023033%	-	-
3.61 Tribunal Regional do Trabalho - 22º Região	0,013204%	0,029751%	0,028263%	0,026776%	44,382928%	46,718872%	49,314365%	-	-
3.62 Tribunal Regional do Trabalho - 23º Região	0,028664%	0,049215%	0,046754%	0,044294%	58,242757%	61,308166%	64,714175%	-	-
3.63 Tribunal Regional do Trabalho - 24º Região	0,021717%	0,044404%	0,042184%	0,039964%	48,908168%	51,482282%	54,342409%	-	-
<b>TOTAL PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>3,268550%</b>	<b>6,000000%</b>	<b>5,700000%</b>	<b>5,400000%</b>	<b>54,475835%</b>	<b>57,342983%</b>	<b>60,528705%</b>	-	-
<b>TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>	<b>0,466519%</b>	<b>0,600000%</b>	<b>0,570000%</b>	<b>0,540000%</b>	<b>77,753245%</b>	<b>81,845521%</b>	<b>86,392494%</b>	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31,933702%</b>	<b>50,000000%</b>	<b>47,500000%</b>	<b>45,000000%</b>	<b>63,867404%</b>	<b>67,228846%</b>	<b>70,963782%</b>	-	-

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





**ANEXO III - Relatório de Gestão fiscal -3º Quadrimestre de 2016 – Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**

PODERES/ÓRGÃOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	RPP DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	RPP DO EXERCÍCIO	RPNP DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES DA INSCRIÇÃO DE RPNP FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RPNP DO EXERCÍCIO)		RPNP DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP
						(e)	(f)=(a-b+c+d+e))		
1.1 Poder Executivo Federal inclusive DPU, u MPU e CNMP*	1.149.238.547.423	5.479.796.608	17.288.153.749	52.720.034.124	93.257.192.139	980.493.370.802	71.036.767.495	909.456.603.307	
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.149.238.547.423</b>	<b>5.479.796.608</b>	<b>17.288.153.749</b>	<b>52.720.034.124</b>	<b>93.257.192.139</b>	<b>980.493.370.802</b>	<b>71.036.767.495</b>	<b>909.456.603.307</b>	
2.1 Câmara dos Deputados	1.016.108.399	4.958.292	2.405.514	19.807.260	4.223.170	984.714.163	44.105.281	940.608.882	
2.2 Senado Federal	520.428.132	3.965.353	3.301.342	37.757.849	11.980.269	463.423.320	43.253.419	420.169.901	
2.3 Tribunal de Contas da União	137.641.640	161.953	0	18.687.704	0	118.791.983	64.765.066	54.026.917	
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.674.178.170</b>	<b>9.085.597</b>	<b>5.706.856</b>	<b>76.252.813</b>	<b>16.203.438</b>	<b>1.566.929.465</b>	<b>152.123.766</b>	<b>1.414.805.699</b>	
3.1 Supremo Tribunal Federal	150.019.354	0	29.793	3.814.821	88.840	146.085.900	13.306.635	150.019.354	
3.2 Conselho Nacional de Justiça	106.676.242	728.386	155.008	695.046	43.914	105.053.889	10.075.915	106.676.242	
3.3 Superior Tribunal de Justiça	184.201.818	2.592.982	1.666.811	22.907.950	81.111	156.952.963	42.182.218	184.201.818	
3.4 Superior Tribunal Militar	35.088.451	122.652	118.726	4.364.882	224.111	30.258.079	9.817.394	35.088.451	
<b>Subtotal da Justiça Federal</b>	<b>1.840.602.405</b>	<b>9.844.566</b>	<b>8.748.140</b>	<b>211.104.795</b>	<b>151.523.753</b>	<b>1.459.381.150</b>	<b>268.396.519</b>	<b>1.190.984.631</b>	
3.5 Conselho da Justiça Federal	1.240.902.194	16.026	13.028	1.601.638	120.842.149	1.118.429.353	2.931.752	1.115.497.600	
3.6 Tribunal Regional Federal da 1ª Região	227.685.945	5.078.134	2.792.060	65.096.474	4.747.339	149.971.938	93.316.904	56.655.035	
3.7 Tribunal Regional Federal da 2ª Região	71.079.361	341.810	226.601	9.614.368	6.320.417	54.576.166	44.578.702	9.997.464	
3.8 Tribunal Regional Federal da 3ª Região	75.661.128	3.057.636	3.433.095	22.925.244	1.015.867	45.229.286	43.063.048	2.166.237	
3.9 Tribunal Regional Federal da 4ª Região	55.062.231	1.188.933	1.905.071	4.628.522	3.830.065	43.509.641	40.500.923	3.008.717	
3.10 Tribunal Regional Federal da 5ª Região	170.211.545	162.027	378.284	107.238.549	14.767.917	47.664.767	44.005.189	3.659.578	
<b>Subtotal da Justiça Eleitoral</b>	<b>911.642.073</b>	<b>3.437.614</b>	<b>11.483.874</b>	<b>74.908.448</b>	<b>123.913.201</b>	<b>697.898.936</b>	<b>167.370.051</b>	<b>530.528.885</b>	
3.11 Tribunal Superior Eleitoral	688.726.562	430.394	2.412.374	1.946.257	122.258.937	561.678.600	46.732.156	514.946.444	
3.12 Tribunal Regional Eleitoral - AC	6.792.648	103.531	79.113	12.749	0	6.597.255	6.446.825	150.430	
3.13 Tribunal Regional Eleitoral - AL	1.853.869	46.032	242.684	543.936	37.954	983.264	985.899	-2.635	
3.14 Tribunal Regional Eleitoral - AM	3.413.999	22.451	172.012	2.511.872	0	707.664	707.989	-325	
3.15 Tribunal Regional Eleitoral - AP	2.306.529	45.885	78.772	340.731	1.728	1.839.413	1.280.237	559.176	
3.16 Tribunal Regional Eleitoral - BA	7.049.812	674.320	1.230.918	646.226	167.441	4.330.907	4.222.419	108.488	
3.17 Tribunal Regional Eleitoral - CE	8.212.536	308.583	852.990	414.400	132.613	6.503.950	6.041.715	462.236	
3.18 Tribunal Regional Eleitoral - DF	3.005.130	7.123	0	745.145	0	2.252.862	957.207	1.295.655	
3.19 Tribunal Regional Eleitoral - ES	7.228.784	15.424	349.153	529.407	0	6.334.800	6.288.184	46.615	
3.20 Tribunal Regional Eleitoral - GO	3.973.528	0	5.444	110.000	0	3.858.084	3.841.384	16.700	
3.21 Tribunal Regional Eleitoral - MA	7.999.866	2.310	113.378	674.920	27.054	7.182.205	6.273.599	908.605	
3.22 Tribunal Regional Eleitoral - MT	4.597.202	541.280	34.955	1.233.700	337.363	2.449.904	2.301.568	148.336	
3.23 Tribunal Regional Eleitoral - MS	10.549.720	73.262	56.078	14.418	55.495	10.350.467	10.169.082	181.385	
3.24 Tribunal Regional Eleitoral - MG	7.551.374	159.979	173.030	66.686	165.199	6.986.479	3.469.183	3.517.296	
3.25 Tribunal Regional Eleitoral - PA	8.433.158	5.849	1.119.113	1.014.028	415.993	5.878.175	5.621.484	256.691	
3.26 Tribunal Regional Eleitoral - PB	1.954.746	8.142	3	181.825	92	1.764.685	1.764.990	-306	
3.27 Tribunal Regional Eleitoral - PR	3.547.860	40.205	48.633	14.457	25.459	3.419.105	2.585.024	834.081	
3.28 Tribunal Regional Eleitoral - PE	17.344.379	17.912	24.993	530.772	55.843	16.714.858	16.542.568	172.290	
3.29 Tribunal Regional Eleitoral - PI	5.299.274	0	0	1.310.170	11.755	3.977.349	3.987.579	-10.230	
3.30 Tribunal Regional Eleitoral - RJ	10.517.667	361.467	857.354	675.454	17.730	8.605.661	8.482.518	123.144	

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo  
 Secretaria de Macroavaliação Governamental

48

PODERES/ÓRGÃOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		RPP DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	RPP DO EXERCÍCIO	RPNP DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES DA INSCRIÇÃO DE RPNP DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RPNP DO EXERCÍCIO)	RPNP DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE APÓS A INSCRIÇÃO DERPNP
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h)=(g - h)	
3.31 Tribunal Regional Eleitoral - RN	18.584.486	39.392	643.743	17.020.283	32.568	848.501	704.689	143.812	
3.32 Tribunal Regional Eleitoral - RS	26.933.416	9.501	473.865	25.039.846	0	1.410.204	1.357.495	52.709	
3.33 Tribunal Regional Eleitoral - RO	6.876.573	438.186	49.580	3.738.587	3.732	2.646.488	2.576.278	70.210	
3.34 Tribunal Regional Eleitoral - RR	19.808.623	866	129.205	15.497.750	23.622	4.157.179	4.046.809	110.370	
3.35 Tribunal Regional Eleitoral - SC	2.971.438	0	1.586.157	31.900	16.097	1.337.283	414.818	922.466	
3.36 Tribunal Regional Eleitoral - SP	20.116.484	10.325	696.330	43.113	14.949	19.351.768	15.779.220	3.572.548	
3.37 Tribunal Regional Eleitoral - SE	2.425.779	4.386	43.072	13.147	106.723	2.258.451	2.097.829	160.622	
3.38 Tribunal Regional Eleitoral - TO	3.566.632	70.808	10.926	6.671	4.852	3.473.376	1.691.304	1.782.072	
<b>Subtotal da Justiça do Trabalho</b>	<b>1105.485.568</b>	<b>40.746.655</b>	<b>5.608.067</b>	<b>177.740.027</b>	<b>98.263.165</b>	<b>783.127.654</b>	<b>225.821.875</b>	<b>557.305.578</b>	
3.39 Tribunal Superior do Trabalho	582.228.764	650.950	301.887	17.208.003	97.220.247	466.847.677	17.836.446	449.011.231	
3.40 Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	46.394.520	14.037.355	1.495.050	2.438.718	1.890	28.421.507	10.411.802	18.009.705	
3.41 Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	93.371.774	7.094	465.227	39.563.615	315.820	53.020.018	35.054.041	17.965.977	
3.42 Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	42.846.063	484.047	451.821	13.923.942	185.474	27.800.778	18.035.937	9.764.841	
3.43 Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	20.171.076	0	5.009	3.515.112	47.165	16.603.790	9.138.289	7.465.501	
3.44 Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	23.890.565	0	78.741	14.885.948	5.360	8.920.516	8.283.256	637.261	
3.45 Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	8.929.705	13.848	13.454	1.121.439	90.085	7.690.880	7.339.344	351.535	
3.46 Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	11.481.603	0	111.067	1.196.020	4.184	10.170.332	5.580.175	4.590.157	
3.47 Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	33.981.244	22.780.254	94.418	3.385.339	71.043	7.650.192	7.345.755	304.437	
3.48 Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	21.413.933	159.121	9.116	2.788.430	4.071	18.453.196	13.367.477	5.085.719	
3.49 Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	18.689.808	469.527	0	3.455.482	0	14.764.799	14.063.315	701.483	
3.50 Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	15.743.007	0	0	1.978.354	0	13.764.653	1.307.146	12.457.507	
3.51 Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	10.708.873	0	0	5.528.089	0	5.180.785	5.146.629	34.156	
3.52 Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	7.922.399	0	0	2.992.781	0	4.929.618	3.476.281	1.453.337	
3.53 Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	10.361.878	62.673	258.993	176.072	9.317	9.854.822	7.487.616	2.367.206	
3.54 Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	37.690.777	43.342	395.403	5.648.919	128.644	31.474.469	27.303.718	4.170.751	
3.55 Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	2.278.962	0	35.981	481.460	56.551	1.704.970	1.347.736	357.234	
3.56 Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	11.652.298	489.570	94.785	3.810.421	8.419	7.249.104	5.559.829	1.689.274	
3.57 Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	50.148.416	78.742	12.338	34.999.221	36.196	15.021.919	14.877.520	144.399	
3.58 Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	10.797.444	211.145	423.641	3.836.886	60.151	6.265.621	4.635.549	1.630.072	
3.59 Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	19.785.164	723	6.920	1.452.866	3.461	18.321.194	3.462.625	14.858.569	
3.60 Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	2.145.342	7.693	10.984	194.855	1.500	1.930.310	1.101.148	829.162	
3.61 Tribunal Regional do Trabalho - 22ª	14.069.136	383.277	74.740	12.813.309	8.190	789.620	764.579	25.041	

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





PODERES/ÓRGÃOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	RPP DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	RPP DO EXERCÍCIO	RPNP DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RPNP DO EXERCÍCIO)	RPNP DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP
						(f) = (a - (b + c + d + e))		
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)				
Região								
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 23 <sup>a</sup>	4.818.014	842.477	52.098	192.318	5.399	3.725.722	1.274.818	2.450.904
Região								
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 24 <sup>a</sup>	3.964.803	24.818	1.216.395	152.428	0	2.571.162	1.620.842	950.320
Região								
3.64. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	226.121.713	992.200	3.209.791	34.717.095	2.088.378	185.114.250	46.346.751	138.767.499
<b>TO TAL PODER JUDICÁRIO</b>	<b>4.559.837.624</b>	<b>58.465.056</b>	<b>31.020.210</b>	<b>530.253.063</b>	<b>376.226.474</b>	<b>3.563.872.822</b>	<b>783.317.359</b>	<b>2.780.555.463</b>
4.1. Ministério Público da União	514.380.921	1.221.471	2.362.207	148.644.486	969.586	361.183.171	180.266.717	180.916.454
4.2. Conselho Nacional do Ministério Público	22.912.301	0	0	1.935.484	1.867	20.974.951	3.887.457	17.087.493
<b>TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>537.293.222</b>	<b>1.221.471</b>	<b>2.362.207</b>	<b>150.579.970</b>	<b>971.453</b>	<b>382.158.121</b>	<b>184.154.175</b>	<b>198.003.947</b>
Defensoria Pública da União*	79.298.564	0	60.699	8.497.296	652.307	70.088.261	33.881.841	36.206.421
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.155.472.563.217</b>	<b>5.547.347.261</b>	<b>17.324.880.815</b>	<b>53.326.540.001</b>	<b>93.649.622.051</b>	<b>985.624.173.089</b>	<b>71.972.208.621</b>	<b>913.651.964.468</b>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57646885.





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 5/2018/CMO

Brasília, 13 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 1366-GP/TCU, de 19/12/2017 – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 1366-GP/TCU, de 19.12.2017, que encaminha cópia do Acórdão nº 2844/2017-TCU-Plenário, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000 - Lei de Crimes Fiscais.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 1366-GP/TCU, de 19.12.2017.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador DÁRIO BERGER  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)

## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
14/03/2018		Data de recebimento da matéria
	19/03/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	03/04/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	10/04/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	17/04/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 10, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 6/2018/CMO

Brasília, 13 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 1126-Seses-TCU-Plenário, de 11/12/2017 – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2017, retificado pelo Aviso nº 213-GP-TCU, de 27/02/2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência, o Aviso nº 1126-Seses-TCU-Plenário, de 11.12.2017, que encaminha cópia do Acórdão nº 2784/2017 referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017, em atendimento ao art. 59 da *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal*, bem como ao disposto no art. 5º, inciso I, da *Lei nº 10.028, de 19.10.2000 - Lei de Crimes Fiscais*, juntamente com o Aviso nº 213-GP-TCU, de 27/02/2018, que encaminha cópia do Acórdão nº 159/2018, que retificou, por inexatidão material, o Acórdão nº 2784/2017.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 1126-Seses-TCU-Plenário, de 11/12/2017, do Tribunal de Contas União** e do **Aviso nº 213-GP/TCU, de 27/02/2018**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador DÁRIO BERGER  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)  
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905  
[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo) [cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



## Aviso nº 1126-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2784/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 028.551/2017-6 que trata de Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2017, relatado pelo Ministro VITAL DO RÊGO na Sessão Ordinária de 6/12/2017.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador DÁRIO BERGER  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos  
Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo  
Brasília - DF



GRUPO I – CLASSE V – Plenário  
TC 028.551/2017-6.

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Entidades: Presidência da República; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público Federal; órgãos da Justiça do Trabalho; órgãos da Justiça Militar; órgãos da Justiça Federal; órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Representação legal: não há.

**SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO.  
RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE  
2017. AÇÕES PREVISTAS EM  
DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL, LRF).  
CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2017, emitidos pelos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

2. Transcrevo a seguir, com ajustes de forma, relatório elaborado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) à peça 44, que teve anuênciia do corpo dirigente da unidade técnica (peças 45 e 46):

### I. INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado, quadrimensalmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 2º quadrimestre, encerra-se em 30 de setembro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 2º quadrimestre de 2017 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como sobre a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 141 da Lei 13.408, de 26/12/2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017.

### II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Todos os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2017 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como das eventuais republicações, dos Relatórios de Gestão Fiscal constam do Anexo I deste relatório.

1





### III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

4. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela são calculados os percentuais de despesas com pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

5. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

6. Em 20/9/2017, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria 772, de 19/9/2017, divulgando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre de 2017. Conforme esse demonstrativo, a RCL atingiu o montante de R\$ 730,5 bilhões, apresentando um acréscimo nominal de 5,1% em relação ao 2º quadrimestre de 2016, cujo montante foi de R\$ 695,0 bilhões. A tabela a seguir mostra a evolução analítica da RCL nos últimos três anos, por quadrimestre:

**Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre**

Especificação	3º QD/2014	1º QD/2015	2º QD/2015	3º QD/2015	1º QD/2016	2º QD/2016	3º QD/2016 *	R\$ milhões	
								1º QD/2017	2º QD/2017
<b>Receita Corrente (I)</b>	<b>1.243.280</b>	<b>1.254.666</b>	<b>1.275.465</b>	<b>1.282.515</b>	<b>1.308.249</b>	<b>1.306.897</b>	<b>1.360.550</b>	<b>1.383.570</b>	<b>1.410.759</b>
Receita Tributária	400.547	410.906	419.573	424.675	427.417	427.690	458.723	469.697	480.583
Receita de Contribuições	670.990	682.362	688.428	688.387	701.749	717.043	729.915	736.156	742.146
Receita Patrimonial	82.395	72.954	66.881	65.809	75.641	79.689	74.107	71.503	70.644
Receita Agropecuária	27	24	26	28	29	24	22	22	20
Receita Industrial	582	604	590	626	678	832	842	883	873
Receita de Serviços	41.621	42.245	42.849	43.886	45.414	44.635	40.478	37.540	38.176
Transferências Correntes	774	927	911	1.116	1.153	1.260	1.162	1.233	1.263
Receitas Correntes a Classificar	-0	-1.503	7.720	9.234	14.035	6.545	6.901	4.317	6.831
Outras Receitas Correntes	46.344	46.147	48.488	48.754	42.134	29.180	48.400	62.221	70.222
<b>Deduções (II)</b>	<b>601.702</b>	<b>612.159</b>	<b>618.607</b>	<b>607.992</b>	<b>607.811</b>	<b>611.856</b>	<b>650.620</b>	<b>665.039</b>	<b>680.228</b>
Transf. Constitucionais e Legais	217.281	221.913	224.731	213.971	209.119	207.791	239.331	248.600	256.864
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	319.236	323.911	326.017	325.682	329.835	334.920	341.858	346.077	352.008
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	10.916	11.231	11.497	11.926	11.881	11.960	12.425	12.934	13.559
Compensação Financeira RGP/S/RRPPS	6	8	18	42	45	54	49	83	68
Contr. p/ Custo de Pensões Militares	2.343	2.422	2.565	2.650	2.759	2.726	2.930	3.061	3.262
Contribuição p/ PIS/Pasep	51.920	52.674	53.779	53.722	54.171	54.405	54.028	54.285	54.466
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)</b>	<b>641.578</b>	<b>642.507</b>	<b>656.858</b>	<b>674.523</b>	<b>700.439</b>	<b>695.041</b>	<b>709.930</b>	<b>718.531</b>	<b>730.531</b>

Fontes: Siafi e STN.

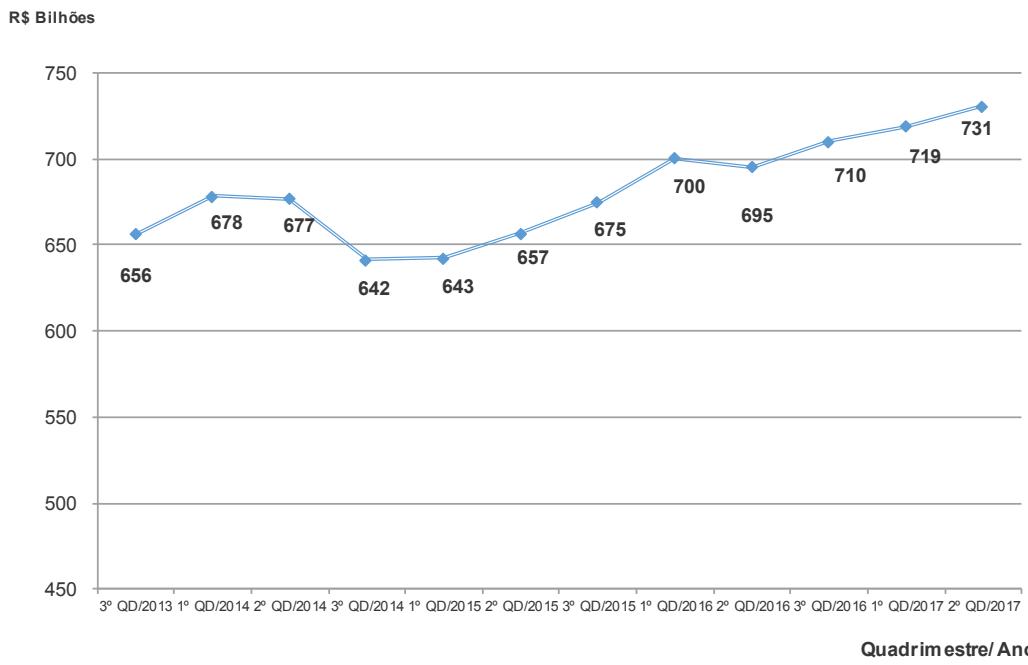
Nota: \* Valor conforme retificação da Portaria-STN 494, publicada no D.O.U. de 7/6/2017, páginas 36 e 37.

7. Pelo Gráfico 1, percebe-se que a RCL da União, em termos nominais, apresentou no 1º quadrimestre de 2014 um crescimento de R\$ 22 bilhões em relação ao quadrimestre anterior, quando alcançou R\$ 678 bilhões, seguido de subsequentes reduções nos 2º e 3º quadrimestres de 2014, chegando, neste último período, a R\$ 642 bilhões (redução de 2,2% em relação à RCL do 3º quadrimestre do exercício anterior). A partir de então, a trajetória volta, em termos nominais, a ser ascendente, atingindo um ápice de R\$ 700 bilhões no 1º quadrimestre de 2016 (acréscimo de 9,0% em relação ao mesmo período do exercício anterior). No 2º quadrimestre de 2016, a RCL recua para R\$ 695 bilhões, o que corresponde a uma redução percentual de 0,8% em relação ao 1º quadrimestre de 2016. A RCL do último quadrimestre de 2016, de acordo com a retificação publicada, foi de R\$ 710 bilhões. No 2º quadrimestre de 2017, a RCL alcançou R\$ 731 bilhões, 1,7% a mais que no quadrimestre anterior (R\$ 719 bilhões).





Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União



Fonte: STN.

Nota: Valor do 3º QD de 2016 conforme retificação da Portaria-STN 494, publicada no D.O.U. de 7/6/2017, páginas 36 e 37.

#### IV. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)

8. O art. 141 da Lei 13.408/2016 – LDO de 2017 – estabeleceu que os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarião, por meio do Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, administrado pela própria Secretaria do Tesouro Nacional), os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

9. Com base na consulta realizada em 8/11/2017 (peça 43) no sítio do Siconfi, <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>, observou-se que todos os órgãos tinham seus RGFs do 2º quadrimestre homologados.

10. Diante desse quadro, considera-se que todos os órgãos divulgaram seus demonstrativos conforme estabelecido no art. 141 da Lei 13.408/2016 – LDO 2017.

#### V. DESPESAS COM PESSOAL

11. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta equipe e são apresentados no Anexo II do presente relatório. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais e o elemento de despesa 34 – Terceirizações em Substituição de Servidor ou Empregado Público, do GND 3 – Outras Despesas Correntes. A Tabela 2 apresenta as despesas de pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

12. A partir do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015, devido a alterações orçamentárias realizadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), parcela das despesas de pessoal do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), das áreas de saúde e educação, não foi executada no Siafi. Os valores referentes a essas áreas passaram a ser transferidos para o

3




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 028.551/2017-6

Governo do Distrito Federal (GDF), impossibilitando a obtenção dos dados, no Siafi, da forma pormenorizada necessária à apuração da despesa líquida de pessoal, conforme os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, aos valores apurados no Siafi foram somados valores declarados pelo Governo do Distrito Federal.

13. Como consequência desse descumprimento da LRF, esta Corte de Contas determinou à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, no item 9.6 do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário, de 11/11/2015 (relatoria Min. José Múcio Monteiro), que adotassem medidas imediatas com vistas ao restabelecimento, para o exercício de 2016 e subsequentes, da sistemática vigente até o exercício de 2014. Em 14/9/2016, o Acórdão 2.334/2016-TCU-Plenário (relatoria Min. José Múcio Monteiro) postergou para o exercício de 2017 o prazo para o reestabelecimento das condições vigentes até 2014. O Acórdão foi considerado cumprido no relatório de acompanhamento do RGF do 1º bimestre de 2017 (TC 018.236/2017-0).

14. No entanto, como o Acórdão 2.334/2016-P adiou a exigibilidade das medidas constantes do subitem 9.6 do Acórdão 2.891/2015-P para o exercício de 2017 e o demonstrativo do 2º quadrimestre 2017 refere-se ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017, neste quadrimestre ainda houve necessidade de se buscar dados fora do Siafi para se verificar o cumprimento do limite das despesas da União com o Distrito Federal.

15. Na publicação do RGF do 2º quadrimestre de 2017 do Poder Executivo – assim como nas publicações dos seis RGF anteriores –, no anexo das Despesas da União com o Distrito Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) informam que não conseguiram, ainda, ter acesso ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo) do Governo do Distrito Federal, fonte dos dados que compõem essas despesas. Dessa forma, “as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis” (peça 15, p. 8).

16. Verificou-se, ademais, que as informações constantes da nota de rodapé presente no Demonstrativo das Despesas de Pessoal da União com o Distrito Federal apresentaram valores que não correspondiam àqueles transferidos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal para despesas de pessoal na modalidade de aplicação 30 (Transferências a Estados e ao Distrito Federal). Por meio de mensagem eletrônica (peça 42, p. 1-2), a Secretaria do Tesouro Nacional esclareceu que a nota de rodapé estava incompleta, pois os valores nela especificados referiam-se somente às despesas liquidadas, faltando contemplar os restos a pagar não processados do período, no valor de R\$ 148.079,18. Indagada sobre as providências a adotar, a STN informou que fará uma correção da nota de rodapé do anexo de despesas de pessoal com o Distrito Federal na publicação do RGF do 3º quadrimestre do corrente exercício (peça 42, p. 1), matéria que será objeto de verificação no próximo relatório de acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal.

**Tabela 2 – Despesa com Pessoal – 2º Quadrimestre de 2017**




## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 028.551/2017-6

Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 730.531.081.386

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal <sup>1)</sup> (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial <sup>2)</sup>	Limite Alerta TCU <sup>3)</sup>	Realizado/	Realizado/	Realizado/
						(A/B)	(A/C)	(A/D)
						(A/B)	(A/C)	(A/D)
<b>1. Poder Executivo</b>	<b>216.114.804.314</b>	<b>29,583246%</b>	<b>40,900000%</b>	<b>38,855000%</b>	<b>36,810000%</b>	<b>72,330674%</b>	<b>76,137552%</b>	<b>80,367415%</b>
1.1 Poder Executivo	203.424.747.119	27,846145%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	73,472679%	77,339662%	81,636310%
1.2 Outros Órgãos e Transferências a Entes <sup>4)</sup>	12.690.057.195	1,737100%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	57,903341%	60,95086%	64,337046%
1.2.1 Amapá	302.351.481	0,041388%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	15,160403%	15,958319%	16,844893%
1.2.2 Roraima	271.696.585	0,037192%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	23,244783%	24,468193%	25,827537%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	9.828.128.013	1,345340%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	61,151825%	64,370343%	67,946473%
1.2.4 MPDFT <sup>5)</sup>	560.970.022	0,076789%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	83,466678%	87,859661%	92,740753%
1.2.5 TJDFT <sup>6)</sup>	1.726.911.093	0,236391%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	85,960432%	90,484665%	95,511591%
<b>2. Poder Legislativo</b>	<b>8.184.771.076</b>	<b>1,120386%</b>	<b>2,500000%</b>	<b>2,375000%</b>	<b>2,250000%</b>	<b>44,815457%</b>	<b>47,174165%</b>	<b>49,794952%</b>
2.1 Câmara dos Deputados	3.818.811.257	0,522745%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	43,202027%	45,475818%	48,002252%
2.2 Senado Federal	2.974.125.875	0,407118%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	47,339340%	49,830884%	52,599266%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.391.833.944	0,190524%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	44,307808%	46,639798%	49,230898%
<b>3. Poder Judiciário</b>	<b>24.926.059.829</b>	<b>3,412046%</b>	<b>6,000000%</b>	<b>5,700000%</b>	<b>5,400000%</b>	<b>56,867441%</b>	<b>59,860464%</b>	<b>63,186045%</b>
3.1 Supremo Tribunal Federal	298.970.907	0,040925%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	55,509787%	58,431354%	61,677541%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	62.277.150	0,008525%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	50,146556%	52,785848%	55,718395%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	771.173.175	0,105563%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	47,166719%	49,649178%	52,407466%
3.4 Justiça Militar	254.713.914	0,034867%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	43,272129%	45,549610%	48,080144%
3.5 Justiça Federal	7.465.693.279	1,021954%	1,628936%	1,547489%	1,466042%	62,737531%	66,039506%	69,708368%
3.6 Justiça Eleitoral	4.060.629.778	0,555846%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	60,244020%	63,414758%	66,937800%
3.7. Justiça do Trabalho	12.012.601.627	1,644366%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	53,855444%	56,689941%	59,839382%
<b>4. Ministério Público</b>	<b>3.626.628.319</b>	<b>0,496437%</b>	<b>0,600000%</b>	<b>0,570000%</b>	<b>0,540000%</b>	<b>82,739540%</b>	<b>87,094252%</b>	<b>91,932822%</b>
<b>Total da União</b>	<b>252.852.263.537</b>	<b>34,612116%</b>	<b>50,000000%</b>	<b>47,500000%</b>	<b>45,000000%</b>	<b>69,224232%</b>	<b>72,867612%</b>	<b>76,915813%</b>

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 2º quadrimestre de 2017.

Notas:

1) Art. 20 da LRF;

2) Parágrafo único do art. 22 da LRF;

3) Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;

4) Amapá, Roraima e Distrito Federal;

5) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

6) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

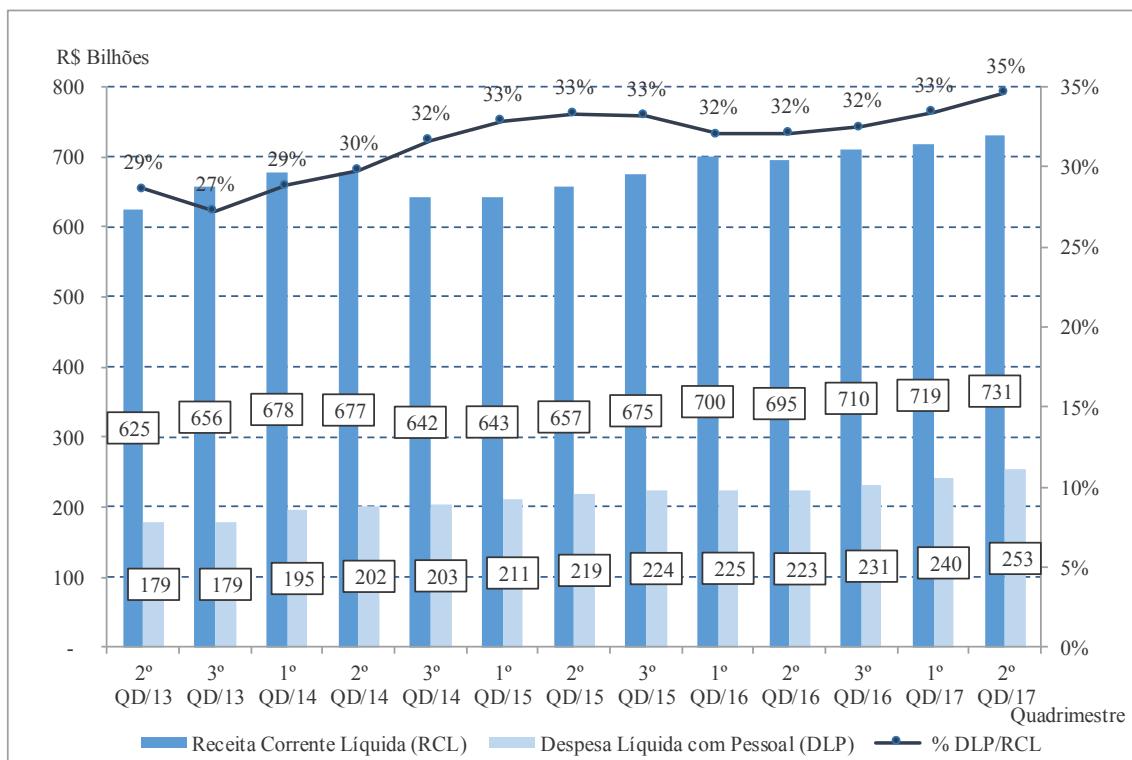
17. Dos montantes e percentuais apresentados pelos órgãos (Anexo II), e consolidados na tabela anterior, tem-se que os limites prudencial (art. 22), máximo (art. 20) e de alerta referentes às despesas com pessoal foram cumpridos no 2º quadrimestre de 2017 por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União (MPU).

18. A despesa líquida com pessoal da União, em termos nominais, cresceu, em média, 2,9% a cada quadrimestre entre o 2º quadrimestre de 2013 e o 2º quadrimestre de 2017. No quadrimestre em análise, houve um crescimento de 5,3% em relação ao período anterior. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, aumentou dois pontos percentuais em relação ao quadrimestre anterior, alcançando o valor de 35%.





Gráfico 2 – Relação entre Despesa Líquida de Pessoal da União e a Receita Corrente Líquida



Fontes: Despesas de Pessoal: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais; Receita Corrente Líquida (RCL): STN.

Nota: Valor da RCL do 3º QD de 2016 conforme retificação da Portaria-STN 494, publicada no D.O.U. de 7/6/2017, páginas 36 e 37.

19. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário (relatoria Min. Valmir Campelo), o qual estabeleceu que não deveriam ser computados para fins de contabilização de despesa com pessoal os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados por auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

20. Por último, de forma a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN. Todos os órgãos apresentaram conformidade com essa metodologia.

## VI. DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

21. Além de definir os limites para despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público, cujo acompanhamento também é feito por este Tribunal.

22. Esse controle do endividamento se processa por vários mecanismos, merecendo destaque as informações do Relatório de Gestão Fiscal, assim como o sistema eletrônico centralizado que deve manter atualizadas as informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa da União e de todos os demais entes da Federação – com encargos e condições de contratação, saldos e limites do endividamento – para acompanhamento por parte do cidadão e dos órgãos de controle (art. 32, § 4º, da LRF).

23. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu os limites globais para os montantes de operações de crédito e concessão de garantias por parte da União.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 028.551/2017-6

Carece de regulamentação, todavia, a fixação dos limites das dívidas consolidada e mobiliária federal, o primeiro de competência do Senado Federal e o segundo, do Congresso Nacional.

24. Em face disso, a verificação das dívidas consolidada líquida e mobiliária da União realizada nestes autos adota como parâmetro os limites propostos pelo Poder Executivo Federal aos órgãos competentes, na ordem de 350% e 650% da RCL, respectivamente.

25. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos das dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expresso no RGF do 2º quadrimestre de 2017. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimensalmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

**VI.1 – Dívida Pública**

26. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira o principal item da dívida consolidada. É de se registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

27. A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

28. O não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, podem sujeitar o chefe do Poder Executivo às punições previstas na legislação citada no art. 73 da LRF.

29. A Tabela 3 destaca valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União de 2017, referente ao 2º quadrimestre do exercício, bem como o montante acumulado ao final do ano anterior.

**Tabela 3 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Especificação	Saldo 2016	R\$ milhões	
		Até o 1º Quadrímetro	Até o 2º Quadrímetro
<b>Dívida Consolidada - DC (I)</b>	<b>4.884.897</b>	<b>5.065.404</b>	<b>5.223.355</b>
<i>Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional</i>	4.647.470	4.883.642	5.050.259
<i>Oper de Eq Camb - Rel TN/BCB</i>	169.328	97.997	119.203
<i>Dívida Contratual</i>	48.156	48.381	45.026
<i>Precatórios posteriores a 5/5/2000</i>	481	20.256	1.719
<i>Dív Assumida pela União (Lei 8.727/93)</i>	14.245	13.243	5.632
<i>Pass reconh insufcréd/recursos</i>	5.218	1.885	1.517
<b>Deduções (II)</b>	<b>2.333.236</b>	<b>2.355.662</b>	<b>2.294.207</b>
<i>Ativo Disponível</i>	1.007.880	989.320	958.715
<i>Haveres Financeiros</i>	1.348.195	1.396.937	1.374.722
<i>(-) Restos a Pagar Processados</i>	-22.839	-30.595	-39.229
<b>Dívida Consolidada Líquida-DCL (III) = (I - II)</b>	<b>2.551.662</b>	<b>2.709.741</b>	<b>2.929.148</b>
<b>Dívida Mobiliária</b>	<b>4.647.470</b>	<b>4.883.642</b>	<b>5.050.259</b>
<b>Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)</b>	<b>2.995.327</b>	<b>3.135.362</b>	<b>3.292.416</b>
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-2.050	-2.189	-2.292
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>709.930</b>	<b>718.531</b>	<b>730.531</b>
<b>% da DC sobre a RCL</b>	<b>688,08%</b>	<b>704,97%</b>	<b>715,01%</b>
<b>% da DM sobre a RCL</b>	<b>654,64%</b>	<b>679,67%</b>	<b>691,31%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>359,42%</b>	<b>377,12%</b>	<b>400,96%</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 2º quadrimestre de 2017.

30. Os valores da Tabela 3 mostram crescimento de R\$ 338,5 bilhões (ou 6,9%) do saldo da Dívida Consolidada quando comparado com o saldo do final de 2016. Esse crescimento decorreu principalmente do aumento da Dívida Mobiliária em mercado de R\$ 297,1 bilhões, da Dívida Mobiliária em carteira do Banco Central do Brasil (Bacen) de R\$ 117,9 bilhões e da queda das Operações de Equalização Cambial em R\$ 50,1 bilhões. Enquanto isso, a RCL da União, principal

7





parâmetro de avaliação dos indicadores fiscais, passou de R\$ 709,9 bilhões para R\$ 730,5 bilhões, apresentando aumento de 2,9% no mesmo período, conforme dados consignados nos registros do presente RGF.

31. Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das Dívidas Mobiliária (650% da RCL) e Consolidada Líquida (350% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, respectivamente, pode-se dizer que a União não observou esses parâmetros fiscais no 2º quadrimestre de 2017. O índice relativo à Dívida Mobiliária passa a ser de 691,3% da RCL e o índice relativo à Dívida Consolidada Líquida passa a ser de 401% da RCL.

32. De acordo com o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites. Contudo, em face da não aprovação do projeto de resolução do Senado e do projeto de lei da Câmara dos Deputados que tratam da matéria, não foram aprovados os limites referentes às dívidas consolidada líquida e mobiliária, importantes parâmetros fiscais.

33. Tanto no caso da dívida mobiliária federal quanto no caso da dívida consolidada líquida foram ultrapassados os percentuais nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, razão pela qual cabe considerar os níveis de endividamento da União incompatíveis com os limites propostos.

#### Deduções

34. O saldo total das deduções, referentes aos ativos da União, apresentou queda de 1,7%, ou R\$ 39 bilhões, devido em grande medida à queda dos Depósitos do Tesouro Nacional no Bacen em R\$ 49 bilhões.

#### VI.2 – Das Operações de Crédito

35. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

36. De acordo com a Resolução do Senado Federal (RSF) 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos das operações que se acumulam ao longo do ano.

37. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é resultado das operações realizadas nos meses que integram o quadrimestre de referência, o denominador é composto pelo fluxo de receitas correntes líquidas relativas aos últimos doze meses.

38. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações dos Demonstrativos de Operações de Crédito constantes do RGF do 2º quadrimestre de 2017.





Tabela 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

Operações de Crédito	Valor	
	No 2º quadrímetro	Até o 2º quadrímetro
<b>Operações de Crédito (I)</b>		
<i>Mobiliária</i>	295.465.764	726.755.967
Interna	294.399.980	725.632.784
Externa	294.399.980	722.157.444
<i>Contratual</i>	1.065.784	1.123.183
Interna	0	3.475.340
Externa	1.065.784	0
<b>Não Sujeitas ao Cumprimento dos Limites (II)</b>	-	1.123.183
<b>Apuração do Cumprimento do Limite</b>	Valor	% Sobre a RCL
<b>Receita Corrente Líquida</b>	730.531.081	-
<b>Operações Vedadas (II)</b>	-	-
<b>Outras Operações Deduzidas do Limite (III)</b>	629.274.848	86,14%
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas	628.994.115	86,10%
Cancelamento de Títulos Aceitos em Leilões de Trocas		0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008	280.733	0,04%
Concessão de Garantias		0,00%
<b>Total Considerado para Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (Ia) + (II) - (III)</b>	97.481.119	13,34%
<b>Limite Geral Definido por Resol do Senado para as Operações de Crédito Internas</b>	438.318.649	60,00%
<b>Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária</b>	-	-
<b>Limite Definido por Res do Senado: Operações de Crédito Antecipadas Rec Orçamento</b>	-	-
<b>Total Considerado para Apuração da Contratação de Novas Operações de Crédito (VII) = (VI+IIa)</b>	97.481.119	13,34%

Fonte: RGF do Poder Executivo Federal do 2º quadrimestre de 2017.

39. Conforme evidenciado na Tabela 4, até 2º quadrimestre de 2017, o valor bruto das operações de crédito contratadas ficou em R\$ 726,8 bilhões, sendo a quase totalidade referente a operações mobiliárias internas. Foram deduzidos valores no total de R\$ 629,3 bilhões a título de amortização e refinanciamento da dívida e de aporte do Bacen. Nesse caso, o total considerado para fins de apuração do limite foi de R\$ 97,5 bilhões. Tendo em vista o limite posto, equivalente a 60% da RCL, a União se manteve abaixo do percentual estabelecido em relação à RCL.

40. É importante ressaltar que a dedução de operações de concessão de garantia só tem sentido se a garantia estiver vinculada a uma operação de crédito no âmbito da própria União. Veja-se um exemplo: se uma empresa pública dependente realiza uma contratação externa com garantia da União, tem-se ao mesmo tempo uma operação de crédito e uma concessão de garantia pela União. Essa operação de crédito não iria impactar o limite da União, já que o valor da garantia a ela vinculada seria deduzido para fins de apuração do cumprimento do limite de operações de crédito.

#### VI.3 – Das Garantias e Contragarantias de Valores

41. O outro importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias recebidas.

42. O art. 9º da RSF 48/2007 fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do § 1º do art. 40 da LRF.

43. É importante observar que a União poderá conceder garantias desde que os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (estados, Distrito Federal e municípios) comprovem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.

44. A garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência dos Poderes, órgãos e entidades do ente da Federação que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas.

45. Frise-se que a contragarantia exigida pela União a estado ou município consiste na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retê-las e empregar o respectivo valor na



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 028.551/2017-6

liquidação da dívida vencida, por força não apenas do § 1º do art. 40 da LRF, mas do inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição, o que vem sendo observado pela União.

46. A tabela seguinte reúne os principais saldos acumulados, até o 2º quadrimestre de 2017, dos itens que integram o demonstrativo das garantias concedidas pela União, ao lado das respectivas contragarantias exigidas em valores.

**Tabela 5 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

(LRF, arts. 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea "c")

Especificação das Operações	Garantias		Contragarantias		R\$ milhares
	2016	2017/2	2016	2017/2	
<b>1. Operações Externas</b>	<b>103.761.200</b>	<b>111.248.621</b>	<b>95.066.336</b>	<b>100.953.266</b>	
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	103.761.200	111.248.621	95.066.336	100.953.266	
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	0	0	
<b>2. Operações Internas</b>	<b>183.439.706</b>	<b>179.970.991</b>	<b>134.270.764</b>	<b>135.580.833</b>	
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	118.636.265	113.721.871	111.326.121	107.025.910	
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	64.803.441	66.249.120	22.944.643	28.554.923	
<b>3. Total das Garantias/Contragarantias (1+2)</b>	<b>287.200.906</b>	<b>291.219.612</b>	<b>229.337.100</b>	<b>236.534.099</b>	
<b>4. Receita Corrente Líquida</b>	<b>709.929.575</b>	<b>730.531.081</b>	<b>709.929.575</b>	<b>730.531.081</b>	
<b>5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)</b>	<b>40,45%</b>	<b>39,86%</b>	<b>32,30%</b>	<b>32,38%</b>	
<b>6. Limite Fixado pela RGF nº 48/2007 (60%)</b>	<b>60%</b>	<b>60%</b>	<b>60%</b>	<b>60%</b>	
<b>7. Dispensa de Contragarantia</b>	-	-	<b>60.902.665</b>	<b>55.090.886</b>	
Dispensa de Contragarantia - interna	-	-	49.168.941	44.390.158	
Dispensa de Contragarantia - externa	-	-	11.733.724	10.700.728	

Fonte: RGF do Poder Executivo Federal do 2º quadrimestre de 2017.

47. No período objeto desta análise, o saldo das garantias concedidas pela União passou de R\$ 287,2 bilhões em 2016 para R\$ 291,2 bilhões no 2º quadrimestre de 2017, o que representa um acréscimo de 1,4%. Embora abaixo do limite de 60% da RCL, as garantias atingiram 39,86% da RCL federal, contra 39,75% no exercício anterior. Os saldos das garantias de operações externas e internas cresceram e decresceram, respectivamente, 7,2% e 1,2% em relação ao exercício anterior.

48. Já o saldo das contragarantias totalizou R\$ 236,5 bilhões (32,38% da RCL), o que representa 81,2% das garantias concedidas no exercício em análise. Foram dispensadas contragarantias no montante de R\$ 55,1 bilhões, dos quais R\$ 44,4 bilhões (80,5%) referem-se a outras garantias internas concedidas nos termos da LRF, tais como ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e Seguro de Crédito à Exportação.

49. É de se registrar que, de acordo com notas consignadas no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017, referente ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, foram assinados contratos de garantias de US\$ 242 milhões em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência.

50. Ademais, no Anexo V – Honra de Aval está consignada a honra de dívidas pela União referentes a contratos de responsabilidade de estados e municípios no montante de R\$ 2.293,8 milhões, dos quais R\$ 826,4 milhões correspondem a saldo do quadrimestre anterior e R\$ 1.467,4 milhões ocorreram no 2º quadrimestre de 2017. Os valores recuperados e a recuperar não foram discriminados, conforme detalhado nesse Anexo V.

**VII. ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES**

51. Como é padrão nos acompanhamentos dos RGFs, além da análise do quadrimestre em foco, realiza-se um acompanhamento das determinações exaradas em acórdãos anteriores. Como na elaboração deste relatório verificou-se que havia propostas de determinação ainda não julgadas por esta Corte de Contas relativas ao processo TC 002.911/2017-5 (RGF do 3º quadrimestre de 2016, relatoria Min. Bruno Dantas), optou-se por incluir um subitem com um breve relato das propostas de determinação.

10





**VII.1 – Propostas de Determinação Relativas à Análise dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar constantes dos RGF do 3º quadrimestre de 2016 - TC 002.911/2017-5**

52. Na análise dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar constantes dos RGFs do 3º quadrimestre de 2016 (TC 002.911/2017-5), foram relatadas algumas inconsistências nos registros das disponibilidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – apenas em relação à fonte 69, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e dos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª, 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Regiões. Propôs-se então a esses órgãos que analisassem as fontes com suficiência negativa após a inscrição dos restos a pagar não processados e, no prazo de quinze dias, adotassem alguma das medidas saneadoras discriminadas na proposta de encaminhamento (peça 82, p. 35, subitem 139, alínea “e”, do TC 002.911/2017-5).

53. No mesmo processo, foram também identificadas, no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo, disponibilidades negativas (em valores significativos) em algumas fontes, que não se justificavam simplesmente por problemas de lançamento. Em consequência, propôs-se a seguinte determinação:

f) determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, em virtude do disposto no arts. 42 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário e no tópico 04.05.00 Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria-STN 553/2014, que informem a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já implementadas e aquelas a implementar para o cumprimento do estabelecido no inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017, visando coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício. (itens 71 a 73);

54. O processo ainda não foi julgado e não houve alterações relevantes da situação após a sua instrução.

**VII.2 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário - TC 026.476/2015-0**

55. Na análise das despesas de pessoal do 2º quadrimestre de 2015 (TC 026.476/2015-0), relatou-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, alterou os limites de despesas com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, o que, de acordo com a Constituição Federal, é matéria reservada à lei complementar. A Semag, na ocasião, propôs ao Tribunal de Contas da União determinar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que adotasse medidas com vistas à anulação do referido ato.

56. O Plenário do TCU, no entanto, não acolheu essa proposta e o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (relatoria Min. José Múcio Monteiro), exarado na sessão de 29/3/2017, fez as seguintes determinações em relação ao tema:

9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 028.551/2017-6

57. Diante da exiguidade de tempo para cumprimento da deliberação em tela, a Semag, com autorização do ministro-relator (peça 107 do TC 026.476/2015-0), informou aos órgãos do Poder Judiciário que o item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário seria exigível a partir do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017 e que, oportunamente, expediria orientações complementares.

58. Em 4/8/2017, a Semag encaminhou aos órgãos orientações e modelos a serem preenchidos e publicados juntamente com o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017 (peça 41).

59. Em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 553/2017, todos os órgãos do Poder Judiciário discriminados no art. 92 da Constituição Federal que inserem-se no limite de despesa de pessoal do Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais do Trabalho, Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Superior Tribunal Militar) encaminharam e publicaram o demonstrativo denominado “Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal”, conforme modelo proposto pela Semag.

60. No entanto, antes de se analisar as informações contidas nos demonstrativos, cabe apresentar um breve retrospecto das mudanças ocorridas nos limites de despesa de pessoal dos tribunais. O estabelecimento de limites individualizados para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário é oriundo de um dispositivo da LRF. O § 1º do art. 20 determina que:

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

61. A tabela seguinte apresenta os limites da despesa de pessoal da LRF, expressos em percentuais da receita corrente líquida da União, e as variações desses limites, decorrentes de Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

**Tabela 6 – Variação % nos Limites das Despesas de Pessoal dos Órgãos em Relação aos Limites Estipulados na Norma Immediatamente Anterior**

Órgão/Ramo de Justiça	Limite LRF*	Δ% entre Res. CNJ 5/2005 e a LRF	Δ% entre Res. CNJ 26/2006 e Res. CNJ 5/2005	Δ% entre Res. CNJ 177/2013 e Res. CNJ 26/2006
Justiça do Trabalho	3,4787%	-0,1%	-12,0%	-0,2%
Justiça Federal	1,1959%	-0,1%	36,6%	-0,2%
Justiça Eleitoral	0,9253%	-0,1%	0,0%	-0,2%
Superior Tribunal de Justiça	0,2245%	-0,1%	0,0%	-0,2%
Justiça Militar	0,1019%	-0,1%	-20,7%	-0,2%
Supremo Tribunal Federal	0,0738%	-0,1%	0,0%	0,0%
Conselho Nacional de Justiça**	0,0000%	NA	0,0%	183,3%

Fontes: Demonstrativos de “Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal” dos órgãos e Resoluções do CNJ.

Notas: \* Média das despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida dos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

\*\* A Resolução-CNJ 5/2005, estabeleceu o limite de 0,0060% para o CNJ.

62. A primeira alteração dos limites das despesas de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário ocorreu em virtude da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2004. A Portaria-STF 82/2005 (em relação ao STF) e a Resolução-CNJ 5/2005, em relação aos demais órgãos e ramos de justiça, reduziram em 0,1% os limites dos órgãos e ramos de justiça e criaram um limite específico para o Conselho Nacional de Justiça, de 0,006%.

63. A legalidade do procedimento foi analisada neste Tribunal no processo TC 017.522/2005-1, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 2º quadrimestre de 2005. O ministro-relator Valmir Campelo, em concordância com a instrução da

12




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 028.551/2017-6

Semag, considerou razoável o procedimento adotado e não fez referência ao assunto em seu voto. O Acórdão 259/2006-TCU-Plenário, referente ao processo mencionado, também não faz alusão ao tema.

64. Os motivos elencados no relatório para a consideração de razoabilidade do tratamento foram:

- a) primeiro, porque o CNJ é órgão com sede constitucional, não havendo nenhuma restrição jurídica que impeça a organização do seu quadro de pessoal;
- b) segundo, porque é assegurado ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 99 da Constituição. Dessa forma, sendo o CNJ um dos órgãos que integra o respectivo Poder, deve a ele ser atribuído um limite próprio para a gestão das suas despesas com pessoal, a exemplo do procedimento adotado para os demais Tribunais previstos no art. 92 da Constituição;
- c) terceiro, porque, embora o Legislador Complementar tenha condicionado a repartição dos limites do Poder Judiciário de cada esfera à média das despesas com pessoal verificadas nos três exercícios financeiros anteriores ao da publicação da LRF (1997/1999), entende-se que a redistribuição realizada por meio da Resolução CNJ nº 5/2005 tem amparo na alínea a do inciso III do § 2º art. 20 da LRF, cuja norma dispõe que o limite fixado para o Poder Judiciário da União deve contemplar os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- d) quarto, porque o art. 103-B da Constituição, introduzido pela EC nº 45/2004, conferiu ao CNJ competência para controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, podendo expedir atos regulamentares, conforme registrado na Nota Técnica de fls. 04/05, editada pelo setor de orçamento e finanças do Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de subsidiar a redistribuição do limite de 6% no âmbito do Poder Judiciário da União (Processo STF nº 322.913/2005);
- e) por último, porque a redistribuição objeto da Resolução do CNJ alcança tão-somente os órgãos do Poder Judiciário da União, tendo sido regulamentada pelos dois órgãos que representam, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Constituição, a instância máxima do referido Poder Judiciário, não se vislumbrando, assim, qualquer risco de insegurança jurídica decorrente da redistribuição em questão. Acrescenta-se que tal redistribuição foi verificada por esta Secretaria, na forma do Apêndice III destes autos (fls. 62/63), tendo sido observado o limite máximo de 6% fixado pela LRF.

65. No entanto, dois parágrafos depois, restou consignada no Relatório a seguinte advertência, também reproduzida da instrução da unidade técnica:

16. Com a criação do Conselho Nacional de Justiça, em dezembro de 2004, fica cada vez mais evidente a necessidade de serem adotadas as providências no sentido de se contemplarem, no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, dispositivos que disciplinem, de forma expressa, os critérios de fixação de limites para despesa com pessoal de órgãos criados ou que adquiriram autonomia administrativa, financeira e funcional após a publicação da referida Lei.

66. Ainda no exercício de 2005, a Associação dos Juízes Federais – Ajufe iniciou um processo no CNJ (165/2005), solicitando um aumento dos limites da Justiça Federal, sob o argumento de que os juízes federais e os TRFs recebem por ano um volume de processos acima da média nacional e que a margem de expansão de suas despesas era de apenas R\$ 350 milhões, sendo a da Justiça do Trabalho de R\$ 5 bilhões. O pleito da Ajufe foi parcialmente acolhido e, em consequência, foi editada a Resolução-CNJ 26, de 2006, que reduziu os percentuais da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, majorando aquele da Justiça Federal. Os percentuais dos demais órgãos não foram alterados.

67. Em razão da edição dessa nova Resolução, em 2006, a Semag formulou uma representação face à possível irregularidade de sua edição (TC 028.506/2006-4, ministro-relator Ubiratan Aguiar). Dois anos depois, no Acórdão 289/2008-TCU-Plenário, decidiu-se a questão nos seguintes termos:

13




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 028.551/2017-6

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher os esclarecimentos prestados pelo Conselho Nacional de Justiça para, em caráter excepcional, entender justificada a alteração dos percentuais internos relativos ao limite máximo das despesas com pessoal nos órgãos integrantes do Poder Judiciário da União, a que alude a Lei Complementar nº 101/2000;

9.3. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que adote as providências cabíveis no sentido de buscar a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que se obtenha a plena compatibilidade entre a lei e a Resolução/CNJ nº 26/2006.

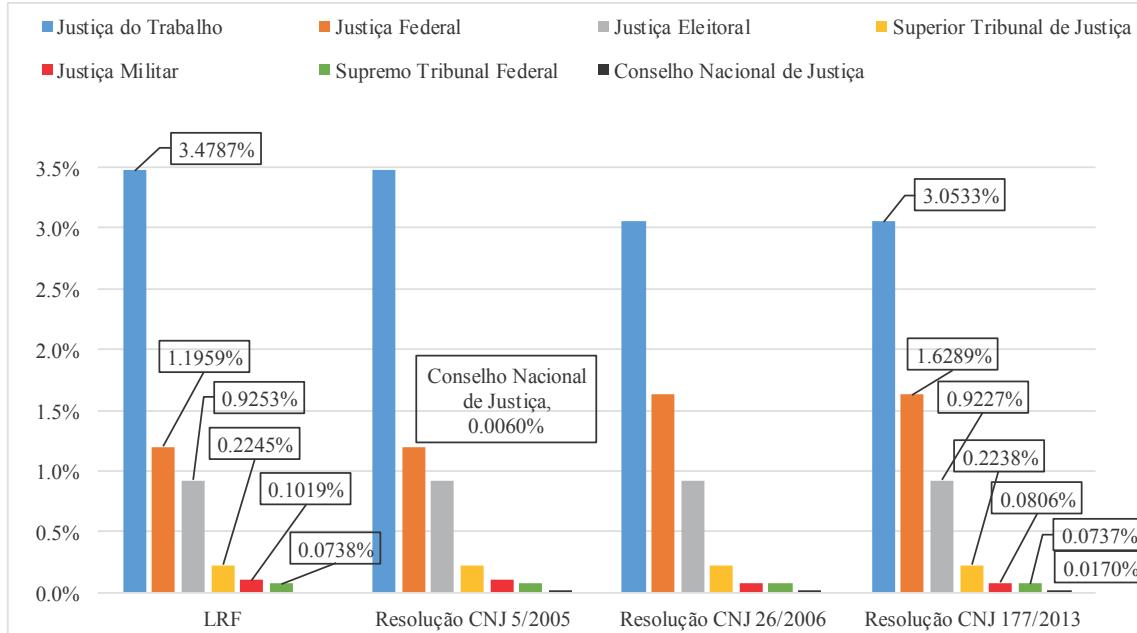
68. Por fim, em 2013, o CNJ, considerando que o limite por ele mesmo estabelecido na Resolução-CNJ 5/2005 revelou-se insuficiente para a expansão do órgão, editou uma nova resolução, praticamente triplicando o seu limite inicial. A resolução estabeleceu também que a “decorrente redução no limite atribuído aos demais órgãos do Poder Judiciário da União, exceto o Supremo Tribunal Federal, é rateada de forma proporcional à participação de cada um no limite total”.

69. Desta vez, a questão foi abordada no processo TC 028.020/2013-8, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2013, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro. No Acórdão 542/2014-TCU-Plenário, o colegiado pleno deste Tribunal se manifestou quanto à questão nos seguintes termos:

9.7 informar à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Gabinete Civil da Presidência da República sobre a necessidade de edição de lei complementar para regular a redistribuição dos limites de despesa com pessoal no âmbito do Poder Judiciário, devido às modificações atinentes à criação de novos órgãos, encaminhando à Presidência da Casa cópias deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam;

70. O gráfico seguinte apresenta as variações nos limites de pessoal dos órgãos/ramos de justiça desde a LRF.

**Gráfico 3 – Variação dos Limites de Pessoal dos Órgãos/Ramos de Justiça de acordo com a LRF e Resoluções do CNJ**



Fontes: Demonstrativos de “Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal” dos órgãos e Resoluções do CNJ.

14



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 028.551/2017-6

71. Por fim, em 2015, o Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, redistribuíram entre seus Tribunais Regionais do Trabalho, por critério diverso daquele estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, o limite estabelecido na Resolução-CNJ 177/2013 para a Justiça do Trabalho.

72. Entre os fundamentos apresentados para a edição desse Ato, cuja legalidade ainda está sob análise do TCU, está elencado “o posicionamento do Tribunal de Contas da União em relação à matéria mediante a edição dos Acórdãos nº 259/2006, 289/2008 e 542-07/2014 – TCU – Plenário”.

73. Uma vez apresentadas as mudanças ocorridas nos limites que resultaram na determinação constante do item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, de republicação dos RGFs, cabe apresentar os dados publicados pelos tribunais em seu cumprimento. De modo a consolidar as informações de gasto com pessoal publicadas e encaminhadas a este Tribunal, elaborou-se demonstrativo que, além de reunir os limites de despesa de pessoal divulgados, evidencia aqueles que, no 2º quadrimestre de 2017, apresentaram limite de gasto com pessoal superior a um dos parâmetros de acompanhamento definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (limites máximo, prudencial ou de alerta). O mencionado demonstrativo encontra-se no Anexo III a este relatório.

74. Analisando o demonstrativo presente no Anexo III, destacam-se os limites de despesa com pessoal apresentados pelo CNJ, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18).

75. Tomando por referência a despesa líquida com pessoal (DLP) do CNJ no 2º quadrimestre de 2017, verifica-se que esse Conselho extrapolou os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 5/2005 (142,1%) e 26/2006 (142,1%), conforme a Tabela 7 abaixo. No entanto, não houve consequências, pois, conforme já mencionado, o Conselho, prevendo um significativo aumento de gastos, editou nova Resolução quase triplicando o limite que havia estabelecido inicialmente para si próprio.

76. Interessante observar, ainda, que a despesa de pessoal do CNJ poderia ser incorporada à do STF, sem que essa Suprema Corte incorresse em descumprimento de quaisquer dos limites previstos na legislação fiscal vigente.

**Tabela 7 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores<sup>1</sup> e CNJ**  
2º Quadrimestre de 2017

ÓRGÃO	DLP (R\$) <sup>2</sup>	DLP/RCL (I) <sup>3</sup>	LIMITES				PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES			
			LRF (II)	Res CNJ 5/2005 / Port STF 82/2005 (III)	Res CNJ 26/2006 / Port STF 82/2005 (IV)	Res CNJ 177/2013 / Port STF 82/2005 (V)	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)
STF	298.970.906,58	0,040925%	0,07380%	0,073726%	0,073726%	0,073726%	55,5%	55,5%	55,5%	55,5%
CNJ	62.277.149,85	0,008525%	N/A	0,006000%	0,006000%	0,017000%	N/A	142,1%	142,1%	50,1%
STJ	771.173.174,62	0,105563%	0,22445%	0,224300%	0,224226%	0,223809%	47,0%	47,1%	47,1%	47,2%
STM	254.713.914,20	0,034867%	0,10190%	0,101800%	0,080726%	0,080576%	34,2%	34,3%	43,2%	43,3%

<sup>1</sup> Exceto TSE e TST;<sup>2</sup> DLP = Despesa Líquida com Pessoal;<sup>3</sup> RCL do 2º quadrimestre de 2017 de R\$ 730.531.081.386 publicada pela Portaria-STN 772, de 19/9/2017;

4 N/A = não se aplica em razão de o CNJ ter sido criado após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

77. Já o TRF 4, por sua vez, considerando a despesa de pessoal do 2º quadrimestre de 2017, ultrapassou o limite de alerta previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, definido como 90% do limite máximo fixado pela LRF (90,3%) e pela Resolução-CNJ 5/2005 (90,4%), nos termos abaixo evidenciados.





Tabela 8 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Justiça Federal

2º Quadrimestre de 2017

ÓRGÃO	DLP (R\$) <sup>1</sup>	DLP/RCL (I) <sup>2</sup>	LIMITES				PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES			
			LRF (II)	Res CNJ 5/2005 (III)	Res CNJ 26/2006 / Res CJF 1/2012 (IV)	Res CNJ 177/2013 / Res CJF 250/2013 (V)	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)
CJF	52.819.929,66	0,007230%	0,018089%	0,018071%	0,024685%	0,024639%	40,0%	40,0%	29,3%	29,3%
TRF 1	2.105.386.800,92	0,288199%	0,335792%	0,335465%	0,458245%	0,457394%	85,8%	85,9%	62,9%	63,0%
TRF 2	1.201.399.790,23	0,164456%	0,188508%	0,188324%	0,257251%	0,256773%	87,2%	87,3%	63,9%	64,0%
TRF 3	1.674.960.124,96	0,229280%	0,260964%	0,260710%	0,356130%	0,355468%	87,9%	87,9%	64,4%	64,5%
TRF 4	1.481.930.097,12	0,202857%	0,224524%	0,224305%	0,306402%	0,305833%	90,3%	90,4%	66,2%	66,3%
TRF 5	949.196.536,08	0,129932%	0,167993%	0,167829%	0,229255%	0,228829%	77,3%	77,4%	56,7%	56,8%

<sup>1</sup> I DLP = Despesa Líquida com Pessoal;<sup>2</sup> 2º RCL do 2º quadrimestre de 2017 de R\$ 730.531.081.386 publicada pela Portaria-STN 772, de 19/9/2017<sup>3</sup> N/A = não se aplica.

78. Cabe ressaltar que apesar de o TRF 4 ter superado o percentual de 90% do limite estabelecido conforme critérios da LRF, não houve emissão de alerta pelo Tribunal de Contas da União, como previsto na Lei. Isso se deu em razão de o Acórdão 289/2008-TCU-Plenário, excepcionalmente, entender justificada a alteração dos percentuais da LRF, afastando as consequências legais previstas.

79. O TRT 18 apresenta uma situação bastante peculiar. Considerando os limites fixados de acordo com os critérios estabelecidos na LRF, o órgão tem sua despesa líquida com pessoal no 2º quadrimestre de 2017 dentro dos limites legais. No entanto, tem-se que esse tribunal da Justiça do Trabalho excedeu o limite prudencial (95% do limite máximo), quando considerados aqueles limites fixados pela Res. CNJ 26/2006 / Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 (96,4%) assim como pela Res. CNJ 177/2013 / Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013 (96,6%), conforme demonstrado na tabela abaixo. Ambos os normativos foram excepcionalmente aceitos por este Tribunal.

80. Deve-se lembrar que, tendo o TRT 18 extrapolado o limite prudencial, ficam-lhe vedados, a teor do parágrafo único do art. 22 da LRF:

- a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- b) a criação de cargo, emprego ou função;
- c) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) a provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

81. A despeito de o TRT 18 ter superado o limite prudencial das Resoluções do CNJ referendadas pelo TCU, não houve, até o presente momento, quaisquer implicações legais. Isso porque está sob apreciação deste Tribunal o Ato TST/CSJT 12/2015, que redistribuiu os limites da Justiça do Trabalho entre seus tribunais regionais, dando um limite maior para os tribunais regionais que estavam com dificuldade de cumprir a legislação e reduzindo os daqueles que estavam com maior folga.

82. Essa realocação dos limites entre os tribunais regionais do trabalho ignorou o critério fixado no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, subvertendo a lógica estabelecida pela lei para limitar os gastos com pessoal no setor público, segundo a qual o parâmetro legal limita a despesa, e não o limite se amolda à despesa.





Tabela 9 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Justiça do Trabalho

2º Quadrimestre de 2017

ÓRGÃO	DLP (R\$) <sup>1</sup>	DLP/RCL (I) <sup>2</sup>	LIMITES					PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES			
			LRF (II)	RES CNJ 5/2005 (III) <sup>3</sup>	RES CNJ 26/2006 (IV) <sup>4</sup>	RES CNJ 177/2013 (V) <sup>5</sup>	ATO CONJ TST/CSJT 12/2015 (VI)	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)
TST	527.088.317,06	0,072151%	0,206935%	0,206896%	0,182102%	0,181764%	0,181764%	34,9%	34,9%	39,6%	39,7%
TRT 1	1.211.059.157,70	0,165778%	0,372658%	0,372550%	0,327940%	0,327331%	0,294541%	44,5%	44,5%	50,6%	50,6%
TRT 2	1.566.728.403,68	0,214464%	0,414905%	0,414784%	0,365117%	0,364439%	0,366147%	51,7%	51,7%	58,7%	58,8%
TRT 3	1.079.031.503,21	0,147705%	0,380315%	0,380204%	0,334678%	0,334056%	0,304548%	38,8%	38,8%	44,1%	44,2%
TRT 4	955.189.021,43	0,130753%	0,271745%	0,271666%	0,239136%	0,238692%	0,221065%	48,1%	48,1%	54,7%	54,8%
TRT 5	668.570.816,17	0,091518%	0,235301%	0,235233%	0,207065%	0,206680%	0,184667%	38,9%	38,9%	44,2%	44,3%
TRT 6	505.340.029,41	0,069174%	0,173432%	0,173382%	0,152620%	0,152336%	0,136461%	39,9%	39,9%	45,3%	45,4%
TRT 7	255.557.797,09	0,034982%	0,087418%	0,087393%	0,076928%	0,076785%	0,069410%	40,0%	40,0%	45,5%	45,6%
TRT 8	369.664.926,09	0,050602%	0,115213%	0,115180%	0,101388%	0,101200%	0,091173%	43,9%	43,9%	49,9%	50,0%
TRT 9	659.606.205,90	0,090291%	0,131673%	0,131635%	0,115872%	0,115657%	0,150370%	68,6%	68,6%	77,9%	78,1%
TRT 10	331.487.726,94	0,045376%	0,118556%	0,118521%	0,104329%	0,104135%	0,094278%	38,3%	38,3%	43,5%	43,6%
TRT 11	270.391.023,99	0,037013%	0,080659%	0,080636%	0,070980%	0,070848%	0,066021%	45,9%	45,9%	52,1%	52,2%
TRT 12	450.002.867,86	0,061599%	0,142164%	0,142123%	0,125105%	0,124872%	0,114128%	43,3%	43,3%	49,2%	49,3%
TRT 13	279.864.852,50	0,038310%	0,076936%	0,076914%	0,067704%	0,067578%	0,067578%	49,8%	49,8%	56,6%	56,7%
TRT 14	215.883.451,04	0,029552%	0,071770%	0,071749%	0,063158%	0,063041%	0,057479%	41,2%	41,2%	46,8%	46,9%
TRT 15	1.017.141.415,89	0,139233%	0,249272%	0,249200%	0,219360%	0,218952%	0,255194%	55,9%	55,9%	63,5%	63,6%
TRT 16	151.292.668,34	0,020710%	0,029946%	0,029937%	0,026353%	0,026304%	0,042882%	69,2%	69,2%	78,6%	78,7%
TRT 17	201.970.914,56	0,027647%	0,042817%	0,042805%	0,037679%	0,037609%	0,049317%	64,6%	64,6%	73,4%	73,5%
TRT 18	349.792.538,72	0,047882%	0,056455%	0,056439%	0,049680%	0,049588%	0,077174%	84,8%	84,8%	96,4%	96,6%
TRT 19	155.379.774,24	0,021269%	0,042869%	0,042857%	0,037725%	0,037655%	0,034738%	49,6%	49,6%	56,4%	56,5%
TRT 20	119.925.025,08	0,016416%	0,030556%	0,030547%	0,026889%	0,026839%	0,029098%	53,7%	53,7%	61,1%	61,2%
TRT 21	184.359.062,60	0,025236%	0,044093%	0,044080%	0,038802%	0,038730%	0,041892%	57,2%	57,3%	65,0%	65,2%
TRT 22	100.844.518,95	0,013804%	0,019608%	0,019602%	0,017255%	0,017223%	0,029751%	70,4%	70,4%	80,0%	80,2%
TRT 23	221.743.103,33	0,030354%	0,038991%	0,038980%	0,034312%	0,034248%	0,049215%	77,8%	77,9%	88,5%	88,6%
TRT 24	164.686.504,89	0,022543%	0,041820%	0,041808%	0,036802%	0,036733%	0,044404%	53,9%	53,9%	61,3%	61,4%

<sup>1</sup> I DLP = Despesa Líquida com Pessoal;<sup>2</sup> 2º RCL do 2º quadrimestre de 2017 de R\$ 730.531.081,386 publicada pela Portaria-STN 772, de 19/9/2017;<sup>3</sup> ATO SEOF/GDGA/CAP.TST 239/2005;<sup>4</sup> ATO GP.TST 239/2005;<sup>5</sup> ATO CONJ TST/CSJT 1/2007;<sup>6</sup> ATO CONJ TST/CSJT 30/2013.

83. Os órgãos da Justiça Eleitoral, por seu turno, não extrapolaram nenhum dos limites de despesa de pessoal previstos na LRF. Seu enquadramento foi constatado considerando a despesa líquida de pessoal do 2º quadrimestre de 2017 em relação aos limites fixados tanto na LRF quanto nos normativos do CNJ e do TSE, conforme pode ser verificado no Anexo III a este relatório.

84. Em síntese, pode-se afirmar que, tomando-se a despesa líquida de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário no 2º quadrimestre de 2017, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região ultrapassou o limite de alerta (90%) fixado originalmente pela LRF. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por sua vez, extrapolou o limite prudencial (95%) para os limites fixados pelas Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013, acompanhadas, respectivamente, dos Atos Conjuntos TST/CSJT 1/2007 e 30/2013. Já o CNJ excedeu o limite máximo por ele mesmo fixado em 2005 por ocasião de sua criação.

85. Em outras palavras, os dados apresentados pelos 63 órgãos que integram o Poder Judiciário permitem concluir que, caso fossem considerados os limites conforme os critérios estabelecidos na LRF e resoluções do CNJ para as despesas de pessoal do 2º quadrimestre de 2017, apenas o TRF 4 ultrapassaria o limite de alerta (90% do limite legal). O TRT 18, por sua vez, ultrapassaria os limites prudenciais estabelecidos pelas Res. CNJ 26/2006 / Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 e pela Res. CNJ 177/2013 / Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013, ambas referendadas pelo TCU. Além disso, há a situação peculiar do CNJ, que foi criado após a LRF, e mediante resolução fixou um limite para si próprio e, posteriormente, por outra resolução, triplicou seu limite inicial. Nota-se, por oportuno, que as despesas de pessoal do CNJ seriam facilmente absorvidas pelo limite do Supremo Tribunal Federal.

86. Enfim, essas recorrentes alterações dos limites de despesa de pessoal, promovidas por atos infralegais, ao arrepio da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal, acabaram por subverter a lógica estabelecida pela Lei para limitar os gastos de pessoal no setor público, segundo a qual a despesa deve se amoldar ao limite, e não o limite à despesa.





### VIII. CONCLUSÃO

87. Todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) (item 3 deste relatório);

88. Após a análise das despesas com pessoal, realizada no capítulo V, verificou-se que não houve, na esfera federal, nenhum órgão que tenha infringido os limites previstos no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 17), ressalvando-se, no entanto, que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito ainda não foi apreciado por este Tribunal, visto que o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, exarado no bojo do processo TC 026.476/2015-0, não solucionou a questão (itens 17 e 55 a 56).

89. Caso fossem considerados os limites estabelecidos pelo Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região teria alcançado 96,6% do limite legal, fato que ensejaria não apenas a emissão de alerta ao órgão, mas já o sujeitaria às sanções previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000 (itens 79 a 80).

90. Houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2017 no Siconfi por todos os órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (itens 8 a 10).

91. Em cumprimento à determinação do subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, todos os órgãos do Poder Judiciário referidos no art. 92 da Constituição Federal, que compõem o limite de despesa de pessoal do Poder Judiciário federal, publicaram e encaminharam a este Tribunal a “Consolidação da Repartição dos Relatórios de Gestão Fiscal” desde o 2º quadrimestre de 2015 (item 59).

92. Considerando a despesa líquida de pessoal do 2º quadrimestre de 2017, constatou-se, com base na consolidação dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos do Poder Judiciário, que o Conselho Nacional de Justiça ultrapassou os limites máximos de despesa de pessoal fixados na Resolução-CNJ 5/2005 (142,1%) e na Resolução-CNJ 26/2006 (142,1%); o Tribunal Regional Federal da 4ª Região excedeu o limite de alerta (90%) dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (90,3%) e pela Resolução-CNJ 5/2005 (90,4%); e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região extrapolou o limite prudencial (95%) dos limites fixados pela Resolução-CNJ 26/2006 / Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 (96,4%) e pela Resolução-CNJ 177/2013 / Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013 (96,6%) (itens 73 a 84).

93. Ressalta-se que os dados apresentados na “Consolidação da Repartição dos Relatórios de Gestão Fiscal” pelos 63 órgãos que integram o Poder Judiciário permitem concluir que, caso fossem considerados os limites de despesa de pessoal conforme os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do CNJ para as despesas de pessoal do 2º quadrimestre de 2017, apenas três órgãos descumpriam pelo menos um dos limites definidos pela LRF ou pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça: o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Conselho Nacional de Justiça, que foi criado após a LRF e cujas despesas de pessoal seriam facilmente absorvidas pelo limite do Supremo Tribunal Federal (item 85).

94. Depreende-se, ainda, que as recorrentes alterações dos limites de despesa de pessoal, promovidas por atos infrelegais, ao arrepio da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal, acabaram por subverter a lógica estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 para limitar os gastos de pessoal no setor público, segundo a qual a despesa deve se amoldar ao limite, e não o limite à despesa (item 86).

95. Até o 2º quadrimestre de 2017, o saldo da Dívida Consolidada cresceu R\$ 338,5 bilhões (ou 6,9%), tendo contribuído para esse valor os aumentos de R\$ 297,1 bilhões e R\$ 117,9 bilhões nos saldos, respectivamente, da dívida mobiliária em mercado e na carteira do Bacen, além da diminuição de R\$ 50,1 bilhões nas operações de equalização cambial. Esses aumentos não foram





compensados pelo crescimento do saldo do ativo disponível, que reduz o saldo da Dívida Consolidada Líquida considerada para fins de avaliação do cumprimento do limite proposto.

96. É importante ressaltar, adicionalmente, que foi ultrapassado o limiar para o alerta a que se refere o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, referente às Dívida Consolidada Líquida e Dívida Mobiliária em proporção da RCL, uma vez que esses parâmetros fiscais alcançaram, respectivamente, 401% e 691,3% da receita corrente líquida, enquanto o artigo referido determina o alerta quando os percentuais ultrapassarem, respectivamente, 315% e 585% (equivalentes a 90% dos limites ainda não aprovados pelo Congresso Nacional).

97. Sob a perspectiva da formalidade do cumprimento do limite da dívida consolidada líquida proposto ao Senado Federal, pode-se dizer que a União não está dentro do parâmetro fiscal proposto (item 33). No que se trata da dívida mobiliária, a União também não se encontra dentro do parâmetro fiscal proposto ao Congresso Nacional (item 33). Com relação às operações de crédito e garantias e contragarantias, a União está dentro dos parâmetros fiscais aprovados na Resolução do Senado Federal 48/2007 (itens 39 e 47).

## IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

98. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal em exame, propõe-se à egrégia Corte de Contas:

- a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2017, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (item 3);
- b) considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2017, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 11), exceto em relação aos órgãos da Justiça do Trabalho (itens 17 e 55 a 56);
- c) atestar o cumprimento dos limites prudencial e máximo da despesa com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de acordo com o Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 (cujo mérito continua sob análise deste Tribunal), ressaltando-se, no entanto, que se fosse considerado o Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região teria alcançado o percentual de 96,6% do limite legal, fato que o sujeitaria às sanções previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000 (itens 79 a 80);
- d) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (itens 8 a 10);
- e) atestar, em relação à determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, a publicação e o recebimento dos relatórios de gestão fiscal, desde o 2º quadrimestre de 2015, na forma de uma consolidação da república dos RGFs (item 59), ressaltando que os dados apresentados pelos 63 órgãos permitem concluir que, considerando as despesas de pessoal realizadas no 2º quadrimestre de 2017, apenas três órgãos descumpriam pelo menos um dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça: o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Conselho Nacional de Justiça, que foi criado após a LRF e cujas despesas de pessoal seriam facilmente absorvidas no limite do Supremo Tribunal Federal (itens 59 e 73 a 85);
- f) considerar o nível endividamento da União incompatível com o limite da dívida consolidada líquida constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, uma vez que, no 2º quadrimestre de 2017, esse parâmetro fiscal alcançou 401% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 350% (itens 26 a 33);
- g) considerar o nível endividamento da União incompatível com o limite da dívida mobiliária constante do Projeto de Lei da Câmara 54/2009, uma vez que, no 2º quadrimestre de 2017, esse



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 028.551/2017-6

parâmetro fiscal alcançou 691,3% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 650% (itens 26 e 33);

h) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito contraídas (item 39) e de garantias concedidas pela União (item 47);

i) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação poderá ser consultado no Portal do TCU ([www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos));

j) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

É o relatório

20



**VOTO**

Em apreciação, o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), referentes ao 2º quadrimestre de 2017, das seguintes unidades: Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e órgãos da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho.

2. A equipe de fiscalização examinou o cumprimento das determinações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) e da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), relativos à publicidade dos relatórios quadrimestrais e à apuração dos seguintes parâmetros fiscais: receita corrente líquida (RCL), despesa com pessoal e endividamento público – abrangendo dívida consolidada líquida (DCL), dívida mobiliária (DM), operações de crédito, garantias concedidas e contragarantias recebidas pela União.

3. Passo a apresentar algumas considerações sobre a matéria.

**II**

4. No tocante às exigências de publicação dos RGFs, todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da LRF, e encaminharam ao TCU os RGFs, de acordo com o art. 5º da Lei 10.028/2000. Além disso, os RGFs foram disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), atendendo ao disposto no art. 54 da LRF c/c o art. 141 da Lei 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017).

5. No que concerne à despesa com pessoal, a Semag constatou que os limites prudencial (art. 22 da LRF), máximo (art. 20 da LRF) e de alerta foram cumpridos no 2º quadrimestre de 2017 por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União.

6. No que tange ao endividamento público, a sua evolução é acompanhada mediante o saldo a cada quadrimestre. Para verificação das dívidas consolidada líquida e mobiliária da União, têm sido considerados como parâmetro os limites propostos pelo Poder Executivo Federal, da ordem de 350% e 650% da RCL, respectivamente. Isso porque permanece a carência de regulamentação da fixação das dívidas consolidada líquida (pelo Senado Federal) e mobiliária (pelo Congresso Nacional).

7. A RCL atingiu o montante de R\$ 730,5 bilhões ao final do 2º quadrimestre de 2017, representando um aumento de 1,7% comparado ao quadrimestre anterior (R\$ 718,5 bilhões) e um acréscimo de 5,1% em relação ao 2º quadrimestre de 2016 (R\$ 695,0 bilhões).

8. Ao final do 2º quadrimestre de 2017, constatou-se que a DCL e a DM atingiram, respectivamente, os montantes de R\$ 2.929,1 e de R\$ 5.050,2 bilhões. Comparando esses valores com o da RCL (R\$ 730,5 bilhões), obtém-se os percentuais de 401% (DCL/RCL) e 691,3% (DM/RCL). Portanto, anuo à proposta da Semag no sentido de considerar os níveis das dívidas consolidada líquida e mobiliária da União incompatíveis com os parâmetros de referência constantes, respectivamente, do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007 e do Projeto de Lei da Câmara 54/2009.

9. Relativamente às operações de crédito e garantias e contragarantias, a União atendeu os parâmetros fiscais aprovados na Resolução do Senado Federal 48/2007 c/c o art. 59, § 1º, inciso III, da LRF.





## III

10. Reporto-me ao acompanhamento realizado no presente processo quanto ao cumprimento das determinações dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, **in verbis**.

9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);

11. Em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 553/2017, conforme assevera a Semag, todos os órgãos do Poder Judiciário discriminados no art. 92 da Constituição Federal que se inserem no limite de despesa de pessoal do Poder Judiciário encaminharam e publicaram o demonstrativo denominado “Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal”. Assim, considero atendida a determinação do item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário.

12. A Semag verificou que as despesas com pessoal, relativas ao 2º quadrimestre de 2017:

- a) do Conselho Nacional de Justiça superaram os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, mas se situaram abaixo do limite da Resolução-CNJ 177/2013;
- b) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) ultrapassaram o limite de alerta previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, e o limite máximo da Resolução CNJ 5/2005, mas se situaram abaixo do limite da Resolução CNJ 177/2013; e
- c) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18) superaram os limites máximos fixados pela Resolução CNJ 26/2006 / Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 e pela Resolução CNJ 177/2013 / Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013, mas se situaram abaixo do limite da Resolução CNJ 5/2005 e da LRF.

13. Todavia, haja vista que este Tribunal ainda analisará o mérito da matéria sobre os limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, entendo prudente aguardar o desfecho dessa matéria, que deve ser realizada no âmbito de processo específico nos termos da determinação do item 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (relator ministro **José Múcio Monteiro**).

14. Com relação aos demais pontos, acompanho, na essência, a proposta sugerida pela Semag.

Ante o exposto, VOTO para que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de dezembro de 2017.

Ministro VITAL DO RÊGO

2





Relator





## ACÓRDÃO N° 2784/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 028.551/2017-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Presidência da República; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público Federal; órgãos da Justiça do Trabalho; órgãos da Justiça Militar; órgãos da Justiça Federal; órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento, referente ao 2º quadrimestre de 2017, das determinações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) que dispõem sobre os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar cumpridas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2017, definidas nos arts. 54 e 55 daquele diploma legal e no art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000;
- 9.2. considerar atendida, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, a exigência de disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e encaminhamento ao TCU dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2017;
- 9.3. considerar cumpridos os limites prudencial e máximo de despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;
- 9.4. considerar o nível endividamento da União referente ao 2º quadrimestre de 2017 incompatível com o limite da dívida consolidada líquida constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007;
- 9.5. considerar o nível endividamento da União referente ao 2º quadrimestre de 2017 incompatível com o limite da dívida mobiliária constante do Projeto de Lei da Câmara 54/2009;
- 9.6. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito contraídas e de garantias concedidas pela União;
- 9.7. considerar cumprida a determinação do item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário;
- 9.8. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Governo do Distrito Federal; e
- 9.9. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 50/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/12/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2784-50/17-P.



## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
14/03/2018		Data de recebimento da matéria
	19/03/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	03/04/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	10/04/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	17/04/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 11, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2017.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

## A Comissão Mista de Planejamento, Orçamento, Públicos e Fiscalização

Em 19 / 6 /20 17

80 West -

1<sup>o</sup> Q. 2017.

Aviso nº 426 - GP/TCU

Brasília, 31 de maio de 2017.

6

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 30/5/2017, Seção I, página 114.

Respeitosamente,

6

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

A Sua Exceléncia o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF

Página 2 de 5

Parte integrante do Avulso do AVN nº 11 de 2018.

Rat

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57528597.





## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 102, terça-feira, 30 de maio de 2017

06 Processo CSMPT nº 2.01.000.008436/2016-74 (Embargos de declaração).

Intressada: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

Assunto: Requerimento para fixação de limites de distribuição se manejado de processos judiciais.

Relator: Conselheiro Edclamare Barbosa Melo.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento de recurso de embargos declaratórios, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

07 PGEA nº 000025.2017.17.903/1.

Intressado: Bruno Gomes Borges da Fonseca Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese no curso de doutorado.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento para o Procurador do Trabalho Bruno Gomes Borges da Fonseca, pelo período de 12 meses de julho de 2017 a 12 de outubro de 2017, para elaboração de tese de doutorado no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitoria, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08 PGEA CSMPT nº 006956 2017.00.900/8.

Intressado: André Luis Spies Subprocurador Geral do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "regulação das relações de trabalho e do processo na Itália: Das raízes do direito romano ao ordenamento Europeu", na Universidade La Sapienza, Itália.

Relator: Conselheira Edclamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para manifestação acerca do requerimento de afastamento formulado pelo interessado. CSMPT, 212ª Sessão Ordinária, 27/04/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Subprocurador Geral do Trabalho André Luis Spies, no período de 01/07/2017 a 16/07/2017, incluído o trânsito, para participação no curso de aperfeiçoamento "regulação das relações de trabalho e do processo na Itália: Das raízes do direito romano ao ordenamento Europeu", na Universidade La Sapienza, Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 213ª Sessão Ordinária, 25/05/2017.

09 PGEA CSMPT nº 00812.2017.09.900/4.

Intressado: Ana Lucia Barranco Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de curso de aperfeiçoamento "Eficácia dos Direito Fundamentais", na Universidade degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relator: Conselheira Edclamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Lucia Barranco, no período de 07 a 21 de outubro de 2017, incluído o trânsito, para participação no curso de aperfeiçoamento "Eficácia dos Direitos Fundamentais", na Universidade degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.

010 PGEA CSMPT nº 003642.2017.09.900/3.

PropONENTE: Ronaldo Curado Fleury Procurador Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta para alteração da Resolução nº 131/2016, que fixa regras sobre o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela revogação da Resolução nº 131/2016 de

CSMPT, de 04/10/2016, com sugestão ao Procurador Geral do Trabalho para expedir recomendação aos Procuradores-Chefes, para adoção de regime especial de atendimento à sociedade, especialmente nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11 PGEA CSMPT nº 000054.2017.02.904/8.

Intressado: Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro, no período de 01/07/2017 a 30/09/2017, para elaboração de dissertação de mestrado a ser defendida junto à Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12 PGEA CSMPT nº 000004.2017.98.900/6.

Requerente: Rosemire Lopes de Lobo Ferreira Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Bruno Gomes Borges da Fonseca, pelo período de 12 meses de julho de 2017 a 12 de outubro de 2017, para elaboração de tese de doutorado no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitoria, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13 PGEA CSMPT nº 006956 2017.00.900/8.

Intressado: André Luis Spies Subprocurador Geral do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "regulação das relações de trabalho e do processo na Itália: Das raízes do direito romano ao ordenamento Europeu", na Universidade La Sapienza, Itália.

Relator: Conselheira Edclamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para manifestação acerca do requerimento de afastamento formulado pelo interessado. CSMPT, 212ª Sessão Ordinária, 27/04/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Subprocurador Geral do Trabalho André Luis Spies, no período de 01/07/2017 a 16/07/2017, incluído o trânsito, para participação no curso de aperfeiçoamento "regulação das relações de trabalho e do processo na Itália: Das raízes do direito romano ao ordenamento Europeu", na Universidade La Sapienza, Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 213ª Sessão Ordinária, 25/05/2017.

14 PGEA CSMPT nº 000027.2017.05.904/3 (Processo físico nº 20.000.026699/2016 01).

Intressado: Rachel Freire de Abreu Neta Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento participação no IX Curso Avançado em Direito do Trabalho.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15 PGEA CSMPT nº 000005.2017.98.900/4.

Intressados: Cirlene Luiza Zimmermann e Italvar Filipe de Paiva Medina Procuradores do Trabalho.

Assunto: Impugnação à lista de antiguidade dos membros do MPT apurada até 31/12/2016.

Relator: Conselheira Edclamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Lucia Barranco, no período de 07 a 21 de outubro de 2017, incluído o trânsito, para participação no curso de aperfeiçoamento "Eficácia dos Direitos Fundamentais", na Universidade degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.

016 PGEA CSMPT nº 002478.2017.00.900/2.

Intressado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Resolução CSMPT nº 133, de 25/10/2016. Pedidos de revisão e apresentação de consultas CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem, para determinar que todos os processos que tratem de alteração e/ou modificação das Resoluções CSMPT nºs 132/2016 e 133/2016, bem como de consultas ou similares, cujo objetivo é aplicação das mencionadas normas, sejam redistribuídos/distribuídos, por prevenção, à Conselheira Sandra Lia Simón, relatora do PGEA CSMPT nº 002478.2017.00.900/2.

17 Extrajudicial Deslocamento da Sede da PTM de Osasco/SP para cidade de Barueri/SP.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente ao deslocamento da Sede da PTM de Osasco/SP para a cidade de Barueri/SP.

Término: 12h32.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretaria do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE MAIO DE 2017

A Promotoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050267/17 08, que tem como interessados: Departamento de Estradas de Rodagem (DER/DF) e Secretaria de Estado de Cidades do Distrito Federal, para apurar suposta concessão de autorizações para instalação de mobiliários urbanos e encargos publicitários, pelo GDF e DER/DF, sem a realização de procedimento licitatório, des cumprindo previsão constante nas Leis Distritais nº 3.035 e nº 3.036/2002 e nos Decretos nº 28.134/2007 e nº 27.413/2008.

RAQUEL TIVERON

## Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 249, DE 26 DE MAIO DE 2017

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLII do art. 2º do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2017, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.350.597.407,00	3.263.883,08
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.019,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)		
(-) Mútuo (seja CD)	718.531.431.019,48	0,188421%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - DTP (VII) = (III a IV)	1.353.861.290,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a IV)	1.353.861.290,08	0,188421%
limite MÁXIMO (VIII) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	3.089.685.153,38	0,43000%
limite PRUDENCIAL (IX) = (93 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.935.200.893,71	0,4083%
limite DE ALERTA (X) = (90 x VIII) (inciso II do art. 1º)	2.780.716.638,05	0,3870%
Fonte: Tesouro Geral; Portaria STN nº 416, de 18 de Maio de 2017 (RCL). Data de emissão: 19/05/2017.		
I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofreram alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário Geral de Administração

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS  
Secretário de Auditoria Interna - Em Substituição

ARY FERNANDO BEIRAO  
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

RGF ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	RS 1.000
DESPESA COM PESSOAL	
DESPESAS (Últimos 12 Meses)	
LIQUIDADAS	
(a)	
1.656.812.664,33	3.263.883,08
Pessoal Ativo	
1.026.631.800,63	2.177.229,18
Pessoal Ativo e Pensionistas	
Outras despesas de pessoal, decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00
(II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Volutária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.755.318,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	284.459.938,88

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201705300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57527441.



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 7/2018/CMO

Brasília, 13 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 426-GP/TCU, de 31/05/2017 – Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 426-GP/TCU, de 31.05.2017, cópia da Portaria –TCU nº 249, de 26 de maio de 2017, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000 - Lei de Crimes Fiscais.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 426-GP/TCU, de 31/05/2017, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador DÁRIO BERGER  
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

[www.camara.leg.br/cmo](http://www.camara.leg.br/cmo)

[cmo@camara.leg.br](mailto:cmo@camara.leg.br)



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
14/03/2018		Data de recebimento da matéria
	19/03/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	03/04/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	10/04/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	17/04/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional



# Comunicações





**SENADO FEDERAL**  
**Bloco Democracia e Cidadania**  
**PSB – PPS – PCdoB – REDE – PODE**

À Publicação  
Em 01/03/18

**GLBPDC - Memo. 023/2018**

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício Oliveira**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Composição de Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência as indicações da **Senadora Vanessa Grazziotin** e do **Senador Alvaro Dias**, na condição de membro titular, bem como as indicações do **Senador Randolfe Rodrigues** e **Senador Romário**, na condição de membro suplente, para compor a *Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas- CMMP*, como representantes deste Bloco Parlamentar.

Atenciosamente,

**Senador João Capiberibe**

Líder do Bloco Democracia e Cidadania





SENADO FEDERAL  
Bloco Moderador

À Publicação  
Em 01/03/18

OF. Nº 014/2018-BLOMOD

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Of. nº 105/2018-CN**, indico a Vossa Excelência os Senadores do Bloco Moderador para integrarem a **Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC**, conforme se segue:

Titulares

1) Sen. Fernando Collor (PTC/AL)

Suplentes

1) Sen. Magno Malta (PR/ES)

Atenciosamente,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**  
Líder em Exercício do Bloco Moderador  
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebi em 28/02/2018  
às 18h35  
Susan Pidua  
Mat. 292944





Publicação  
13/03/2018

CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 810/2017

Ofício nº 02/MPV-810/2017

Brasília, 13 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na 2ª Reunião desta Comissão Mista, designei a Senadora Vanessa Grazziotin relatora-revisora da MPV 810/2017 e foi eleito o Deputado Pauderney Avelino como vice-presidente da Comissão.

Respeitosamente,

Senador Paulo Rocha

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 815/2017

Ofício nº 001/MPV 815-2017

Brasília, 7 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Deputado Hildo Rocha  
**Relator:** Senador Antonio Anastasia

Respeitosamente,

*H.R.*  
Deputado HILDO ROCHA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 816/2017

Ofício nº 001/MPV 816-2017

Brasília, 7 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 816, de 29 de dezembro de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Senador Elber Batalha

**Vice-Presidente:** Deputado Sóstenes Cavalcante

**Relator:** Deputado Subtenente Gonzaga

Respeitosamente,

Senador ELBER BATALHA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 817/2018

Ofício nº 001/MPV 817-2018

Brasília, 7 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 817, de 5 de janeiro de 2018, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Deputada Maria Helena

**Relator:** Senador Romero Jucá

**Relator-Revisor:** Deputado Nilton Capixaba

Respeitosamente,

Deputada MARIA HELENA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 818/2018

Ofício nº 001/MPV 818-2018

Brasília, 7 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 818, de 12 de janeiro de 2018, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Senadora Marta Suplicy  
**Relator:** Deputado Fausto Pinato

Respeitosamente,



Senadora MARTA SUPLICY  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 819/2018

Ofício nº 001/MPV 819-2018

Brasília, 7 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 819, de 26 de janeiro de 2018, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Deputado George Hilton  
**Relator:** Senador Humberto Costa

Respeitosamente,

Deputado GEORGE HILTON  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Assinado digitalmente  
00100.035598/2018-67  
00100.035598/2018-67-1





À Publicação  
Em 13/03/2018

A blue ink signature of Adriana Padilha, followed by the handwritten date "13/03/18".

Ofício nº 20/18-GLPSDB

Brasília, de março de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RICARDO FERRAÇO**, como suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 808, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Senator Paulo Bauer, followed by the handwritten date "13/03/18".

Senador **PAULO BAUER**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

A blue ink signature of Adriana Padilha, followed by the handwritten date "13/03/18".

Recebi em 13/03/18  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





AMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PCdoB

Ofício n. 004/2018/PCdoB

00100029422/2018-31

Façam-se as substituições

solicitadas

em 07/03/2018

*Jo*

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

*11*

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador EUNICIO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
Brasília - DF

Assunto: Indicação de Membros para Comissão Mista de MP

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação do Senhor Deputado MOISÉS DINIZ (PCdoB-AC), como titular, e da Senhora Deputada PROFESSORA MARCIVÂNIA (PCdoB-AP), como suplente, da Comissão de Medida Provisória do Congresso Nacional destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória 809, de 2017.

Atenciosamente,

Deputado ORLANDO SILVA  
Líder

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 07/03/18 Hs 10:34

*Rivânia*

*Em mãos*

Recebi em 07/03/2018

*as. 11h48*

*Susan Pádua*  
Mat. 292944





Façam-se as substituições  
solicitadas  
em 14 / 03 /2018

*JO  
S.*

## SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO N° 026-BLDPRO/2018

Brasília, 14 de março de 2018.

À Sua Excelência  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros da Comissão de Medida Provisória 810/2017

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, indico como titular o Senador **Omar Aziz (PSD/AM)**, em substituição ao Senador **Otto Alencar (PSD/BA)** e como suplente o Senador **Otto Alencar (PSD/BA)** em substituição Senador **Lasier Martins (PSD/RS)**, para compor a Comissão Mista da **Medida Provisória nº 810, de 2017**, que tem como finalidade emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 810, de 08 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

  
Senador **WILDER MORAIS**

Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 14/03/2018  
Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF  
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

*as 16h10*

*Susan Pidua*  
Mat. 292944





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Bloco PTB/PROS/PSL/PRP**

faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 8 / 3 /2018

OF. /Nº 33 /2018.

Brasília, 08 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional.  
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus comprimentos, indico o Senhor Deputado **ALFREDO KAEFER (PSL/PR)**, na condição de **Suplente**, para a composição da Comissão Mista da **Medida Provisória nº 811/2017**, que “altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.”.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Deputado FELIPE BORNIER**  
**Líder do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

OF. /Nº 32 /2018.

faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 21/3/2018

Brasília, 08 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional.  
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus comprimentos, indico o Senhor Deputado **ALFREDO KAEFER (PSL/PR)**, na condição de **Suplente**, para a composição da Comissão Mista da **Medida Provisória nº 812/2017**, que “Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.”.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **FELIPE BORNIER**  
Líder do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP





faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 07 / 03 / 2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 68

Brasília,

de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Deputada **SIMONE MORGADO**

- PMDB passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 812/2012**, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.", em substituição ao Deputado **LEONARDO QUINTÃO – PMDB**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**

Líder do **PMDB**

Recebi em 07/03/18  
Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Publicação

07/03/2018

Ofício Ind nº 18/2018

Brasília, 6 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicações para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 813/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado João Campos (PRB/GO)**, como membro Titular, e o Deputado **Antônio Bulhões (PRB/SP)**, como membro Suplente, para integrarem a Comissão Mista da Medida Provisória nº 813/2017, que "Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP", nas vagas destinadas ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Líder do PRB





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Progressista

Faça-se a substituição solicitada

Em 09/03/18



Ofício nº 023/2018/LidPP

Brasília, 06 de Março de 2018.

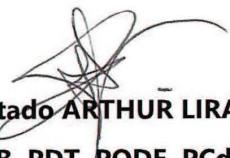
A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JULIO LOPES (PP/RJ)**, para integrar como **Suplente**, em substituição ao senhor Deputado **FAUSTO PINATO (PP/SP)**, a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 814/2017 que Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

Atenciosamente,

  
**Deputado ARTHUR LIRA**

**Líder do Bloco PMDB, PP, DEM, PSB, PDT, PODE, PCdoB, PSC, PHS, AVANTE, PEN**

Recebi em 08/03/2018  
as 14h52  
*Susan Pidua*  
Mat. 292944





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Bloco PTB/PROS/PSL/PRP**

Faça-se a substituição solicitada  
Em 06/03/18

OF. /Nº 26 /2018

Brasília, 6 de Março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional.  
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o (a) Senhor (a) Deputado (a) PAES LANDIM (PTB/PR) na condição de FIRUZI, para a composição da Comissão Mista da Medida Provisória nº 814/2017 - PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR DEPUTADO PEDRO FERNANDES.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Deputado **FELIPE BORNIER**  
Líder do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

Recebi em 06/03/18  
  
Adriana Padilha  
Mat. 229857



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Progressista

Ofício nº 033/2018/LidPP



Em 08 / 03 / 20 18

Brasília, 07 de Março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **JANDIRA FEGHALI (PCdoB/RJ)**, para integrar como **Titular**, em substituição a senhora Deputada **LUCIANA SANTOS (PCdoB/PE)**, a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 814/2017 que Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

Atenciosamente,

  
Deputado **ARTHUR LIRA**

Líder do Bloco PMDB/PP/DEM/PODE/PSC/AVANTE/PEN

  
Deputado **ORLANDO SILVA**

Líder do PCdoB

Recebi em 07/03/2018

às 17h50

*Susan Pádua*  
Mat. 292944

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**faça-se a substituição  
solicitada.Em 07/03/2018

OF./ B / 42 / 18.

Brasília, 06 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **ÁTILA LIRA (PSB/PI)** como Suplente da Medida Provisória nº 814, de 2018, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

Respeitosamente,

**Deputado JULIO DELGADO**  
**Líder do PSB**

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Recebi em 07/03/2018às 14h38, 

Susan Pádua

Mat. 2929-4





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 07/03/2018

Ofício nº 047-L-Democratas/18

Brasília, 06 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA** para integrar, como membro **suplente**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 814**, de 28 de dezembro de 2017, que “Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica”, em substituição ao Deputado **PAULO AZI**.

Respeitosamente,

Deputado **RODRIGO GARCIA**  
Líder do Democratas

Recebido em 06/03/2018  
às 11h 10  
Susan Pádua  
Mat. 292944



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PDT

Faça-se a substituição solicitada  
Em 04/03/18

Ofício nº 4/2018 Lid PDT

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência que o Deputado **SUBTENENTE GONZAGA PDT/MG**, substituirá o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, na condição de membro **TITULAR**, na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 816/17, Cria três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Atenciosamente,

  
Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
**Presidente do Congresso Nacional**  
Nesta

Recebi em 1/1

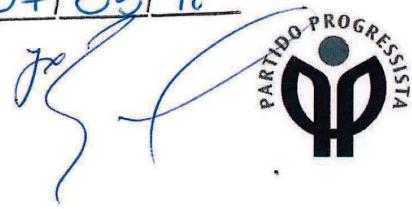
Adriana Padilha  
Mat.: 229857





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Progressista

Faça-se a substituição solicitada  
Em 07/03/18



Ofício nº 025/2018/LidPP

Brasília, 06 de Março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

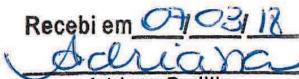
Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ANDRÉ ABDON (PP/AP)**, para integrar como **Suplente**, em substituição ao senhor Deputado **FAUSTO PINATO (PP/SP)**, a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 817/2018 que Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Deputado **ARTHUR LIRA**

**Líder do Bloco PMDB, PP, DEM, PSB, PDT, PODE, PCdoB, PSC, PHS, AVANTE, PEN**

Recebi em 07/03/18  
  
Adriana Padilha  
Mat.: 229857





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Social Cristão – PSC  
Líder Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI



aça-se a substituição  
solicitada.

Em 07 / 03 /2018

Brasília-DF, 06 de março de 2018.

Ofício Líder nº13 /2018

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação para Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico o **Deputado TAKAYAMA (PSC/PR)** para integrar como membro **TITULAR**, em substituição ao **Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI (PSC/MT)**, a Comissão Mista Medida Provisória nº 819, de 2018, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória que “Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade”.

Respeitosamente,

  
**Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI**  
Líder do PSC

Recebi em 06/03/2018  
às 10h 12 min.  
Susan Pidua  
Mat: 292944





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PCdoB

Ofício n. 005/2018/PCdoB

00100.027429/2018-53  
Façam-se as substituições  
solicitadas  
em 01/03/2018

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador EUNICIO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
Brasília - DF

Assunto: Indicação de Membros para Comissão Mista de MP

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação da Senhora Deputada JÔ MORAES (PCdoB-MG), como titular, e do Senhor Deputado ORLANDO SILVA (PCdoB-SP), como suplente, da Comissão de Medida Provisória do Congresso Nacional destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória 820, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado ORLANDO SILVA  
Líder

Presidência do Senado Federal  
Recebi o Original  
Em: 01/03/18 Hs 10:34  
Kivalina  
Em mãos

Recebi em 07/03/2018  
às 11h48  
Susan Pádua  
Mat. 292941



Façam-se as substituições  
solicitadas  
em 13/03/2018

Ofício nº 21/18-GLPSDB

Brasília, de março de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **FLEXA RIBEIRO** e **ATAÍDES OLIVEIRA**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **ROBERTO ROCHA**, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 820, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 13/03/18

Adriana Padilha  
Mat. 229857





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 07/03/2018

OF./ B / 30 / 18.

Brasília, 06 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **CÉSAR MESSIAS (PSB/AC)** para suplente na Medida Provisória nº 820, de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, **em substituição ao Deputado BEBETO GALVÃO (PSB/BA)**.

Respeitosamente,

Deputado **JÚLIO DELGADO**  
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Recebido em 07/03/2018  
as 14h38  
Susan Pádua  
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 07/03/2018



Of. n. 70/18/PSD

Brasília, 06 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **Eunício Oliveira**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Assunto: Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor  
comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Carlos Andrade (PHS-RR)**, como Titular da Medida Provisória 820 de 2018, que “dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.”

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**  
Líder do PSD

Raimundo Lige  
PSD - Líder

Recebi em 07/03/2017  
às 14h 00m  
Susan Pádua  
Mat. 292944





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

À Publicação  
Em 07/03/2018

Ofício Ind nº 19/2018

Brasília, 6 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicações para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 821/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado João Campos (PRB/GO)**, como membro Titular, e o Deputado **Vinícius Carvalho (PRB/SP)**, como membro Suplente, para integrarem a Comissão Mista da Medida Provisória nº 821/2018, que "Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública", nas vagas destinadas ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**Deputado CELSO RUSSOMANNO**  
Líder do PRB





Façam-se as substituições  
solicitadas  
em 13/03/2018

Ofício nº 22/18-GLPSDB

Brasília, de março de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **RICARDO FERRAÇO** e **EDUARDO AMORIM**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **ROBERTO ROCHA**, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 821, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 13/03/18  
Adriana Padilha  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Progressista

Faça-se a substituição solicitada  
Em 09/03/18



Ofício nº 039/2017/LidPP

Brasília, 07 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de Parlamentar na Comissão Mista de Medida Provisória**

**Nº 821/18.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RÔNEY NEMER (PP/DF)**, para integrar, como **TITULAR** a Comissão Mista da Medida Provisória nº 821, de 2018, em substituição ao Deputado **ARTHUR LIRA (PP/AL)**.

Atenciosamente,

Deputado **ARTHUR LIRA**

**Líder do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN**

Recebi em 08/03/2018  
25/14h52  
Susan Pidua  
Mat. 292944





Faça-se a substituição solicitada  
Em 07/03/2018

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 64

Brasília, 7 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **RONALDO BENEDET** - **PMDB** passa a participar, na qualidade de **TITULAR**, da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 821/2018**, que "Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.", em substituição à Deputada **JOSI NUNES** - **PMDB**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**  
Líder do **PMDB**

Recebi em 07/03/18  
  
**Adriana Padilha**  
 Mat. 229857



faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 07 / 03 / 2018

Jo  
-1-

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 69

Brasília, de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **HUGO MOTTA - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 821/2018**, que "Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.", em substituição ao Deputado **HILDO ROCHA - PMDB**, que passa à qualidade de **SUPLENTE** da aludida Comissão, em substituição ao Deputado **JONES MARTINS - PMDB**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**  
Líder do **PMDB**

Assinado em 07/03/18  
Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 07/03/2018

**SENADO FEDERAL****Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista****MEMO N° 024-BLDPRO/2018**

Brasília, 07 de março de 2018.

À Sua Excelência  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

**ASSUNTO: Substituição de membros à MPV N° 822/2018.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador Sergio Petecão (PSD/AC)** em substituição ao **Senador Omar Aziz (PSD/AC)**, para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória n° 822**, que “dispõe sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.”.

Atenciosamente,

**Senador Wilder Moraes****Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Recebi em 07/03/2018  
às 11h53  
Susan Pádua  
Mat. 292944



À Publicação  
Em 14 / 3 / 2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 75

Brasília, 13 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência relação dos nomes dos Deputados do **PMDB** que integrarão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 822/2018**, que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.", em substituição aos anteriormente indicados.

**TITULARES**

HILDO ROCHA

LEONARDO QUINTÃO

**SUPLENTES**

JONES MARTINS

JOSI NUNES

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**

Líder do **PMDB**

Recebido, em 13/3/2018,  
às 20h40.

Waldin





faça-se a substituição  
solicitada.  
Em 13/03/2018

Ofício nº 23/18-GLPSDB

Brasília, de março de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **EDUARDO AMORIM**, como titular, em substituição ao senador **PAULO BAUER**, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 822, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 13/03/18  
  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação

Em 07/03/2018

OF./ B / 41 / 18.

Brasília, 06 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **RODRIGO MARTINS (PSB/PI)** como titular da Medida Provisória nº 822, de 2018, que altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal. Revoga dispositivo da Lei nº 13.594, de 2018.

Respeitosamente,

  
Deputado **JÚLIO DELGADO**

Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Recebi em 07/03/2018  
às 14h38   
Susan Pádua  
Mat. 292944



# Emendas





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 822**, de 2018, que *"Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	001; 010; 011
Deputado Federal Jovair Arantes (PTB/GO)	002
Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG)	003
Deputado Federal Pauderney Avelino (DEM/AM)	004
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)	005
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	006
Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	007
Deputado Federal Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	008
Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)	009
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	012
Senador Hélio José (PROS/DF)	013
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	014

**TOTAL DE EMENDAS: 14**

**DESPACHO:** Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 822, de 2018



Página da matéria



MPV 822  
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 822, de 01 de março de 2018

Autor

Paulo Pimenta PT/RS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 822/18, renumerando-se os demais artigos:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

IX - do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de junho do ano-calendário de 2018 :

.....

X - a partir do mês de julho do ano-calendário de 2018:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.170,92	-	-
De 2.170,93 até 3.222,95	7,5	162,82
De 3.222,96 até 4.276,95	15	404,54
De 4.276,96 até 5.318,67	22,5	725,31
Acima de 5.318,67	27,5	991,25

Art. 2º A [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....

XV .....

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, do mês de abril do ano-calendário de 2015 até junho do ano-calendário de 2018; e



j) R\$ 2.170,92 (dois mil cento e setenta reais e noventa e dois centavos) por mês, a partir do mês de julho do ano-calendário de 2018;

....." (NR)

Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

....." (NR)

Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. "

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º .....

.....

III- .....

.....

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de junho do ano-calendário de 2018; e

ii) R\$ 216,17 (duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), a partir do mês de julho do ano-calendário de 2018;

.....

VI- .....

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de junho de 2018; e

ii) R\$ 2.170,92 (dois mil cento e setenta reais e noventa e dois centavos) por mês, a partir do mês de julho do ano-calendário de 2018;

....." (NR)



“Art. 8º .....

.....  
II- .....

.....  
b) .....

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

11. R\$ 4.060,82 (quatro mil e sessenta reais e oitenta e dois centavos), a partir do ano-calendário de 2018;

.....  
c) .....

9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

10. R\$ 2.594,05 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) a partir do ano-calendário de 2018;

.....  
i) (VETADO).

.....” (NR)

“Art. 10 .....

IX - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

X - R\$ 19.103,30 (dezenove mil cento e três reais e trinta centavos) a partir do ano-calendário de 2018.

.....” (NR)



## Justificação

Sabendo que não há reajuste da tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física desde o ano-calendário de 2015, faz-se necessário verificar as perdas ocorridas no período para um justo reajuste dos valores cobrados do contribuinte brasileiro.

Em 2016 e 2017, a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atingiu, respectivamente 6,29% e 2,95%.

A não correção da Tabela do IR pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. Dados do Sindicato Nacional, apontam uma defasagem média acumulada de 83%, desde 1996.

A correção da defasagem da Tabela do IRPF deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade.

Entendendo que é impossível rever a distorção acumulada nos anos anteriores a 2015. A proposta aqui apresentada reajusta as faixas e os descontos previstos na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física recompondo o IPCA verificado em 2016 e 2017 e a projeção oficiais constantes da LOA 2018: 4,2% para 2018, totalizando 14,02%.

**Deputado Paulo Pimenta  
PT/RS**



**MPV 822**  
**00002****CÂMARA DOS DEPUTADOS****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 1º DE MARÇO DE 2018.**  
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 822, de 2018:

“Art. Para fins de declaração do imposto de renda do exercício de 2019, ano calendário 2018, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens móveis e imóveis, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de dezembro/2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração de ganho de capital, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de alienação.”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aditiva busca corrigir grave inconstitucionalidade relativa à apuração do imposto de renda decorrente de ganho de capital. Trata-se da proibição de atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda.

O art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, vedou a utilização de correção monetária para a atualização do valor de bens e direitos, gerando enorme distorção ao longo dos anos. O imposto passou a incidir não apenas sobre o lucro imobiliário, mas também sobre parcela do patrimônio. Para existir ganho de capital é necessário que o valor da venda seja superior ao valor decorrente da mera correção monetária. Assim, a emenda aditiva propõe a correção do valor dos bens por meio do IPCA a fim de que o ganho de capital apurado expresse a realidade.

A atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda é medida de justiça social.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 6 de março de 2018.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB





CONGRESSO NACIONAL

MPV 822

00008 TA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Medida Provisória n.º 822, de 1º de Março de 2018**autor  
**Deputado Domingos Sávio**

n.º do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. X  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafos    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“ Art.º Ficam remitidos os débitos acumulados até a edição desta Medida Provisória referentes às multas por atraso na entrega de declarações à Receita Federal por entidade sem fins lucrativos, isenta do pagamento de tributos e/ou sem movimentação financeira no período a que se refere a declaração.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo viabilizar a retomada da atuação de milhares de pequenas associações comunitárias e similares em todo o País. Essas associações, que em geral desempenham trabalho social ou assistencial fundamental para a população, hoje estão impedidas de funcionar por não terem condições de pagar multas imputadas a elas por mero atraso ou ausência de prestação de declarações à Receita Federal, muitas vezes para atender exigências meramente burocráticas.

PARLAMENTAR



MPV 822  
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
Medida Provisória nº 822, de 2018

autor

Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 822, de 2018:

**Art. 1º** Os arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º .....*

*§ 13. O tratamento tributário estabelecido no caput e nos §§ 4º e 9º, aplicáveis às posições 8711 a 8714, se estendem aos quadriciclos e triciclos e respectivas partes e peças, independentemente do código NCM.*

*§ 14. Ficam convalidados os atos administrativos praticados com relação aos produtos citados no § 13., desde que exista prévia aprovação do projeto pelo Conselho de Administração da Suframa.*

*Art. 9º .....*

*§ 2º A isenção de que trata este artigo não se aplica às mercadorias referidas no § 1º do art. 3º deste decreto-lei, excetuados os quadriciclos e triciclos e respectivas partes e peças. "*



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a igualdade de tratamento aos quadriciclos e triciclos àquele deferido às motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, assim classificados na Posição 8711 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Isso porque, em alteração recente, os quadriciclos e triciclos mudaram o enquadramento para a Posição 8703.21 (automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida). Esse novo enquadramento provocou uma elevação de carga tributária para a produção de referidos bens.

Contudo, é imprescindível evitar a ocorrência de novos custos no processo industrial, cujos projetos foram inicialmente aprovados, devido a atos estranhos à decisão empresarial. Trata-se de garantir a segurança jurídica para o setor industrial, de forma que alterações posteriores exigidas pelo governo não impliquem em majoração de custos ou, ao menos, que o impacto seja mitigado. Tudo em prol da sociedade, uma vez que sempre será o consumidor final que arcará com a elevação da carga tributária.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a matéria proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a incorporação desta emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



**MPV 822  
00005**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 822, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.

### **EMENDA N.º (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)**

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória n.º 822, de 1º de março de 2018, com a seguinte nova redação:

“Art. 1º. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64. ....

.....  
§ 9º Até 31 de dezembro de 2022, fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o *caput* sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo, e as respectivas milhagens e pontuações dos programas de fidelização deverão ser creditadas em favor do órgão pagador.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Os programas de milhagens e pontuações são serviços bastante comuns oferecidos por companhias aéreas para recompensar seus clientes por sua fidelidade. Geralmente, os clientes da empresa aérea ganham pontos correspondentes à distância percorrida em seus voos, e ao atingir uma determinada quantidade, o cliente pode comprar passagens aéreas, facilidades ou outros produtos e serviços com esses pontos.

A presente emenda visa regulamentar uma situação que vem ocorrendo no âmbito do Poder Público, ou seja, a utilização, por agentes e servidores públicos, dos



prêmios decorrentes do uso do transporte público aéreo em virtude de viagens oficiais, atentando contra os princípios da “Moralidade e da Impessoalidade”, consagrados no Capítulo VII, art. 37, da Constituição Federal.

Parece-nos que o procedimento admissível seria, ao nosso ver, estabelecer que, em se tratando de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, os prêmios só possam ser concedidos aos órgãos ou entidades que as tenham custeado, e que sejam revertidos e reutilizados na Unidade Orçamentária em que foi faturada à despesa.

Destaco que haverá grande economia em favor do Poder Público, que poderá viabilizar novas viagens para missões oficiais aos agentes e servidores públicos, sem necessidade de desembolsar recursos orçamentários.

Sala das Comissões, em 7 de março de 2018.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PV/SP



MPV 822  
00006
**CONGRESSO NACIONAL**  
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

08/03/2018

**MEDIDA PROVISÓRIA N°822, de 2018.**

AUTOR

**DEPUTADO Weverton Rocha - PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Altere-se, o art. 1º da Medida Provisória nº 822 de 2018, acrescentando-se parágrafo único ao artigo 1º que modifica a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 1º Acrescenta-se inciso I e II, § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 alterada pela Medida Provisória 822 de 2018.

"Art. 64. ....

§ 9º.....

I- Os prêmios, e os demais benefícios decorrentes da emissão de bilhetes de passagem promovida com recursos da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que trata o § 9º, reverterão em proveito do órgão ou instituição que houver patrocinado a viagem.

II- Os benefícios de que trata o inciso I, serão utilizados preferencialmente para custeio de passagens aéreas para esportistas amadores.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda ora apresentada tem o objetivo de destinar ao poder público os benefícios (milhagens) que resultam da aquisição de passagens aéreas promovida com recursos orçamentários dos entes federativos e da administração indireta, que hoje, ficam retidas com o servidor público viajante, a seus entes federativos e a União. Adicionalmente, propõem-se que estas milhagens sejam utilizadas preferencialmente para a compra de passagens aéreas dos esportistas amadores de modo a incentivar crianças e adolescentes a praticar o esporte de maneira competitiva.

Weverton Rocha- PDT/ MA

ASSINATURA



MPV 822  
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/03/2018	Medida Provisória nº 822			
Autor Deputado Afonso Florence				Nº do Prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber, na MP 822/2018, o seguinte dispositivo

Art. XX - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as peças, acessórios e equipamentos que se destinam às diferentes etapas do processo produtivo da cadeia do leite.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, a isenção abrange as peças, acessórios e equipamentos utilizados na ordenha, no resfriamento, na coleta, no transporte, na armazenagem, no processamento, na transformação, no empacotamento e na embalagem de todos os produtos de origem láctea.

Art. XXX - A renúncia de receita decorrente do dispositivo contido no artigo XX será contabilizada com os orçamentos da União, quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 a ser enviada pelo Poder Executivo para o Legislativo em 31 de agosto de 2018, a fim de cumprir o disposto na legislação fiscal, em especial ao inciso I do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## Justificativa

A cadeia do leite tem sido afetada nos últimos dois anos por fatores econômicos, que tem levado os produtores brasileiros, a receberem cada vez menos pela atividade produtiva. As importações em volumes elevados, a diminuição do consumo interno, a ausência de políticas de sustentação de preços, são alguns dos fatores que tem deprimido a atividade.



Os produtores, em especial os familiares, pequenos e médios pecuaristas, tem sofrido as consequências deste desequilíbrio, e muitos estão se desfazendo de seus rebanhos leiteiros.

Este é um problema estrutural na cadeia produtiva, pois o desfazimento das matrizes, representa perda de qualidade genética, diminuição da capacidade produtiva, perda de investimentos realizados e diminuição do efetivo de cabeças em produção.

Um prejuízo, que demora anos para se recompor. E os efeitos são sentidos também na indústria de máquinas e equipamentos, que sofrem a retração do setor, na diminuição da comercialização de bens. A indústria nacional precisa ser protegida e estimulada.

Então esta emenda vem no sentido de dar a cadeia, estímulos econômicos para sua sustentação, que reflete em todos os estágios produtivos.

Sala da Comissão, em 08 de Março de 2018.

**Deputado AFONSO FLORENCE**

PARLAMENTAR



**MPV 822  
00008**

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 2018**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.

#### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 822, de 2018:

“Art. O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda promove alteração à Lei nº 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências, com o objetivo de prorrogar o prazo de comprovação de regularidade fiscal para as entidades que aderiram ao PROUNI.

Sala da Comissão, em de março de 2018.

**Onyx Lorenzoni  
Democratas/RS**



**MPV 822  
00009**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 822/2018**

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória nº 822, de 2 de Março de 2018, o seguinte artigo:

“Art. \_\_\_\_ O transportador deverá permitir uma franquia mínima de 23 (VINTE E TRÊS) quilos de bagagem por passageiro, nos vôos domésticos, de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte.

### **JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – decidiu, no dia 13 de dezembro de 2016, por meio da Resolução Nº 400, estabelecer novas condições aplicáveis ao transporte aéreo – doméstico e internacional – de passageiros. Dentre as questões ali enumeradas, como a do cancelamento, remuneração de voo ou reembolso dos valores pagos pelas passagens em caso de desistência do passageiro, e da assistência pela empresa aérea em casos de atrasos, salta aos olhos o artigo 13, nos seguintes termos: “o transporte de bagagem despachada configurará acessório oferecido pelo transportador”.

Em outras palavras, pela deliberação da ANAC, as empresas aéreas receberam permissão para cobrar dos passageiros, separadamente, pelo despacho de suas respectivas bagagens, exceção exigida, apenas, aos volumes com peso inferior a 10 kgs, desde que transportados nos espaços disponíveis no interior das aeronaves. A franquia anterior (23 kgs para as viagens domésticas e 32 kgs para os voos internacionais) foi suprimida.

A justificativa da agência reguladora foi a de adequar o Brasil às normas internacionais e reduzir os preços das passagens, permitindo que mais passageiros possam se utilizar de um meio de transporte mais rápido e mais seguro.

O Senado Federal, por iniciativa do Senador Humberto Costa, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2016, que susta o art. 13 da Resolução da ANAC, ao revigorar “*as normas anteriores pertinentes ao Contrato de transporte aéreo de passageiros no que tange a bagagens despachadas*”. Esse projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde se encontra no aguardo de indicação de relator pela Comissão de Viação e Transportes.



Enquanto a Câmara dos Deputados não emite decisão final sobre o assunto, as empresas decidiram cobrar pelo transporte das bagagens, a partir de junho do corrente ano. Passados quatro meses, a queda nos preços das passagens ainda não saiu do discurso da ANAC. Ao contrário: os indicativos dão conta de que, na verdade, as tarifas aéreas tiveram aumentos médios entre junho e setembro, segundo o IBGE, em torno de 16,9%, percentual ainda mais pessimista, em muitos casos, para a Fundação Getúlio Vargas, segundo matéria do jornal O Estado de São Paulo: 35,9%. Também a alegação da necessidade de adequar o Brasil à realidade internacional parece não se sustentar, como em tantas outras análises comparativas, porque a nossa realidade social e jurídica é diferente da que se verifica em outros países.

Outra questão que salta aos olhos de quem se utiliza com mais constância do transporte aéreo é que os passageiros procuraram se adequar às novas determinações da ANAC, ao restringirem as bagagens às suas necessidades mínimas, adequação que não vem acontecendo com as empresas. Não há espaço suficiente no interior das aeronaves para acomodar as bagagens de mão, agora em maior número. É muito comum passageiros serem obrigados a despachar suas bagagens de mão de última hora, ainda que elas estejam abaixo do volume e do peso estipulados nas novas regras de transporte. Também nos balcões de check-in, os aeroviários viram suas rotinas alteradas, com a inclusão de novos procedimentos de cobrança pelos volumes transportados. Tudo isso tem levado a seguidos dissabores entre passageiros e funcionários das empresas e a atrasos mais frequentes nos voos.

**LINDBERG FARIAS**  
Senador



MPV 822  
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

MP n° 822/2018

Autor

Paulo Pimenta PT/RS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafo

Inciso

Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na MP n° 822/2018.

**Art. X** O art. 10 da Lei de n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 10 Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior, integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário e ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º O imposto de renda retido na fonte nos termos do caput é considerado:

I - antecipação do devido na declaração de ajuste anual da pessoa física, quando o beneficiário for pessoa física domiciliada no País; e

II - devido exclusivamente na fonte, nos demais casos.

§ 2º A distribuição, pagamento, crédito ou remessa, por fonte situada no País, de lucros e dividendos a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país definido como de tributação favorecida será tributado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente na fonte, na data da distribuição, pagamento, crédito ou remessa.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo proposto na presente emenda propõe sanar uma importante distorção atualmente existente no regramento da legislação tributária nacional. Para isso, revoga a atual isenção do imposto de renda devido sobre lucros e dividendos pagos pelas empresas. Dentre os países da OCDE, organização que engloba as economias mais desenvolvidas do mundo e vários países emergentes, a isenção do imposto de renda sobre lucros e dividendos, introduzida no Brasil no final de 1995, apenas existe na Estônia. **Propõe-se suprimir tal singularidade** em razão da qual enquanto a renda do trabalho é tributada no Brasil a renda paga aos detentores do capital



nenhum

**Deputado Paulo Pimenta**  
**PT/RS**



**MPV 822  
00011****CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**MP n° 822/2018**

Autor

**Paulo Pimenta PT/RS**

Nº do Prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página

Artigos

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o seguinte artigo na MP n° 822/2018.

**Art. X** Fica revogado o art. 1º da Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo proposto na presente emenda propõe sanar uma importante distorção existente na legislação tributária nacional. Para isso, revoga a isenção do imposto de renda sobre os rendimentos dos títulos públicos quando pagos a beneficiário residente no exterior. O dispositivo revogado não apenas favorece o rendimento do capital, isento, em relação ao salário, rendimento do trabalhador, tributado, como favorece o investidor residente no exterior em relação àquele residente no país.

**Deputado Paulo Pimenta  
PT/RS**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**MPV 822  
00012**

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 822, DE 2018**

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.

### **EMENDA N.º**

Acrescente-se o §10, ao art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 822, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 64. ....

.....  
.....  
§10. É obrigatório a disponibilização simultânea dos seguintes dados relativos a aquisição das passagens aéreas de que trata o §9º anterior, no site do ente público que esteja utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP e no Portal da Transparência:

I – O objetivo e a natureza da viagem adquirida via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;

II – O valor da passagem aérea ou do serviço de transporte aéreo adquirido;

III – A identificação individualizada do valor dos tributos que deixaram de ser recolhidos;

IV – O CNPJ do estabelecimento vendedor ou prestador de serviço e respectiva denominação.

..... (AC).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o intuito de aumentar a transparência da gestão pública e a educação fiscal em favor dos contribuintes, conforme previsto nas propostas dos próprios órgãos de transparência e do Fisco (Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional), sugerimos a disponibilização simultânea dos seguintes dados relativos a aquisição de passagens aéreas das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo, objeto da Medida Provisória em tela:

- a) O objetivo e a natureza da viagem adquirida via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- b) Valor do bem ou serviço adquirido;
- c) Identificação do valor dos tributos que deixaram de ser recolhidos;
- d) CNPJ do estabelecimento vendedor ou prestador de serviço e respectiva denominação (companhia aérea).

Essas medidas, sem embargo, contribuirão para a nobre tarefa do Poder Público de servir como instrumento de transparência e de fiscalização do cidadão do uso do dinheiro público, em especial no que concerne à modalidade das viagens aéreas.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda moralizadora e de justiça fiscal-social.

Sala das comissões, em 08 de março de 2018.

Deputado **IVAN VALENTE**

Líder do PSOL



**MPV 822  
00013****EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 822, de 2018)

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, renumerando-se os demais, e atribua-se a sua ementa a seguinte redação:

“Revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa evitar a manutenção do tratamento tributário diferenciado relativo às retenções entre as aquisições diretas por meio do cartão de pagamentos do governo federal (CPGF) e as realizadas por meio de agências de viagens.

De acordo com o inciso II do art. 150 da Constituição Federal, é vedado à União instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Uma vez que agências de viagens também operam no segmento e devem suportar a retenção, que lhes retira capital de giro, não se justifica conceder o benefício da ausência de retenção somente para as aquisições diretas das companhias aéreas.

Convicto da relevância da presente proposta, solicitamos o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ



MPV 822  
00014

EMENDA N° \_\_\_\_\_

/ \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 822, DE 2018

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

## EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 822, de 2018:

“Art. Para fins de declaração do imposto de renda, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens imóveis, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de dezembro do ano-calendário correspondente ou o mês de alienação, caso o imóvel tenha sido alienado durante o ano.

Parágrafo único. Para fins de apuração de ganho de capital, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de alienação.”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aditiva busca corrigir grave inconstitucionalidade relativa à apuração do imposto de renda decorrente de ganho de capital. Trata-se da proibição de atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda.

O art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, vedou a utilização de correção monetária para a atualização do valor de bens e direitos, gerando enorme distorção ao longo dos anos. O imposto passou a incidir não apenas sobre o lucro imobiliário, mas também sobre parcela do patrimônio.

Assim, a emenda aditiva propõe a correção do valor dos bens por meio do IPCA a fim de que o ganho de capital apurado expresse a realidade. A correção monetária não traduz acréscimo patrimonial e sua aplicação não gera qualquer incremento no capital, mas tão-somente restaura dos efeitos corrosivos da inflação.

A sistemática de atualização do valor de aquisição do imóvel por ocasião de sua alienação garante que seja tributado apenas o que foi efetivamente ganho no negócio.



Sendo assim, a atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda é medida de justiça social.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# Parecer





# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, DE 2017,  
sobre a Medida Provisória nº816, de 2017, que Cria cargos em  
comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de  
Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

**PRESIDENTE:** Senador Elber Batalha

**RELATOR:** Deputado Subtenente Gonzaga

14 de Março de 2018



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, DE 2017

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, DE 2017

  
CD/8600.58687-03

Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEP. SUBTENENTE GONZAGA**

#### I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 816, de 29 de dezembro de 2017, cria três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS de nível 6, para comporem os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, 19 de maio de 2017.

A MPV estabelece, ainda, que os Conselhos de Supervisão estarão vinculados ao Ministério da Fazenda e que os membros indicados pelo Ministro da Fazenda e pelo Tribunal de Contas da União poderão participar de até três Conselhos de Supervisão simultaneamente. Finalmente, estabelece que a ocupação dos cargos ora criados estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.



A Exposição de Motivos Interministerial nº 264/2017 MP MF esclarece que a proposta visa a dar cumprimento à Lei Complementar nº 159, de 2017, que criou o Conselho Superior do Regime de Recuperação, a ser composto por três membros titulares investidos em cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 6 em regime de dedicação exclusiva. Ocorre que os cargos a serem ocupados pelos membros do Conselho ainda não haviam sido criados, o que estava a impedir uma possível homologação do Regime de Recuperação Fiscal proposto pelo Estado do Rio de Janeiro em julho de 2017, a qual demanda obrigatoriamente a manifestação do referido Conselho Superior – a demonstrar a urgência e relevância da medida.

Ademais, a exposição de motivos estimou um impacto orçamentário de R\$ 252 mil em 2017, R\$ 791 mil em 2018 e R\$ 827 mil em 2019 e registrou que, para atender ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, foram encaminhados ao Congresso Nacional, por meio das Mensagens nº 431 e 432, publicadas no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 2017, projetos de lei que alteram a LOA e LDO de 2017.

Quanto aos referidos projetos de lei, cumpre esclarecer que foram convertidos nas Leis nº 13.554, de 20 de dezembro de 2017, e nº 13.555, de 20 de dezembro de 2017.

No prazo de que trata o *caput* do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional foram apresentadas três emendas à MPV nº 816, de 2017 perante a Comissão Mista designada para o seu exame, assim distribuídas: nº 1, do Deputado José Guimaraes (PT/CE); nº 2, do Deputado André Figueiredo (PDT/CE); e nº 3, do Deputado Paulo Pimenta (PT/RS).

**A Emenda nº 1** acrescenta parágrafo ao art. 1º, para estabelecer que a criação dos cargos em comissão dependerá de dotação orçamentária específica, a qual não poderá implicar o cancelamento de dotações das áreas de segurança social, educação e segurança pública.

**A Emenda nº 2** suprime o art. 1º, para impedir a criação dos cargos em comissão.

CD/8600.58687-03



**A Emenda nº 3 altera o *caput* do art. 1º, para estabelecer a cessão de três cargos em comissão do Ministério da Fazenda, em substituição à criação de cargos.**

É importante ressaltar, que os autores das emendas têm algumas preocupações em comum, quais sejam, que não haja desvio de recursos das áreas da segurança social, educação e segurança pública para custear as despesas decorrentes da presente Medida Provisória, o cenário recessivo que se encontra o Estado brasileiro e as recentes medidas adotadas pelo Governo Federal relativamente aos gastos públicos.

Compete a este Colegiado pronunciar-se sobre a matéria no que diz respeito ao atendimento dos requisitos constitucionais, à adequação financeira e orçamentária e ao mérito.

É o Relatório.

## II - ANÁLISE

**Da admissibilidade – requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN**

A urgência e a relevância da Medida Provisória se evidenciam, ante a necessidade de se dar cumprimento à determinação constante da Lei Complementar nº 159, de 2017 relativamente ao funcionamento efetivo do Conselho Supervisor do Regime de Recuperação, no prazo de duração do Regime de Recuperação Fiscal, quando devidamente aprovado pela autoridade competente. É o caso.

Por conseguinte, o texto ora em análise atende, em nossa compreensão, aos conceitos de relevância e de urgência a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, como pressupostos para a edição de Medidas

CD/8600.58687-03



Provisórias, uma vez que estes decorrem, principalmente, do juízo discricionário de oportunidade e de valor do Presidente da República<sup>1</sup>.

Também foi atendido o requisito previsto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN, por meio do envio, pelo Poder Executivo, da Mensagem nº 597, de 2017, e da Exposição de Motivos Interministerial nº 264/2017 MP MF.

#### **Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

A Medida Provisória nº 816, de 2017, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48, X e XI, e 61, § 1º, II, "a" e "e", da Constituição Federal, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 do texto constitucional. Tampouco encontra óbices quanto à sua juridicidade e técnica legislativa.

#### **Da adequação orçamentária e financeira**

Conforme consignado pela Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados na Nota Técnica nº 3, de 2018, devem ser considerados atendidos os requisitos pertinentes à adequação orçamentária e financeira da MPV.

#### **Do mérito**

Os cargos em comissão objeto da MPV são indispensáveis para o pleno funcionamento do Regime de Recuperação Fiscal aprovado pela Lei Complementar nº 159, de 2017. Trata-se de instrumento de inquestionável relevância para o ajuste das contas de estados em grave desequilíbrio financeiro – daí a importância da presente Medida Provisória, que revela-se meritória.

<sup>1</sup> Conforme entendimento consolidado da Corte, os requisitos constitucionais legitimadores da edição de medidas provisórias, vertidos nos conceitos jurídicos indeterminados de "relevância" e "urgência" (art. 62 da CF), apenas em caráter excepcional se submetem ao crivo do Poder Judiciário, por força da regra da separação de poderes (art. 2º da CF) (ADI 2.213, rel. min. Celso de Mello, *DJ* de 23-4-2004; ADI 1.647, rel. min. Carlos Velloso, *DJ* de 26-3-1999; ADI 1.753 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, *DJ* de 12-6-1998; ADI 162 MC, rel. min. Moreira Alves, *DJ* de 19-9-1997). [ADC 11 MC, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 28-3-2007, P, *DJ* de 29-6-2007.] = ADI 4.029, rel. min. Luiz Fux, j. 8-3-2012, P, *DJE* de 27-6-2012

CD/8600.58687-03



Opinamos pela aprovação da matéria, tendo em vista que esta atende a um comando legal precedente e específico, além de ficar adstrita à criação dos cargos em comissão necessários para fazer funcionar o Conselho Supervisor do Regime de Recuperação, de que trata a presente Medida Provisória.

No que tange a análise das três emendas apresentadas, constata-se, preliminarmente, que todas foram tempestivamente apresentadas à Comissão Mista e que atendem os requisitos formais e materiais de constitucionalidade e juridicidade.

Desta forma, passa-se ao exame do mérito de cada uma das referidas emendas.

**A Emenda nº 1**, apresentada pelo nobre Deputado José Guimarães valoriza as áreas de seguridade social, educação e segurança pública, buscando evitar que tais funções de governo sejam prejudicadas com os cortes orçamentários requeridos para garantir a neutralidade fiscal da Medida Provisória.

Ou seja, ela não promove aumento de despesa ou renúncia de receita; antes, contempla matéria essencialmente normativa, que pretende preservar referidas áreas de governo de pressões orçamentárias adicionais.

Nesse sentido, vale rememorar o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, como no presente caso, se deve concluir no voto final que não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não, do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Mais a mais, assevera-se que em 20 de dezembro de 2017 foi sancionada e publicada a Lei nº 13.554, que alterou a LOA 2017 para fazer constar em seu Anexo V autorização para criação e provimento dos cargos objeto da MPV nº 816/2017. Na oportunidade, observou-se remanejamento de

CD/8600.58687-03



recursos antes destinados, de maneira genérica, ao provimento de cargos vagos, para garantir especificamente a criação dos cargos em comissão para o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. Tais recursos estavam alocados na reserva de contingência, em unidade orçamentária sob supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Assim, na prática, a Medida atendeu, na origem, ao anseio externado pelo autor da emenda.

Conclui-se, portanto, pela não implicação orçamentária e financeira da Emenda nº 1, não havendo óbices orçamentários e, no mérito, por entender deveras oportuna a iniciativa do Deputado José Guimarães, votamos pela aprovação da Emenda em questão.

Com o acolhimento desta emenda, entendemos que restam prejudicadas a **Emenda nº 2**, que suprime o art. 1º, para impedir a criação dos cargos em comissão e a **Emenda nº 3**, que altera o *caput* do art. 1º, para estabelecer a cessão de três cargos em comissão do Ministério da Fazenda para o Conselho, pois, os cargos criados, além de serem preenchidos por profissional com experiência e conhecimento técnico nas áreas de gestão de finanças públicas, imprescindíveis para a transparência do cumprimento do respectivo Plano de Recuperação Fiscal, não comprometerão recursos destinados as áreas de segurança social, educação e segurança pública, razão pela qual devem ser rejeitas no mérito.

### III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 816, de 2017, e das emendas apresentadas, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, com acolhida integral da Emenda nº 1, e rejeitadas as demais emendas apresentadas na Comissão Mista.



CD/8600,58687-03



Sala das Sessões, em de 2018.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA  
Relator

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 816, DE 2017

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2018

Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

  
CD/8600.58687-03

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º A criação de que trata o **caput** dependerá de aprovação de dotação orçamentária específica, que não poderá ser viabilizada pelo cancelamento de dotações das áreas da segurança social, educação e segurança pública.

§ 2º Os Conselhos de Supervisão ficarão vinculados ao Ministério da Fazenda.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 2017, poderão participar de até três Conselhos de Supervisão simultaneamente.



§ 4º A ocupação dos cargos de que trata o **caput** estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA  
Relator

CD/8600.58687-03





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 816/2017

## DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 816, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Subtenente Gonzaga, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 816, de 2017, e das emendas apresentadas, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com acolhida integral da Emenda nº 1, e rejeitadas as demais emendas apresentadas na Comissão Mista.

Presentes à reunião os Senadores João Alberto Souza, Airton Sandoval, Simone Tebet, Romero Jucá, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Humberto Costa, José Medeiros, Elber Batalha; e os Deputados Josi Nunes, Jones Martins, Ságuas Moraes, Delegado Edson Moreira, Júlio Cesar, Hugo Leal, Leopoldo Meyer, Pedro Fernandes, Subtenente Gonzaga.

Brasília, 14 de março de 2018.

Senador Elber Batalha  
Presidente da Comissão Mista



## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 4, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 816, de 2017)

Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º A criação de que trata o caput dependerá de aprovação de dotação orçamentária específica, que não poderá ser viabilizada pelo cancelamento de dotações das áreas da seguridade social, educação e segurança pública.

§ 2º Os Conselhos de Supervisão ficarão vinculados ao Ministério da Fazenda.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 2017, poderão participar de até três Conselhos de Supervisão simultaneamente.

§ 4º A ocupação dos cargos de que trata o caput estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de março de 2018.

Senador Elber Batalha  
Presidente da Comissão



# Término de prazos



Em 09-03-2018 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes das seguintes Medidas Provisórias, cujas vigências encerraram-se em 28-11-2017, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal): - nº 787, de 2017; - nº 788, de 2017; - nº 790, de 2017; - nº 792, de 2017; e - nº 793, de 2017.

São extintas as respectivas Comissões Mistas destinadas a apreciar as matérias (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2018

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 810**, de 8 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 11, do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 14 de março de 2018.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



# DECRETO LEGISLATIVO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2018 (\*)**

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2018.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 19/12/2017.

wgl/pds17-245

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 10 Senadores e 30 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (PMDB-SC)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputada Laura Carneiro (DEM-RJ)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

**3º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Marcon (PT-RS)

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Cacá Leão (PP-BA)

**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG)

**Relator da Receita:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

**Designação:** 13/03/2017

**Instalação:** 28/03/2017

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Dário Berger - SC (29,30,37)	1. Hélio José - PROS/DF (29,30,37)
Valdir Raupp - RO (29,30,37)	2. VAGO (29,30,37,39)
Kátia Abreu - S/Partido/TO (29,30,37)	3. Raimundo Lira - PB (29,30,37)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira - PSDB/TO (32,38)	1. VAGO (32)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (21)	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )</b>	
Jorge Viana - PT/AC (10,33,34,41)	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)
Acir Gurgacz - PDT/RO (10)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10,34,40)
<b>Bloco Moderador ( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>	
Vicentinho Alves - PR/TO (12)	1. Cidinho Santos - PR/MIT (11,42)
Pedro Chaves - PRB/MS (12)	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ (11,42)
<b></b>	
Lídice da Mata - PSB/BA (6,48)	1. Lúcia Vânia - PSB/GO (6,31)
<b></b>	
Benedito de Lira - PP/AL (5)	1. Lasier Martins - PSD/RS (5,45,46)

## Câmara dos Deputados

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PHS, PP, PTdoB, PTN</b>			
Cacá Leão - PP/BA (22)		1. Renato Andrade - PP/MG (22)	
Maia Filho - PP/PI (22)		2. Roberto Britto - PP/BA (22,36)	
Julio Lopes - PP/RJ (22,25)		3. Beto Rosado - PP/RN (22,25)	
Carlos Henrique Gaguim - PODE/TO (22)		4. Antônio Jácome - PODE/RN (22)	
<b>PMDB</b>			
Hugo Motta - PB (20)		1. Hildo Rocha - MA (20)	
João Arruda - PR (20)		2. Josi Nunes - TO (20)	
Laura Carneiro - DEM/RJ (20)		3. Kaio Maniçoba - CE (20)	
Vitor Valim - CE (20)		4. Veneziano Vital do Rêgo - PB (20)	
<b>PT</b>			
Bohn Gass - RS (24)		1. Jorge Solla - BA (24)	
Zé Carlos - MA (24)		2. Marcon - RS (24)	
José Airton Cirilo - CE (24)		3. Nelson Pellegrino - BA (24)	
Vander Loubet - MS (24)		4. Zeca Dirceu - PR (24)	
<b>PSDB</b>			
Célio Silveira - GO (17)		1. Giuseppe Vecchi - GO (23)	
Domingos Sávio - MG (17,43)		2. Carlos Sampaio - SP (23,44)	
Marcus Pestana - MG (17)		3. Raimundo Gomes de Matos - CE (23)	
<b>PR</b>			
Bilac Pinto - MG (7)		1. Gorete Pereira - CE (7)	
Edio Lopes - RR (7)		2. Wellington Roberto - PB (7)	
<b>PSD</b>			
Evandro Roman - PR (26)		1. Edmar Arruda - PR (26)	
Jaime Martins - MG (26)		2. Victor Mendes - MA (26)	
<b>PSB</b>			
Hugo Leal - RJ (18,28)		1. Gonzaga Patriota - PE	
João Fernando Coutinho - PE (18)		2. Danilo Forte - DEM/CE	
<b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>			
Nilton Capixaba - PTB/RO (16)		1. Pedro Fernandes - PTB/MA (16)	
Toninho Wandscheer - PROS/PR (16)		2. Valtenir Pereira - PSB/MT (15,16)	
<b>DEM</b>			
Elmar Nascimento - BA (19)		1. Mandetta - MS	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (19)		2. Misael Varella - MG	
<b>PRB</b>			
Rosangela Gomes - RJ (13)		1. Lindomar Garçon - RO (13,47)	
<b>PDT</b>			
Weverton Rocha - MA (8)		1. João Carlos Bacelar - PR/BA (8,27,35)	
<b>SD</b>			
Laudívio Carvalho - MG (9)		1. Delegado Francischini - PR (9)	
<b>PSC</b>			



TITULARES	SUPLENTES
Professor Victório Galli - MT (4)	1. Andre Moura - SE (14)
<b>PCdoB</b>	
Orlando Silva - SP (2)	1. Professora Marcivania - AP (2)
<b>PPS (1)</b>	
Rubens Bueno - PR (3)	1. Carmen Zanotto - SC (3)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento Comum. ([DSF de 22/10/2015, p. 64](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, e, como membro suplente, a Deputada Professora Marcivania, em 08-03-2017, conforme indicação da Liderança do PCdoB (Ofício nº 16, de 2017).
3. Designados, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, e, como membro suplente, a Deputada Carmen Zanotto, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do PPS (Ofício nº 24, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do PSC (Ofício nº 15, de 2017).
5. Designados, como membro titular, o Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador José Medeiros, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Ofício nº 37, de 2017).
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Carlos Valadares, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 12, de 2017).
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Bilac Pinto e Edio Lopes, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Rocha e Paulo Feijó, e, como membros suplentes, os Deputados Gorete Pereira e Wellington Roberto, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Araújo e Gorete Pereira, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 82, de 2017, da Liderança do PR.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Ariosto Holanda, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Carlos Eduardo Cadoca, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do PDT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Laudívio Carvalho, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, e, como membro suplente, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Carlos Manato, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do SD.
10. Designados, como membros titulares, os Senadores Humberto Costa e Acir Gurgacz, e, como membros suplentes, os Senadores Gleisi Hoffmann e Lindbergh Farias, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 46, de 2017).
11. Retirados, como membros suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Armando Monteiro, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 33, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
12. Designados, como membros titulares, os Senadores Vicentinho Alves e Pedro Chaves em substituição, respectivamente, aos Senadores Fernando Collor e Magno Malta, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 032, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Alan Rick, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 56, de 2017, da Liderança do PRB.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Andre Moura, em vaga existente, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 16, de 2017, da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtenir Pereira, em substituição ao Deputado Wilson Filho, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 22, de 2017, da Liderança do Bloco PTB.
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Nilton Capixaba e Toninho Wandscheer e, como membros suplentes, os deputados Pedro Fernandes e Wilson Filho, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PSL/PRP (Ofício nº 13, de 2017).
17. Designados como membros titulares os Deputados Célio Silveira, Carlos Sampaio e Marcus Pestana em substituição, respectivamente aos Deputados Bonifácio de Andrade, Jutahy Junior e Luiz Carlos Hauly, em 28-03-2017, conforme Ofício nº 295, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
18. Designado, como membros titulares, os Deputados Tenente Lúcio e João Fernando Coutinho, em substituição, respectivamente aos Deputados Gonzaga Patriota e Átila Lira, e, como membros suplentes, os Deputados Gonzaga Patriota e Danilo Forte, em substituição as Deputadas Janete Capiberibe e Maria Helena, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSB.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Elmar Nascimento e Professora Dorinha Seabra Rezende em substituição, respectivamente, aos Deputados Jorge Tadeu Mudalen e Carlos Melles, e, como membros suplentes, os Deputados Mandetta e Misael Varella, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Aleluia e Pauderney Avelino, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 101, de 2017, da Liderança do DEM.
20. Designados, como membros titulares, os Deputados Hugo Motta, João Arruda, Laura Carneiro e Vitor Valim em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto, Mauro Lopes, Darcísio Perondi e Edinho Bez, e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha, Josi Nunes, Kaio Manicoba e Veneziano Vital do Rêgo, em substituição, respectivamente, aos Deputados Aníbal Gomes, Hermes Pardianello, Marinha Raupp e Elcione Barbalho, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PMDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador José Agripino, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 10, de 2017, da Liderança do DEM.
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão, Maia Filho, Beto Rosado e Carlos Henrique Gaguim, em substituição, respectivamente, aos Deputados Roberto Ballestra, Dilceu Sperafico, Luís Carlos Heinze e Dr. Sinval Malheiros, e, como membros suplentes, os Deputados Renato Andrade, Roberto Britto e Antônio Jácome, em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcus Vicente, Jorge Boeira e Luiz Carlos Ramos, e retirado da vaga de suplente o Deputado Paulo Maluf, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 68, de 2017, da Liderança do PP.
23. Designados como membros suplentes os Deputados Giuseppe Vecchi, Domingos Sávio e Raimundo Gomes de Matos, em substituição, respectivamente, aos Deputados Silvio Torres, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Barbosa, em 28/03/2017, conforme Ofício nº 296, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
24. Designados, como membros titulares, os Deputados Bohn Gass, Zé Carlos, José Airton e Vander Loubet, em substituição, respectivamente, aos Deputados Arlindo Chinaglia, Luiz Sérgio, Henrique Fontana e Nelson Pellegrino, e, como membros suplentes, os Deputados Jorge Solla, Marcon, Nelson Pellegrino e Zeca Dirceu, em substituição, respectivamente, aos Deputados Benedita da Silva, Luiz Couto, José Mentor e Leonardo Monteiro, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Beto Rosado, e, como membro suplente, o Deputado Beto Rosado, em substituição ao Deputado Roberto Britto, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 71, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Evandro Roman e Jaime Martins em substituição, respectivamente, aos Deputados Reinhold Stephanes e Átila Lins, e, como membros suplentes, os Deputados Edmar Arruda e Víctor Mendes, em substituição, respectivamente, aos Deputados Jaime Martins e Paulo Magalhães, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 129, de 2017, da Liderança do PSD.



27. Designado, como membro suplente, o Deputado Julião Amin, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do Bloco PDT.

28. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição Tenente Lucio, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PSB.

29. Designados, como membros titulares, os Senadores Rose de Freitas, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Raimundo Lira, Hélio José e Airton Sandoval, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB no Senado (Ofício nº 57, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 195](#))

30. Foram desconsideradas todas as indicações de senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para a composição desta comissão, conforme Ofício 94, de 2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 21](#))

31. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 38, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 13/04/2017, p. 20](#))

32. Deixaram de integrar a comissão, em 11/04/2017, os Senadores Tasso Jereissat e Paulo Bauer, conforme ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PSDB no Senado Federal. ([DCN de 13/04/2017, p. 19](#))

33. Retirado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 58, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/04/2017, p. 169](#))

34. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador José Pimentel, em vaga existente, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 59, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/04/2017, p. 170](#))

35. Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Julião Amin, em 4-5-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 11/05/2017, p. 9](#); [DCN de 11/05/2017, p. 9](#))

36. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Britto, em vaga existente, em 9-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTN/PTdoB. ([DCN de 11/05/2017, p. 10](#))

37. Designados, como membros titulares, os Senadores Dário Berger, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Hélio José, Rose de Freitas e Raimundo Lira, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 19](#))

38. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 8](#))

39. Solicitada a retirada da Senadora Rose de Freitas, como membro suplente, em 17-5-2017, conforme Ofício nº 123, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 10](#))

40. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador José Pimentel, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 80, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 14](#))

41. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Viana, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 15](#))

42. Designados, como membros suplentes, os Senadores Cidinho Santos e Eduardo Lopes, em vagas existentes, em 28-6-2017, conforme Ofício nº 79, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 29/06/2017, p. 93](#))

43. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 585, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 501](#))

44. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Sampaio, em vaga existente, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 586, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 502](#))

45. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 29-8-2017, conforme Ofício nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 07/09/2017, p. 244](#))

46. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.

47. Designado, como membro suplente, o Deputado Lindomar Garçon, em substituição ao Deputado Alan Rick, em 31-8-2017, conforme Ofício nº 159, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 07/09/2017, p. 245](#))

48. Designada, como membro titular, a Senadora Lídice da Mata, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, em 22-11-2017, conforme Memorando nº 89, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 23/11/2017, p. 319](#))

**Secretário:** Robson Luiz Fialho Coutinho



## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
<b>I. Transporte</b>	Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
<b>III. Educação e Cultura</b>	Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
<b>VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações</b>	Senador Jorge Viana (PT-AC)
<b>X. Esporte</b>	Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
<b>XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas</b>	Senador Antonio Carlos Valadares (-)
<b>II. Saúde</b>	Deputado Julio Lopes (PP-RJ)
<b>IV. Integração Nacional</b>	Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)
<b>V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário</b>	Deputado Evandro Roman (PSD-PR)
<b>VI. Desenvolvimento Urbano</b>	Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA)
<b>VII. Turismo</b>	Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP)
<b>IX. Minas e Energia</b>	Deputado Vander Loubet (PT-MS)
<b>XI. Meio Ambiente</b>	Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)
<b>XII. Fazenda e Planejamento</b>	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)
<b>XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social</b>	Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)
<b>XV. Defesa e Justiça</b>	Deputado Edio Lopes (PR-RR)
<b>XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores</b>	Deputada Rosangela Gomes (PRB-RJ)

## IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

## III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

## II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

## I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS



## Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 21/02/2017**Instalação:** 22/03/2017**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE <sup>(12)</sup>	2. João Alberto Souza - MA
Renan Calheiros - AL	3. Raimundo Lira - PB
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )</b>	
Jorge Viana - PT/AC <sup>(2)</sup>	1. Humberto Costa - PT/PE <sup>(2)</sup>
Regina Sousa - PT/PI <sup>(2)</sup>	2. Paulo Rocha - PT/PA <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(7)</sup>	1. VAGO <sup>(7)</sup>
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(7)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE )</b>	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM <sup>(14)</sup>	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP <sup>(14)</sup>
Alvaro Dias - PODE/PR <sup>(14)</sup>	2. Romário - PODE/RJ <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Moderador ( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>	
Fernando Collor - PTC/AL <sup>(13)</sup>	1. Magno Malta - PR/ES <sup>(13)</sup>



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Daniel Vilela - GO (6)	1. Josi Nunes - TO (6)
Sergio Souza - PR (6)	2. Valdir Colatto - SC (6)
<b>AVANTE, PP</b>	
Simão Sessim - PP/RJ (15)	1. Roberto Balestra - PP/GO (15)
<b>PSDB</b>	
Otavio Leite - RJ (9)	1. Jutahy Junior - BA
<b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>	
Eros Biondini - PROS/MG (8)	1. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP
<b>PR</b>	
José Rocha - BA	1. Paulo Feijó - RJ
<b>PT</b>	
Nilto Tatto - SP (3)	1. Leonardo Monteiro - MG (3,10)
<b>PSD</b>	
Thiago Peixoto - GO (11)	1. Victor Mendes - MA (11)
<b>PSB</b>	
Luiz Lauro Filho - SP (5)	1. Janete Capiberibe - AP (5)
<b>DEM</b>	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
<b>PRB (1)</b>	
Carlos Gomes - RS (4)	1. Roberto Sales - RJ (4)
<b>SD</b>	
Augusto Carvalho - DF (15)	1. Carlos Manato - ES (15)

**Notas:**

- \* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 58](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 19](#); [DCN de 23/02/2017, p. 19](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 186](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 190](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 189](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 187](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 185](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 188](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 13](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 30/03/2017, p. 106](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 105](#))



12. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 05/10/2017, p. 177](#))
13. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Collor, e, como suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 14, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN).
14. Designados, como membros titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Álvaro Dias; e, como suplentes, os Senadores Randolfe Rodrigues e Romário, conforme Memorando nº 23, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN).
15. Vagas alteradas, com base no disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum  
**Telefone(s):** (61) 3303-3534  
**E-mail:** [cocm@senado.gov.br](mailto:cocm@senado.gov.br)



## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Instalação:** 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Fernando Collor (PTC/AL)
	<b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Senador Raimundo Lira (PMDB/PB)
	<b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Humberto Costa (PT/PE)
	<b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Senador Roberto Requião (PMDB/PR) <sup>(2)</sup>
	<b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Jorge Viana (PT/AC) <sup>(1)</sup>
	<b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 191](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 192](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 15](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. ([DCN de 16/05/2017, p. 7](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. ([DCN de 03/08/2017, p. 99](#))

**Secretário:** Marcos Machado Melo  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** [cocom@senado.leg.br](mailto:cocom@senado.leg.br)



## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

**RELATOR:** Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

**Designação:** 21/02/2017

**Instalação:** 10/05/2017

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Rose de Freitas - ES (11,12,14)	1. Valdir Raupp - RO (11,14)
Marta Suplicy - SP (11,14)	2. VAGO (11)
Airton Sandoval - SP (11,14)	3. VAGO (12)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (15)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
VAGO (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )</b>	
Regina Sousa - PT/PI (5,18)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (5,18)
Ângela Portela - PDT/RR (5,18)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (5,18)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE )</b>	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (20)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Moderador ( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>	
Vicentinho Alves - PR/TO (3,30)	1. Pedro Chaves - PRB/MS (30)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Elcione Barbalho - PA (4,17)	1. Dulce Miranda - TO (17)
Simone Morgado - PA (17)	2. Newton Cardoso Jr - MG (9,10,17)
<b>PT</b>	
Luizianne Lins - CE (22)	
<b>PSDB</b>	
Shéridan - RR (8,27)	1. Yeda Crusius - RS (26)
<b>AVANTE, PP</b>	
Iracema Portella - PP/PI (23)	1. Conceição Sampaio - PP/AM (23)
<b>PR</b>	
Carmen Zanotto - PPS/SC (31)	1. VAGO
<b>PSD</b>	
Raquel Muniz - MG (29)	1. Victor Mendes - MA (29)
<b>PSB</b>	
Luana Costa - MA (21)	1. Keiko Ota - SP (21)
<b>PROS, PRP, PSL, PTB, SD</b>	
Dâmina Pereira - PSL/MG (13,19)	1. VAGO
<b>DEM</b>	
Norma Ayub - ES (24)	1. VAGO (24,25)
<b>PRB</b>	
Rosangela Gomes - RJ (6,28)	1. VAGO
<b>PDT</b>	
Flávia Morais - GO (2,16)	1. VAGO

**Notas:**

\*. Em virtude da promulgação da Resolução nº 2, de 2017, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, razão pela qual houve novas indicações das lideranças, a partir de 22-11-2017.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DCN de 03/09/2015, p. 60](#))

2. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 16](#); [DCN de 23/02/2017, p. 16](#))

3. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))

4. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 09/03/2017, p. 150](#))

5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angéla Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 182](#))

7. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 180](#))

8. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 11](#))

9. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 06/04/2017, p. 194](#))

10. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 03/08/2017, p. 364](#))

11. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 193](#))

12. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 11/05/2017, p. 8](#); [DCN de 11/05/2017, p. 8](#))

13. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Blöndini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. ([DCN de 24/08/2017, p. 35](#))



14. Designados, como membros titulares, as Senadoras Rose de Freitas e Marta Suplicy e o Senador Airton Sandoval; e, como membro suplente, o Senador Valdir Raupp, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 214, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 54](#))

15. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 56](#))

16. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 158, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 30/11/2017, p. 53](#))

17. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Elcione Barbalho e Simone Morgado; e, como membros suplentes, a Deputada Dulce Miranda e o Deputado Newton Cardoso Jr, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 803, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 58](#))

18. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela; e, como suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 30/11/2017, p. 52](#))

19. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 344, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 30/11/2017, p. 57](#))

20. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 94, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. ([DCN de 30/11/2017, p. 51](#))

21. Designadas as Deputadas Luana Costa e Keiko Ota, respectivamente, como membro titular e suplente, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 243, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 30/11/2017, p. 55](#))

22. Designadas as Deputadas Luizianne Lins e Ana Perugini, respectivamente, como membro titular e suplente, em 30-11-2017, conforme Ofício nº 611, de 2017, da Liderança do PT.

23. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella; e, como membro suplente, a Deputada Conceição Sampaio, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 291, de 2017, da Liderança do Bloco PP/AVANTE.

24. Designada, como membro titular, a Deputada Norma Ayub; e, como membro suplente, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 390, de 2017, da Liderança do DEM.

25. Solicitada a retirada da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, como membro suplente, em 1-03-2018, conforme Ofício nº 44 de 2018, da Liderança do Democratas.

26. Designada, como membro suplente, a Deputada Yeda Crusius, em vaga existente, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 850, de 2017, da Liderança do PSDB.

27. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 848, de 2017, da Liderança do PSDB.

28. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 191, de 2017, da Liderança do PRB.

29. Designada, como membro titular, a Deputada Raquel Muniz; e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 575, de 2017, da Liderança do PSD.

30. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves; e, como suplente, o Senador Pedro Chaves, em 12-12-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.

31. Designado, como membro titular, o Deputada Carmem Zanotto, em 1-3-2018, conforme Ofício nº 27, de 2018, da Liderança do Partido da República-PR.

**Secretário:** Gigliola Ansiliero  
**Telefone(s):** 61 3303-3504  
**E-mail:** [cocom@senado.leg.br](mailto:cocom@senado.leg.br)



## CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

## Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE



## Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**Designação:** 07/03/2017

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PI (9)
Kátia Abreu - S/Partido/TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - ES	3. VAGO
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )</b>	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
<b>Bloco Moderador ( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PRB/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Roberto Rocha - PSDB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PPS/DF (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PODE/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>PHS, PP, PTdoB, PTN</b>	
Maia Filho - PP/PI (12)	1. VAGO
Alexandre Baldy	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>PMDB</b>	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PROS/PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
<b>PT</b>	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságua Moraes - MT
<b>PSDB</b>	
Bonifácio de Andrada - MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
<b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>	
Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
<b>PR</b>	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
<b>PSD</b>	
Domingos Neto - CE (13)	1. Rogério Rosso - DF (13)
<b>PSB</b>	
Tereza Cristina - DEM/MS	1. Bebeto - BA
<b>DEM</b>	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - SP
<b>PRB (1)</b>	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

**Notas:**

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DCN de 09/09/2015, p. 340](#))
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores José Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 175](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Láisier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 176](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antônio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 177](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 178](#))
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 10](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 8](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 23/03/2017, p. 9](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PPH/PTN/PTdoB. ([DCN de 13/04/2017, p. 16](#))



13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 20/04/2017, p. 168](#))

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256



## COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

## Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

**Finalidade:** Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado José Priante (PMDB-PA)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

**Designação:** 02/08/2017

**Instalação:** 09/08/2017

**Prorrogação:** 17/05/2018

**Prazo final:** 07/12/2017

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá - RR (5)	1. Rose de Freitas - ES (5)
João Alberto Souza - MA (5)	2. Raimundo Lira - PB (5)
Airton Sandoval - SP (5)	3. VAGO
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aécio Neves - PSDB/MG (13)
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
Lasier Martins - PSD/RS	1. Ana Amélia - PP/RS
Wilder Morais - PP/GO	2. José Medeiros - PODE/MT
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Humberto Costa - PT/PE
Paulo Rocha - PT/PA	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10)
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (7)
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Cidinho Santos - PR/MT



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
José Priante - PA	1. Simone Morgado - PA
Leonardo Quintão - MG	2. Rogério Silva - PDT/RS <sup>(8)</sup>
<b>PDT</b>	
Pompeo de Mattos - RS	1. Deoclides Macedo - MA <sup>(9)</sup>
<b>PSB</b>	
Hugo Leal - RJ <sup>(14)</sup>	1. Fabio Garcia - DEM/MT <sup>(14)</sup>
<b>PSDB</b>	
Nilson Leitão - MT	1. Silvio Torres - SP
<b>PT</b>	
Reginaldo Lopes - MG <sup>(2,4)</sup>	1. Beto Faro - PA <sup>(2,4)</sup>
<b>PRB</b>	
Arnaldo Jordy - PPS/PA <sup>(3)</sup>	1. VAGO
<b>PR</b>	
Lúcio Vale - PA	1. Milton Monti - SP
<b>DEM</b>	
Sóstenes Cavalcante - RJ <sup>(12)</sup>	1. VAGO
<b>PSD</b>	
Joaquim Passarinho - PA	1. Júlio Cesar - PI
<b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>	
Jorge Côrte Real - PTB/PE	1. Alfredo Kaefer - PSL/PR
<b>PP, PTdoB, PODE</b>	
Ezequiel Fonseca - PP/MT	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS <sup>(11)</sup>

**Notas:**

1. Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. ([DSF de 18/05/2016, p. 93](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 122](#))
3. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga cedida, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. ([DCN de 10/08/2017, p. 119](#))
4. Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 123](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Airton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 120](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 121](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Roberto Rocha, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Memorando nº 72, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 17/08/2017, p. 703](#))
8. Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 17/08/2017, p. 119](#))
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Deoclides Macedo, em vaga existente, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 118, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 24/08/2017, p. 36](#))
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição à Senadora Ângela Portela, em 19-9-2017, conforme Ofício nº 103, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 21/09/2017, p. 53](#))
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Luis Carlos Heinze, em vaga existente, em 29-9-2017, conforme Ofício nº 258, de 2017, da Liderança do Bloco PP Avante. ([DCN de 05/10/2017, p. 205](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 348, de 2017, da Liderança do Democratas. ([DCN de 02/11/2017, p. 59](#))
13. Designado, como membro suplente, o Senador Aécio Neves, em vaga existente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 227, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 09/11/2017, p. 1368](#))
14. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Fábio Garcia, que passa à condição de suplente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 230, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 09/11/2017, p. 1369](#))



**Secretário:** Reinilson Prado / Leandro Bueno  
**Telefone(s):** 3303-3492



## CONSELHOS E ÓRGÃOS

## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

## COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados**PRESIDENTE:** Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR)**2ª VICE-PRESIDENTE:** Deputado Jose Stédile (PSB-RS)**Designação:** 07/04/2015**Instalação:** 15/04/2015

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD</b>	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça - PMDB/RS (41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40)
Marcelo Matos - PHS/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
<b>PCdOB, PR, PROS, PSD, PT</b>	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PSD/MG (39)	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Eros Biondini - PROS/MG (27,33,59)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Capitão Augusto - PR/SP (29)
<b>PPS, PSB, PSDB, PV</b>	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Rubens Bueno - PPS/PR (18,35,48,49)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP (34,47,50)	3. Carlos Melles - DEM/MG (1,51,57)
Rocha - PSDB/AC	4. Bruna Furlan - PSDB/SP (17,58)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - DEM/PI (1)	6. Rodrigo Martins - PSB/PI (56)



TITULARES	SUPLENTES
<b>PDT</b>	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
<b>PSOL</b>	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)



## SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b>	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
<b> Maioria (PMDB)</b>	
Dário Berger - PMDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Kátia Abreu - S/Partido/TO (43)
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
<b>Bloco Social Democrata</b>	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalírio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO

**Notas:**

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Víctorio Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.



24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angéla Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.

25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.

26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.

27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.

28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.

29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.

30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.

31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.

32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.

33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.

34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.

35. Designada, como membro suplente, a Deputada Polyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.

36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.

37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.

38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.

39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.

40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.

41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.

42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.

43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.

44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.

45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Cláudio, e, como membro suplente, a Senadora Luiz Cláudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.

46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Ofício nº 9, de 2017, da Liderança do PP.

47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.

48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Polyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.

49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.

50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.

51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Polyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.

52. Designado, como membro suplente, o Senador Dallrio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.

53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.

54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 19-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.

55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.

56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.

57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.

58. Designada, como membro suplente, a Deputada Bruna Furlan, em vaga existente, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 840, de 2017, da Liderança do PSDB.

59. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, em 7.2.2018, conforme Ofício nº 5, de 2018, da Liderança do PROS.



## Conselho da Ordem do Congresso Nacional

## Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

## COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<b>Presidente</b> Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	<b>Presidente</b> Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
<b>1º Vice-Presidente</b> Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)	<b>1º Vice-Presidente</b> Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
<b>2º Vice-Presidente</b> Deputado André Fufuca (PP/MA)	<b>2º Vice-Presidente</b> Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)
<b>1º Secretário</b> Deputado Giacobo (PR/PR)	<b>1º Secretário</b> Senador José Pimentel (PT/CE)
<b>2º Secretário</b> Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	<b>2º Secretário</b> Senador Gladson Cameli (PP/AC)
<b>3º Secretário</b> Deputado Jhc (PSB/AL)	<b>3º Secretário</b> Senador Antonio Carlos Valadares
<b>4º Secretário</b> Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	<b>4º Secretário</b> Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)
<b>Líder da Maioria</b> VAGO	<b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) <sup>(6)</sup>
<b>Líder da Minoria</b> Deputado José Guimarães (PT/CE) <sup>(7)</sup>	<b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Humberto Costa (PT/PE) <sup>(1,2)</sup>
<b>Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania</b> Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG) <sup>(8)</sup>	<b>Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b> Senador Edison Lobão <sup>(3)</sup>
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) <sup>(9)</sup>	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Fernando Collor (PTC/AL) <sup>(4,5)</sup>

Atualização: 08/04/2015

## Notas:

1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão (Of. 1/2017-CJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.



9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)**  
**Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256**  
**Fax: 3303-5260**  
**saop@senado.leg.br**



## Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto  
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001****COMPOSIÇÃO****Número de membros: titulares**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PMDB VAGO	PDT VAGO
PSDB VAGO	PMDB VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
	<b>Presidente do Congresso Nacional</b> VAGO

**Atualização: 31/01/2015****SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento****Telefone(s): 3303-5255****Fax: 3303-5260****scop@senado.leg.br**

## Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Murillo de Aragão <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira <sup>(2)</sup>

**Eleição Geral:** 05/06/2002

**Eleição Geral:** 22/12/2004

**Eleição Geral:** 17/07/2012

**Eleição Geral:** 08/07/2015

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>	José Carlos da Silveira Júnior	João Camilo Júnior
<b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
<b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>	Ricardo Bulhões Pedreira <sup>(8)</sup>	Maria Célia Furtado <sup>(3,5)</sup>
<b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b>	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
<b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>	Maria José Braga	Valéria Aguiar
<b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
<b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
<b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Miguel Matos	Patrícia Blanco
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Davi Emerich	Domingos Meirelles <sup>(6)</sup>
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira <sup>(4,9)</sup>	Ranieri Bertoli <sup>(7)</sup>



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Fabio Andrade <sup>( 1,10)</sup>	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

**Notas:**

1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 19.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.
9. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.
10. O Conselheiro Davi Emerich foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)**

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

CCSCN@senado.leg.br



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**

PRESIDENTE

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**

1º VICE-PRESIDENTE

**Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)**

2º VICE-PRESIDENTE

**Deputado Giacobo (PR-PR)**

1º SECRETÁRIO

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

2º SECRETÁRIO

**Deputado Jhc (PSB-AL)**

3º SECRETÁRIO

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**

4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<b>Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)</b> PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)</b> PRESIDENTE
<b>Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)</b> 1º VICE-PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG)</b> 1º VICE-PRESIDENTE
<b>Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)</b> 2º VICE-PRESIDENTE	<b>Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)</b> 2º VICE-PRESIDENTE
<b>Senador José Pimentel (PT-CE)</b> 1º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Giacobo (PR -PR)</b> 1º SECRETÁRIO
<b>Senador Gladson Cameli (PP-AC)</b> 2º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)</b> 2º SECRETÁRIO
<b>Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)</b> 3º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Jhc (PSB -AL)</b> 3º SECRETÁRIO
<b>Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)</b> 4º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB)</b> 4º SECRETÁRIO
<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>	
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (SD -ES)



**LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL****Líder do Governo**

Deputado Andre Moura - PSC / SE

**Vice-Líderes**

Senador Romero Jucá - PMDB / RR

Deputado Aelton Freitas - PR / MG

Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG

Deputado Benito Gama - PTB / BA

Deputado José Rocha - PR / BA

**Líder da Minoria**

Deputado Décio Lima - PT / SC

**Vice-Líderes**

Senador Paulo Rocha - PT / PA

Deputado Paulo Teixeira - PT / SP

Deputado Afonso Florence - PT / BA

<b>Líder do Governo</b> Deputado Andre Moura - PSC / SE <b>Vice-Líderes</b> Senador Romero Jucá - PMDB / RR Deputado Aelton Freitas - PR / MG Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG Deputado Benito Gama - PTB / BA Deputado José Rocha - PR / BA	<b>Líder da Minoria</b> Deputado Décio Lima - PT / SC <b>Vice-Líderes</b> Senador Paulo Rocha - PT / PA Deputado Paulo Teixeira - PT / SP Deputado Afonso Florence - PT / BA
--	---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

